

Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.899

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0173

Belém, segunda-feira,
08 de fevereiro de 1999

100%
ELETRÔNICO

02 cadernos - 28 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

08 de fevereiro de 1931

Em decorrência do período revolucionário instalado no Estado, o Capitão Interventor Magalhães Barata baixou o Decreto nº 61/31, determinando novos procedimentos administrativos aos prefeitos municipais do interior.

O ato estabelecia que todos os livros de expediente das prefeituras ou repartições a elas subordinadas deveriam ser encerrados, abrindo-se outros para a nova era de trabalho e funções públicas, que estava sendo iniciada.

Foram suprimidas as gratificações concedidas aos funcionários da justiça e polícia.

O ato também proibia denominações de pessoas vivas em ruas, praças, logradouros ou escolas. E mais: os prefeitos eram obrigados a dar publicidade de seus atos, principalmente quanto à arrecadação e aplicação dos dinheiros públicos.



Assembléia convoca deputados para discutir intervenção em Rurópolis

A Assembléia Legislativa do Estado convoca extraordinariamente os deputados estaduais para, no período de 8 a 14 de fevereiro, em

horário regimental, deliberarem sobre a decretação de intervenção no município de Rurópolis.

(Caderno 1. Pág. 15)

Instrução estabelece normas para balanço geral do Estado

A Secretaria Executiva da Fazenda, através da instrução normativa nº 001/99, estabelece procedimentos para elaboração e apresentação do relatório dos órgãos da administração direta e indireta, que integrarão o balanço geral do Estado do exercício de 1998.

Segundo a instrução normativa, todos os órgãos devem encaminhar, até o dia 5 de março, à Diretoria de Contabilidade e Controle Interno da Sef, o relatório para composição do balanço geral. A elaboração do

relatório deverá destacar, de forma resumida, os programas e projetos de trabalho, as metas e objetivos previstos, além da política de recursos humanos em relação à força de trabalho existente e a observância da legislação sobre admissão e remuneração e também concessão de aposentadorias e pensões.

O relatório deve apresentar, ainda, indicadores de gestão, que permitam aos órgãos fiscalizadores aferir a eficiência e economia da ação administrativa.

(Caderno 1. Pág. 12)

Uepa abre inscrições para seleção de novos professores

A Universidade do Estado do Pará avisa que vai abrir inscrições nos dias 8, 9 e 10 para seleção de professor substituto. São oferecidas 4 vagas para professores, entre as disciplinas de embriologia e citologia, integrantes da 1ª série do currículo do curso de medicina da Uepa. O processo seletivo constará

de prova de títulos, a ser realizada no dia 11 de fevereiro, e de prova didática, no dia 12.

O resultado será divulgado no dia 18 de fevereiro. A taxa de inscrição é de R\$ 20,00 e pode ser paga na tesouraria do Centro de Ciências Biológicas.

(Caderno 1. Pág. 15)

Resultado de concurso

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu informa que o resultado do concurso público nº 01/98 encontra-se publicado, a partir de hoje, nos murais da Prefeitura, Secretaria de Educação e Saúde.

(Caderno 1. Pág. 16)

Contrato da Sagri

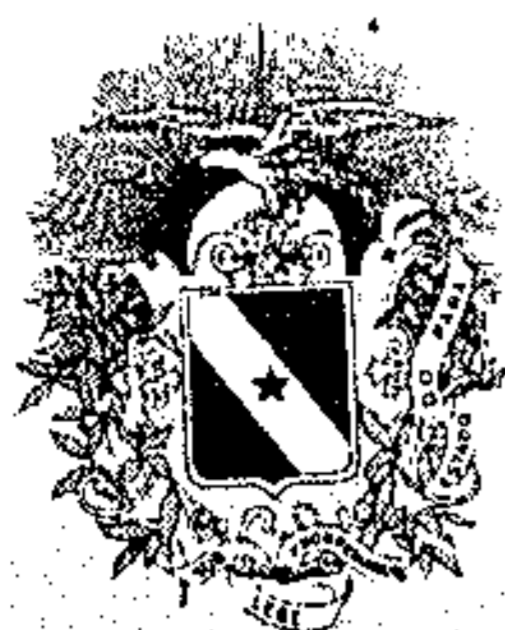
A Secretaria Executiva de Agricultura assina contrato com a Prefeitura Municipal de Primavera para cessão de uso especial de equipamentos como trator agrícola, plaina, roçadeira, carreta, desenraizador e plantadeira adubadeira.

O contrato nº 001/99 tem vigência de 2 anos.

(Caderno 1. Pág. 10)

Consulte a HOME
PAGE do Diário
Oficial na Internet
www.ioepa.com.br

e-mail:
ioe@amazon.com.br



ALMIR GABRIEL

Governador do Estado
HILDEGARDO NUNES
 Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador Geral de Justiça em exercício

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
 Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
 Consultor Geral do Estado

LUIS HELENO SANTOS DO VALE
 Procurador Geral da Defensoria Pública em exercício

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

Governo
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Gestão
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Infra-Estrutura
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Produção
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Defesa Social
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Proteção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Promoção Social
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Educação
ROSINELI GUERREIRO SALAME

Agricultura
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Transporte
HAROLDO COSTA BEZERRA

Obras Públicas
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Trabalho e Promoção Social
SULEIMA FRAIHA PEGADO

Justiça
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

Indústria, Comércio e Mineração
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Saúde Pública
VALRY BITTENCOURT FERREIRA

NESTA EDIÇÃO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
 Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Edital de Convocação Cad.1-Pág.15

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
 Portarias Cad.1-Pág.10

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
 Portaria Cad.1-Pág.10

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ
 Portaria Cad.1-Pág.16

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
 Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
 Portaria Cad.1-Pág.15

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 Licitação/Dispensa Cad.1-Pág.14
 Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.14
 Ratificação Cad.1-Pág.14

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
 Extrato de Portaria Cad.1-Pág.14

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
 Portarias Cad.1-Pág.14

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
 Aviso Cad.1-Pág.15
 Portaria Cad.1-Pág.15

GABINETE DO GOVERNADOR
 Leis Cad.1-Pág.3
 Decreto Cad.1-Pág.8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
 Portaria Cad.1-Pág.15

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
 Portaria Cad.1-Pág.14

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Edital Cad.1-Pág.14
 Extrato de Termo de Rescisão Cad.1-Pág.14
 Ata n° 24 Cad.1-Pág.14

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
 Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.15

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
 Extrato de Contrato Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
 Portarias Cad.1-Pág.10
 Edital Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
 Portarias Cad.1-Pág.10
 Acórdãos Cad.1-Pág.11
 Demonstrativo Receita/Despesa Cad.1-Pág.11
 Editais de Intimação Cad.1-Pág.11
 Instrução Normativa Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
 Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
 Resumo de Portaria Cad.1-Pág.13
 Resumo de Nota Orçamentária Cad.1-Pág.13
 Aviso Cad.1-Pág.13
 Extrato de Contrato Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
 Portaria Cad.1-Pág.10
 Errata Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
 Aviso Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Termos de Transferência Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
 Licitação/Aviso Cad.1-Pág.10

PREFEITURAS
 Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu Cad.1-Pág.16

PARTICULARES
 Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. Cad.1-Pág.16
 Souza Cruz S.A. Cad.1-Pág.16
 Dan-Distribuidora Cad.1-Pág.16
 Fazenda Nova Delhi Cad.1-Pág.16
 Companhia Vale Mojuzinho Cad.1-Pág.16
 Agro-Industrial Mauacapuru Cad.1-Pág.16

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
 Portaria Cad.1-Pág.15
 Aviso de Edital Cad.1-Pág.15
 Termo de Posse Cad.1-Pág.15

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 Extrato de Contrato Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
 Boletim n° 13/99 Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
 Edital de Intimação Cad.1-Pág.4

MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Portarias Cad.1-Pág.11
 Extrato de Termo Distrato Cad.1-Pág.11
 Licitação/Avisos Cad.1-Pág.11

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE
 Extrato de Contrato Cad.1-Pág.11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
 Atos Cad.1-Pág.1
 Partido Liberal Cad.1-Pág.1
 Apostila Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 Editais Cad.1-Pág.6
 JCJ de Ananindeua Cad.1-Pág.10
 10ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.4
 9ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.4
 2ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.5
 1ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.5
 Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad.1-Pág.8
 Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad.1-Pág.9
 Relação 06/99 - 3ª Turma Cad.1-Pág.7

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

0175

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 5.055 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e de Serviços Diversos e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DE SERVIÇOS DIVERSOS, que será devida e arrecadada nos termos desta Lei, de acordo com as tabelas anexas, por força da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição, ou, ainda, do exercício regular do poder de polícia.

Art. 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador quando houver a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição por órgãos da Administração Estadual, ou quando houver o exercício regular do poder de polícia do Estado, mediante atividade de fiscalização e vigilância, em virtude do interesse público.

Art. 3º - O contribuinte da taxa é toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação do serviço público ou provocar a prática de ato decorrente do poder de polícia, ou, ainda, quem for o beneficiário direto, efetivo ou potencial, do serviço ou atividade.

§ Único - Respondem solidariamente pelo crédito constituído na forma desta Lei: a) as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal; b) o servidor público, inclusive o ofício, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador, sem o pagamento da taxa ou com insuficiência de pagamento; c) as pessoas expressamente designadas por Lei.

Art. 4º - A taxa será cobrada de acordo com as tabelas anexas, sendo expressa em Unidades de Valor Fiscal do Estado - UFPEPA, seus múltiplos e sub-múltiplos, aplicável, no que couber, a Lei Estadual nº 4.965, de 28 de maio de 1981.

Art. 5º - A taxa será paga antes da ocorrência do fato gerador, sob a exclusiva responsabilidade do contribuinte, e tratando-se de renovação observar-se-ão os seguintes prazos:

I - quando a taxa for devida por mês, até o terceiro dia do período objeto da renovação;

II - quando a taxa for devida anualmente, até o trigesimo dia do exercício financeiro objeto da renovação.

§ 1º - Na hipótese de exigência anual, a taxa devida por contribuinte novo será calculada proporcionalmente aos meses restantes do ano civil a partir do trimestre em que deva ser exercido o poder de polícia.

§ 2º - Na expedição de certidão o pagamento antecipado da taxa referir-se-á, apenas, ao devido relativamente a primeira folha, cobrando-se, posteriormente, antes do efetivo fornecimento, o devido pelas folhas subsequentes.

Art. 6º - O pagamento da taxa será feito em estabelecimento bancário credenciado ou diretamente em órgãos arrecadadores da Secretaria de Estado da Fazenda, através de documento próprio e de acordo com as instruções por esta baixadas.

Art. 7º - O requerimento do interessado solicitando a prática do ato, a prestação do serviço ou o exercício da atividade será instruído com a prova da quitação da taxa.

Art. 8º - Os órgãos da Administração Estadual manterão fixadas, em lugar visível e de acesso público, as tabelas das taxas e isenções cabíveis.

Art. 9º - As ocorrências do fato gerador serão registradas em livros próprios pelos órgãos da Administração Estadual com as mesmas relacionadas, para efeito de controle fiscal.

Art. 10 - São obrigados a exibir a fiscalização os documentos, papéis e livros relacionados com a cobrança da taxa, a prestar informações e a não embarçar a ação fiscal:

I - os contribuintes;

II - os servidores públicos estaduais;

III - os que forem parte no ato sujeito à taxa.

Art. 11 - A fiscalização do cumprimento da presente Lei compete a Secretaria de Estado da Fazenda, sem prejuízo da responsabilidade do órgão da Administração Estadual, vinculado a prática do ato, a realização da atividade ou a prestação do serviço, de fiscalizar o atendimento às prescrições legais na parte que lhe for atribuída.

Art. 12 - São isentos da taxa:

I - desde que declarado o fim único e exclusivo, os atos referentes:

a) à vida escolar;

b) ao alistamento e ao processo eleitoral;

c) a fins militares;

d) à situação dos servidores públicos;

e) aos presos pobres;

f) à assistência judiciária;

g) as Empresas Públicas Estaduais;

h) às Sociedades de Economia Mista, quando o Estado seja acionista majoritário;

i) às instituições de beneficência e assistência social, inclusive clubes de serviços comunitários, religiosos e partidos políticos;

j) aos interesses de doentes portadores de enfermidades incuráveis ou de deficiência física e mental irrecuperável que acarretem incapacidade laboral permanente;

l) aos interesses de pessoas reconhecidamente pobres, quando testemunhado por 2 (duas) pessoas idôneas;

II - os certificados:

a) de propriedade de veículos motorizados pertencentes à União, Municípios e Autarquias, bem como, a Órgãos Diplomáticos devidamente credenciados dos países que concedem reciprocidade de tratamento;

b) expedidos em virtude de rescisão de contrato de compra e venda de veículo motorizado, com cláusula de reserva de domínio, desde que o veículo retorne a posse do proprietário;

III - as licenças para posse de arma solicitado por servidor público em razão do exercício de suas funções.

§ 1º - Compete ao Órgão da Administração Estadual, vinculado à prática do ato, a realização da atividade ou à prestação do serviço o reconhecimento da isenção, mediante requerimento do interessado, acompanhado de prova de condição alegada.

§ 2º - O reconhecimento da isenção ficará expresso em guias próprias notificando-se o interessado com a entrega da 1ª via, mediante recibo.

Art. 13 - REVOGADO (Lei nº 6.182, de 30.12.98).

Art. 14 - REVOGADO (Lei nº 6.182, de 30.12.98).

Art. 15 - REVOGADO (Lei nº 6.182, de 30.12.98).

Art. 16 - Na hipótese de descumprimento da obrigação principal e, ou, acessória apurado mediante procedimento fiscal cabível, serão aplicadas aos contribuintes ou responsáveis as seguintes multas:

I - 100% (cem por cento) do valor da taxa, quando de recolhê-la, no todo ou em parte no prazo e forma legal;

II - 1.000% (mil por cento) do valor da taxa, quando:

a) adulterarem, fabricarem, ou, por qualquer modo, fraudarem guias de recolhimento ou contribuírem para esse fato, ou ainda, fizerem nesses documentos declarações falsas;

b) conservarem por mais de 8 (oito) dias guias de recolhimento falsas ou adulteradas, ou ainda, contendo declaração falsa, tendo em qualquer caso, conhecimento dessas circunstâncias;

c) fizerem declaração falsa que importe no reconhecimento de isenção ou no lançamento de taxa diversa ou de valor inferior ao efetivamente devido;

d) forjarem, adulterarem ou falsificarem documentos ou concorrerem para esse fato, referentes aos atos, atividades ou serviços tributados na forma desta Lei.

§ Único - Não havendo penalidade expressamente determinada, as infrações serão punidas com multa correspondente a 10 (dez) UFEPAs.

Art. 17 - O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem do cumprimento das demais exigências legais.

Art. 18 - Sempre que a autoridade vinculada ao Órgão responsável pela prestação do serviço, prática do ato ou realização da atividade, tiver conhecimento da infração, comunicá-la-á, por escrito, no prazo de vinte e quatro (24) horas, a Secretaria de Estado da Fazenda, para a instauração do procedimento fiscal.

§ 1º - Quando a atividade exercida estiver sujeita a expedição de alvará ou vistoria, sem a sua obtenção, a autoridade competente para autorizá-la determinará a sua cessação até que se efetue o pagamento da taxa, acrescida das cominações previstas nesta Lei.

§ 2º - Verificada a utilização de documento falso, forjado, falsificado, ou com prazo vencido, a autoridade fará a sua apreensão, mediante lavratura de termo próprio, enviando-o à Secretaria de Estado da Fazenda na oportunidade da comunicação do fato.

§ 3º - Quando couber, remeter-se-ão à Secretaria de Estado de Segurança Pública os documentos necessários a instauração do competente inquérito policial, sem prejuízo dos outros procedimentos.

Art. 19 - Constatada qualquer infração à presente Lei, será lavrado o auto de infração e notificação fiscal, por autoridade competente do quadro funcional da Secretaria de Estado da Fazenda, iniciando-se assim o procedimento administrativo tributário, nos termos da Lei que tratar da matéria.

Art. 20 - REVOGADO (Lei nº 6.182, de 30.12.98).

Art. 21 - REVOGADO (Lei nº 6.182, de 30.12.98).

Art. 22 - Das receitas que forem arrecadadas em virtude dos serviços, atos ou atividades, prestados ou praticados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, 2% (dois por cento) constituirão recursos do Fundo Especial de Apoio ao Falclore Paraense e a restante do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, observadas as suas legislações específicas.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de dezembro de 1982

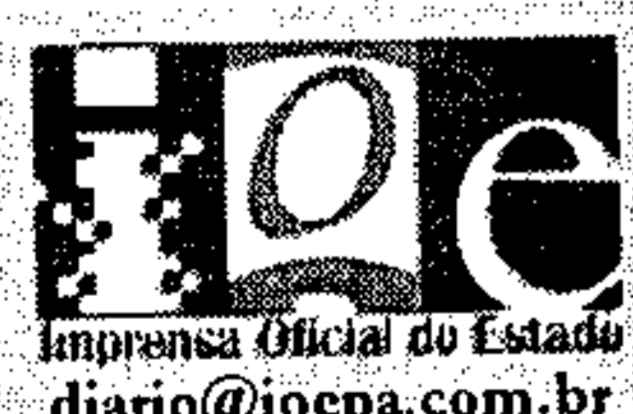
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

TABELA I

CÓDIGO	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	ALÍQUOTA
1.0	DISCRIMINAÇÃO ATOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE DIVERSÕES PÚBLICAS	
1.1	Cinemas, Teatro e Auditórios	
	Capital	8,0
	Interior	4,0
1.2	Clubes e Sociedades Recreativas	
	Capital Classe A	10,0
	Classe B	5,0
	Interior	5,0
1.3	Bar Dançante, Bar Musical e Choparia	
	Capital - Classe A	10,0
	Classe B	7,0
	Interior Classe A	5,0
	Classe B	3,0
1.4	Bar, Lanchonete, Restaurante em Geral e Similares	
	Capital - Classe A	8,0
	Classe B	5,0
	Interior Classe A	5,0
	Classe B	4,0
1.5	Aparelhagem de Som para utilização em Bares ou quaisquer outros tipos de diversões públicas:	
	por espécie	
	Capital	8,0
	Interior	4,0
1.6	Aparelhagem de Som para publicidade Comercial de qualquer espécie ou qualidade	
	Capital	8,0
	Interior	4,0
1.7	Máquinas eletrônicas reprodutora de música	
	Capital	6,0
	Interior	3,0
1.8	Máquinas eletrônicas de Diversões (Fliperama): por módulo	7,0
1.9	Aparelhos de Som não compreendido como sonoras ou Auto-Falantes usados: por espécie ou qualidade	
	Capital	4,0
	Interior	2,0
2.0	ATOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS	
2.1	REGISTRO DE Clubes que mantenham stand de tiro e Fornos para carvão vegetal por Módulo	10,0
2.2	Fábrica de munições, de gases industriais e comércio de munições e explosivos, fabricantes de produtos pirotécnicos e comércio especializado na venda desses produtos, estabelecimentos que vendem ou fabricam cosméticos e corrosivos	50,0
2.3	Oficinas de veículos automotores, sucataria, ferro-velho e oficinas de conserto de armas: Classe A	10,0
	Classe B	5,0
2.4	Empresas que exploram atividades usando explosivos em minerações, pedreiras, ou demolições	60,0
2.5	Registro de armas por unidade	5,0
2.6	Porte de armas por unidade	10,0
2.7	Licença para trânsito de arma de caça ou esporte por unidade	5,0
2.8	Registro do encarregado autônomo fogos ou "blaster"	5,0
2.9	Licença para oficinas de reparos, reformas ou recuperação de armas de fogo, veículos automotores etc	10,0
3.0	Licença para comércio, indústria, depósito e/ou emprego de abrasivos químicos, corrosivos, inflamáveis e produtos agressivos, armas, munições e explosivos, artigos pirotécnicos	20,0
3.1	Licença para comércio de combustíveis (querosene, gasolina, GLP, óleo diesel, etc.)	8,0
	OBS.: Está sendo consultada a Legalidade desse comércio junto ao Conselho Nacional de Petróleo.	
4.0	ATOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE CONTROLE DE POPULAÇÃO	
4.1	Hotéis	
	Capital - Luxo	20,0
	Classe A	10,0
	Classe B	7,0
	Interior Classe A	6,0
	Classe B	4,0
4.2	Pensões, Pensionatos e Repúblicas	
	Capital	4,0
	Interior	3,0
4.3	Hotéis, Motéis, Clubes, sociedades, recreativos, bar, bar banquete, bar musical, choparia, peixaria, Churrascaria, lanchonete, restaurante em geral, aparelhagem de som, boate, Camping, prestadora de serviços de Limpeza e conservação, garagens e parques de estacionamento, academia de box, Judô e Karatê e atividades não especificadas, estabelecimentos especializados em compra de ouro	10,0
5.0	ATOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE SEGURANÇA FÍSICA	
5.1	Registro de Empresas de Vigilância e Segurança Física: Vigilância própria	30,0
5.2	Licença de Empresas de Vigilância e segurança Física: Vigilância própria	20,0
6.0	ATOS RELATIVOS AO SERVIÇO POLÍCIA CIENTÍFICA	
6.1	Vistorias Técnicas - Policiais	5,0
	GRUPO II TAXAS MENSIS OU FRAÇÃO	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA TAXA	ALÍQUOTA
7.0	ATOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE DIVERSÕES PÚBLICAS	
7.1	Licença para apresentação de grupos juvenis, cordões, escolas de samba, grupos de carnaval e assemelhados:	1,5



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

72	Interior.....	1,0
	Circos:	
	Capital.....	6,5
	Interior.....	4,5
73	Parques de diversões, por módulos:	
	Capital.....	4,0
	Interior.....	2,0
74	Jogos permitidos por lei, cartado em clubes ou associações:	
	Capital.....	10,0
	Interior.....	5,0
75	Boites, cabarés, Taxi dancing, dancing, gull-roust:	
	Capital - Classe A.....	10,0
	Classe B.....	6,0
	Interior Classe A.....	6,0
	Classe B.....	4,0
80	ATOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE CONTROLE DE POPULAÇÃO	
81	Casa de Cômodos:	
	Capital - Classe A.....	10,0
	Classe B.....	6,0
	Interior - Classe A.....	6,0
	Classe B.....	4,0
82	Motéis:	
	Capital - Luxo.....	30,0
	Classe A.....	20,0
	Classe B.....	15,0
	Interior - Classe A.....	15,0
	Classe B.....	10,0
90	ATOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE DIVERSÕES PÚBLICAS	
91	Jogos: Futebol de Campo, de Salão, Tênis de Mesa e de Quadras, lutas Livres, box, Karatê e Judô, Voleibol, basquetebol, corridas de veículos, etc... por dia ou promoção:	
	Capital.....	3,2
	Interior.....	2,0
92	Bailes, promoções em clubes, Associações, empresas promotoras, Músicas ao vivo, orquestras, conjuntos rodas de samba, por promoção:	
	Capital.....	3,2
	Interior.....	2,0
93	Alvarás:	
	Por dia.....	1,0
	Por mês.....	3,2
	Por ano.....	6,5
10	ATOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE ARMAS E MUNIÇÕES	
101	Licença para queima de fogos por vez:	
	Capital.....	2,0
	Interior.....	1,0
102	Licença para comércio ambulante de fogos por temporada.....	1,2
110	ATOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	
111	Cédula de Identidade pela concessão ou expedição de Segurda via.....	0,50
112	Laudo Pericial de acidente de trânsito para fins particulares.....	10,0
113	Exame "anti-doping" por interesse administrativo.....	22,1
114	Exames efetuados a particulares, pelo cromatógrafo a gás.....	16,0
115	Exames para concursos para carreira (sanidade física mental).....	1,0
120	ATOS RELATIVOS A CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA	
121	Cópias mecânicas (xerox ou similares) por páginas.....	0,032

TABELA IV

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
10	REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS	
1.1	Gravação e Regravação de Chassi.....	7,10
1.2	Emissão de Cópia de Prontuário.....	2,62
1.3	Certidão Negativa de Multas do DETRAN.....	2,62
1.4	Certidões em Geral.....	3,90
1.5	Expedição de 2ª Via do Doc. Comprov. de Lic. Anual.....	2,62
1.6	Alteração de Dados Cadastrais.....	3,26
1.7	Licenciamento Anual.....	3,90
1.8	Consulta ao Cadastro de Veículos.....	1,98
1.9	Registro e/ou Baixa de Alienação Fiduciária.....	4,54
1.10	Baixa de Registro de Veículo.....	1,34
1.11	Mudança de Placa.....	5,82
1.12	Mudança de Características.....	4,54
1.13	Transferência de Propriedade.....	5,18
1.14	Mudança de categoria de Particular para aluguel.....	5,18
1.15	Mudança de Categoria de Aluguel para Particular.....	8,38
1.16	Primeiro Emplacamento.....	8,38
1.17	Emissão de Guia de Embarque.....	3,90
1.18	Recolhimento de Placa de Aluguel.....	1,34
20	HABILITAÇÃO DE CONDUTORES	
21	PRIMEIRA HABILITAÇÃO	
	1ª Fase.....	5,18
	2ª Fase.....	3,58
	3ª Fase.....	3,26
	4ª Fase.....	2,62
22	MUDANÇA DE CATEGORIA	
	1ª Fase.....	3,90
	2ª Fase.....	1,98
	3ª Fase.....	2,62
	Renovação de CNH de outro Estado.....	7,10
	Renovação de CNH do Estado.....	3,90
	Expedição de 2ª Via da CNH.....	3,26
	Alteração de Dados Cadastrais.....	3,26
23	REGISTRO DE CNH	
	De outro Estado.....	2,62
	De outros Países.....	3,90
24	HABILITAÇÃO DE MOTOCLISTAS	
	1ª Fase.....	5,18

2ª Fase.....	3,58
3ª Fase.....	3,26
4ª Fase.....	2,62
Expedição de Carteira de Cobrador.....	2,30
Certidões em Geral.....	3,90
Complementação de Exame Médico.....	1,66
Exame Psicotécnico.....	1,66
Reteste de Exame Psicotécnico.....	1,98
Expedição de 2ª Via de Comprovante de Exames.....	2,30
Registro de Estabelecimento de Ensino.....	7,10
Expedição de Licença para Aprendizagem.....	2,62
Registro de Diretores e Instrutores de Auto Escola.....	3,90
Vistoria em Estabelecimento de Ensino.....	12,86
Expedição de Licença p/ Func. de Estabelecimento de Ensino.....	7,10
Exame Psicotécnico para fim Pedagógico.....	5,54
Exame Psicotécnico com horário especial.....	4,54
Inscrição para Cursos de Diretores e Instrutores de Estabelecimento de Ensino.....	3,90
FISCALIZAÇÃO E POLÍCIAMENTO	
Laudo Pericial por acidente de viagem.....	4,54
Serviço de Reboque	
Veículos Leves	
Automóveis, Táxis e Utilitários.....	3,90
Caminhões Leves e Médios	
Carregado.....	5,82
Descarregado.....	5,18
Caminhões Grandes	
Com um eixo traseiro	
Carregado.....	8,38
Descarregado.....	7,42
Com dois eixos traseiros	
Carregado.....	8,70
Descarregado.....	7,58
Ônibus.....	8,70
Cavalo Mecânico	
Com Carreta.....	14,14
Sem Carreta.....	8,70
Laudo de Vistoria por Acidente de Viagem.....	2,62
Diária de Permanência no Depósito de Veículos	
Veículos Leves	
Automóveis, Táxis e Utilitários.....	2,62
Caminhões Leves e Médios.....	4,54
Caminhões Grandes	
Com um eixo traseiro.....	6,46
Com dois eixos traseiros.....	8,38
Ônibus.....	6,46
Cavalo Mecânico	
Com carreta.....	10,30
Sem carreta.....	8,38
Emissão de Estacionamento de Emergência para Médico.....	7,10

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
10	Certificado de Identificação de viaturas procedentes de outros Estados, conduzindo mercadorias Destinadas a terceiros (por viatura).....	0,30
20	Inscrição de contribuintes do ICM (por pedido).....	0,80
30	Certidão de Inscrição (2ª via).....	0,55
40	Documento de Arrecadação Estadual (carne) por emissão.....	0,6
50	Termo de Responsabilidade por unidade.....	0,50
60	Certidão Negativa de Débitos Fiscais por Unidade.....	0,20
70	Armazenamento no depósito..... fazendário de mercadorias apreendidas por quilo/dia ou tração.....	0,002

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
10	DIVISÃO DE CONTROLE SANITÁRIO DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL D.C.S.C.E.P.	
1.1	Hospitais, Médicos e Veterinários, Gabinete de Radiologia, Radioterapia Banco de Sangue, Laboratório de Análise e Patologia, Casas de Ótica, Serviço de Anestesiologia, por Estabelecimento	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	1,5
	Licença.....	3,0
1.2	Ambulatórios, Pronto Socorros, Estabelecimentos Congêneres, Consultórios Médicos, Inst. de Fisioterapia, Hidroterapia e Congêneres, Ortopedia, Creches por estabelecimento	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	1,0
	Licença.....	2,0
1.3	Policlínicas e Clínicas, Consultórios Odontológicos, Laboratório de Prótese, por estabelecimento	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	1,0
	Licença.....	1,5
1.4	Indústria Farmacêutica de Produtos de Higiene Toiletor, Saneante, de Produtos Veterinários, por estabelecimento	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	2,5
	Licença.....	4,0
1.5	Farmácias, Drogarias, Empresas de Destatização	
	Categoria A.....	0,5
	Vistoria.....	2,0
	Registro.....	3,0
1.5.2	Categoria B	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	1,0
	Licença.....	1,5

16	Salão de Beleza, Barbearia, Manicures, Pedicures e Congêneres, por estabelecimento.....	0,5
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	1,0
	Licença.....	1,0
1.7	Termo de Responsabilidade Inicial ou Substituição por unidade.....	0,25
1.8	Autenticação de Livros ou Cancelamentos, para registro de Produção Controlados.....	0,25
1.9	Certidão de Cadastro.....	0,25
20	DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS - D.C.Q.A.	
	Hipermercados	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	2,5
	Licença.....	3,0
	Supermercados	
	Categoria A	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	0,75
	Licença.....	1,0
	Categoria B	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	0,5
	Licença.....	0,75
	Mercearias	
	Categoria A	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	0,5
	Licença.....	0,75
	Categoria B	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	0,25
	Licença.....	0,5
	Categoria C	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	0,20
	Licença.....	0,25
2.1	Posto de Venda de Aves	
	Categoria A	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	1,0
	Licença.....	1,5
2.4.2	Categoria B	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	0,75
	Licença.....	1,0
25	Sorveteria	
	Categoria A	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	2,0
	Licença.....	2,5
25.1	Categoria B	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	1,0
	Licença.....	1,5
26	Bares, Restaurantes, Lanchonetes	
	Categoria A	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	2,0
	Licença.....	2,5
26.2	Categoria B	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	1,0
	Licença.....	1,5
26.3	Categoria C	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	0,5
	Licença.....	0,75
27	Armazéns de Estivas, Depósitos	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	1,5
	Licença.....	2,5
28	Mercados e Frigoríficos	
	Vistoria.....	1,5
	Registro.....	2,0
	Licença.....	2,0
29	Acogite	
	Categoria A	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	0,75
	Licença.....	1,0
29.2	Categoria B	
	Vistoria.....	0,5
	Registro.....	0,25
	Licença.....	0,5
210	Cartos Frigoríficos	
	Vistoria.....	0,5
	Licença.....	0,75
211	Atestado de Inutilização de Produtos Alimentícios e/ou Medicamentos.....	0,5
212	Exames Bromatológicos	
	Água Mineral.....	2,0
	Cidras, Vinhos, etc.....	2,5
	Manteiga, Massas, etc.....	1,5
	Conservas, etc.....	3,0
	Pesquisas de metais tóxicos.....	4,0
	Cacau, Chocolate.....	3,5
	Outros.....	5
30	DIVISÃO DE CONTROLE SANITÁRIO DA HABITAÇÃO E DO TRABALHO - D.C.S.H.T	
	Aprovação de Projetos por m²	
	Residencial com mais de 100m².....	0,01
	Comercial com mais de 100m².....	0,02
	Industrial.....	0,04
	Garagem com mais de 100m².....	0,01
	Garagem com mais de 100m².....	0,01

32	Parque de estacionamento	0,01
	Habite-se	0,15
	Residencial (isoladas)	0,15
	Residencial (conjuntos, Edifícios com mais de 20 unidades)	0,10
	Licença para obras	0,15
	Atestado de conclusão de obras	1,0
	Laudos Técnicos	1,0
33	Certificados de Higiene Industrial	
33.1	Categoria A	
	Vistoria	1,74
	Registro	1,00
	Licença	1,39
33.2	Categoria B	
	Vistoria	1,72
	Registro	0,68
	Licença	1,64
33.3	Categoria C	
	Vistoria	1,02
	Registro	0,52
	Licença	0,85
34	Atestado de Higiene e Conforto, por unidade.	
34.1	Categoria A	
	Vistoria	0,74
	Registro	0,58
	Licença	1,18
34.2	Categoria B	
	Vistoria	0,74
	Registro	0,48
	Licença	0,58
34.3	Categoria C	
	Vistoria	0,74
	Registro	0,28
	Licença	0,28
35	Motéis	
35.1	Categoria A	
	Vistoria	0,5
	Registro	2,0
	Licença	3,0
35.2	Categoria B	
	Vistoria	0,5
	Registro	1,5
	Licença	2,0
36	Hotéis e Congêneres	
36.1	Categoria A	
	Vistoria	0,5
	Registro	2,0
	Licença	2,5
36.2	Categoria B	
	Vistoria	0,5
	Registro	1,5
	Licença	2,0
36.3	Categoria C	
	Vistoria	0,5
	Registro	1,0
	Licença	1,5
37	Cinemas, Teatros, etc.	
	Classe A	4,0
	Classe B	3,0
	Classe C	2,0
40	DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS/DIVISÃO DE ECOLOGIA DAB/DIECO	

	Aliquota Água	Aliquota Resíduos Líq.
4.1 Exames de Laboratório de Meio Ambiente		
Acidez	0,5	0,5
Alcalinidade	1,0	2,0
Arsênio (M. Colorimétrico)	3,0	4,0
Meet Point (Cloração)	2,0	3,0
Cianeto Colorimétrico	3,0	4,0
Cianeto Titulométrico	3,0	4,0
Cloro Total	1,0	1,5
Cloro Residual	2,0	2,0
Condutividade	0,5	0,5
Cor	0,4	0,4
Cromo Trivalente	0,5	0,8
Cromo Hexavalente	0,5	0,8
Cromo Hexavalente	0,5	0,2
D. B. O.	2,0	2,5
Densidade	0,5	0,8
D. O. O.	6,0	8,5
Dureza Total	0,3	0,5
Fenol	0,5	0,6
Fluoreto	0,5	1,0
Fósforo Total	0,5	1,0
Fósforo Total Filtrado	0,5	1,0
Gás Carbônico Livre	0,5	1,5
Gás Sulfídrico	0,5	0,8
Lixiviação	1,0	1,0
Magnésio	0,5	1,0
Um Metal (exceto Mercúrio)	1,5	2,0
Dois Metais (exceto Mercúrio)	2,5	3,5
Três Metais (exceto Mercúrio)	3,0	4,0
Quatro Metais (exceto Mercúrio)	4,0	4,5
Cinco Metais (exceto Mercúrio)	4,5	5,0
Seis Metais (exceto Mercúrio)	5,5	6,0
Sete Metais (exceto Mercúrio)	6,0	6,5
Oito Metais (exceto Mercúrio)	7,0	7,5
Nove Metais (exceto Mercúrio)	8,0	8,5
Dez Metais (exceto Mercúrio)	8,5	9,0
Onze Metais (exceto Mercúrio)	9,5	10,0
Mercúrio	1,5	2,0
Nitrato	1,5	2,0
Nitrito	1,0	1,0
Nitrogênio Amônia	1,5	1,5
Nitrogênio Kjeldahl Total	0,5	0,5
Odor (Teste Qualitativo)	0,5	0,5
Óleo e GRAXAS (SE)	1,5	1,5

Fosfatos	1,5	1,5
Ortofosfato Solúvel	1,5	1,5
Oxigênio Consumido	1,5	1,5
Pesticidas	6,0	6,0
p ^H	1,0	1,0
Potássio	0,5	0,5
Resíduo Não Filtrável Total	1,0	1,5
Resíduo Não Filtrável Total Fixo e Volátil	1,0	1,5
Resíduo Total	1,0	1,5
Resíduo Filtrável Total	1,0	1,0
Resíduo Filtrável Total Fixo e Volátil	1,0	1,5
Resíduo Total, Fixo e Volátil	1,0	1,5
Resíduo Sedimentável	1,0	1,5
Teste Enzimático	0,5	0,5
Agrotóxico Fosforado ou Carbamato	3,0	4,0
Salinidade	1,0	1,0
Silica	1,0	1,0
Sulfato Total	0,2	0,2
Sulfeto	0,2	0,2
Surfactantes Aniônicos (Detergentes)	0,5	0,5
Sulfato Solúvel	0,2	0,2
Teste de Mármore (co. Agressivo)	0,5	0,5
Teste de Mármore (Índice de Saturação de Langeier)	0,5	0,5
Turbidez	0,5	0,8
Unidade	0,5	0,5
Bactéria Redutora de Sulfato (Desulfobibrio) T. M.	2,0	2,5
Coliformes Fecais (Memb. Filtrante)	1,0	1,0
Coliformes Totais (Memb. Filtrante)	1,0	1,0
Coliformes Totais e Fecais (Tubos Múltiplos)	1,5	1,5
Contagem Padrão de Colônias de Bactérias	1,0	1,0
Contagem de Colônias de Bactérias q/ Precipitam Of.	0,5	0,5
Estafilococcus (Membranas)	7,0	7,0
Estreptococcus Fecais (Membranas Filtrantes)	2,0	2,0
Estreptococcus Fecais (Tubos Múltiplos)	1,0	1,0
Pseudomonas Aeruginosa (Tubos Múltiplos)	8,0	9,0
Salmonellas - Isolam e Identificam Para método qualitativo	2,0	3,0
Bentos	3,0	4,0
Clorofila	1,0	2,0
Fitoplacton	1,0	2,0
Plantas Aquáticas (Macrofitas)	1,0	2,0
Zooplacton	2,0	3,0
Salmonellas (Tubos Múltiplos)	2,0	2,0
Vibrião Colérico	4,0	4,0
4.2 Análise Bacteriológica		
Parasitológico entamoeba (Histolítica)	1,0	2,0
Parasitológico Geral (Ovos, Larvas, Cistos, etc.), em água Poluída	1,0	2,0
Parasitológico Geral (Ovos, Larvas, Cistos, etc.), em Solo	3,0	4,0
Parasitológico: Larvas e Ovos de Helmintos (Areia)	0,2	0,2
Biodegradabilidade - Extração Tensoativo (Teste Preliminar)	2,0	0,2
Biodegradabilidade - Extração Tensoativo (Teste Confirmativo)	2,0	0,2
Toxicidade em Bactéria	16	20
Toxicidade em Peixe	180	200
Toxicidade em Daphnia	200	250
4.3 Licença para Indústrias		ALÍQUOTA
4.3.1 Categoria PP (Pequeno Porte)		
Licença Prévia	5,0	
Licença de Instalação	20,0	
Licença de Operação	5,0	
4.3.2 Categoria MP (Médio Porte)		
Licença Prévia	10	
Licença de Instalação	50	
Licença de Operação	10	
4.3.3 Categoria GP (Grande Porte)		
Licença Prévia	30	
Licença de Instalação	150	
Licença de Operação	20	
4.4 Licença para Extração de Minérios		
4.4.1 Categoria PP (Pequeno Porte)		
Licença de Instalação	5,0	
Licença de Operação	20,0	
4.4.2 Categoria MP (Médio Porte)		
Licença Prévia	10,0	
Licença de Instalação	50,0	
Licença de Operação	10,0	
4.4.3 Categoria GP (Grande Porte)		
Licença Prévia	30,0	
Licença de Instalação	150,0	
Licença de Operação	20,0	
4.5 Licença Para Qualquer Área de Proteção ou Preservação Loteamento e/ou Projeto Ambiental Urbanístico.		
4.5.1 Categoria PP (Pequeno Porte)		
Licença Prévia	5,0	
Licença de Implantação	20,0	
4.5.2 Categoria MP (Médio Porte)		
Licença Prévia	10,0	
Licença de Implantação	30,0	
4.5.3 Categoria GP (Grande Porte)		
Licença Prévia	10,0	
Licença de Implantação	50,0	
46 Linha de Transmissão de Energia, Estradas de Rodagem, Ferrovia, Portos, Terminais de Minérios, Petróleo e Insumos Químicos, Aeroportos, Oleodutos, Mineradutos, Troncos Coletores Emissários, Esgotos Sanitários, Aterro Sanitário e Destino Final de Resíduo Tóxicos Perigosos.		
46.1 Categoria PP (Pequeno Porte)		
Licença Prévia	10,0	
Licença de Instalação	30,0	
Licença de Operação	10,0	
46.2 Categoria MP (Médio Porte)		
Licença Prévia	20,0	
Licença de Instalação	50,0	
Licença de Operação	15,0	
46.3 Categoria GP (Grande Porte)		
Licença Prévia	30,0	

Licença para Instalação	200,0
Licença de Operação	50,0
Licença para Obras Hidráulicas para Exploração de Recursos Hídricos, Hidrelétricas, Saneamento, Irrigação, Canais para Navegação, Saneamento ou Drenagem, Ratificação de Cursos D'Água, Abertura de Barragens, Embocadouros, Diques e Bacias.	
Categoria PP (Pequeno Porte)	
Licença Prévia	8,5
Licença de Instalação	25,0
Licença de Operação	10,0
Categoria MP (Médio Porte)	
Licença Prévia	12,5
Licença de Instalação	52,0
Licença de Operação	18,0
Categoria GP (Grande Porte)	
Licença Prévia	40,0
Licença de Instalação	200,0
Licença de Operação	50,0
Licenças de Combustível Fóssil (Petróleo, Xisto, Carvão), Usina de Geração de Eletricidade e Qualquer Atividade que Utiliza Carvão Vegetal.	
4.8.1 Categoria PP (Pequeno Porte)	
Licença Prévia	9,0
Licença de Instalação	28,0
Licença de Operação	15,0
4.8.2 Categoria MP (Médio Porte)	
Licença Prévia	15,0
Licença de Instalação	80,0
Licença de Operação	18,0
4.8.3 Categoria GP (Grande Porte)	
Licença Prévia	50,0
Licença de Instalação	300,0
Licença de Operação	80,0
49 Licença para Complexo e Unidades Industriais Petroquímicas, Siderúrgicas, Cloroquímicas, Destilarias de Alcool, Hulla, Extração e Cultivo de Recursos Hídricos, Distritos Industriais, ZPE's (Zona Estritamente Industriais).	
49.1 Categoria PP (Pequeno Porte)	
Licença Prévia	9,0
Licença de Instalação	28,0
Licença de Operação	15,0
49.2 Categoria MP (Médio Porte)	
Licença Prévia	15,0
Licença de Instalação	80,0
Licença de Operação	18,0
49.3 Categoria GP (Grande Porte)	
Licença Prévia	50,0
Licença de Instalação	300,0
Licença de Operação	80,0

* Republicado conforme Lei Complementar n° 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei n° 6.182, de 30/12/98.

*** LEI N° 5.530, DE 13 DE JANEIRO DE 1999**

Disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatua e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior, tem como incidência:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre Serviços, de competência dos municípios, quando a Lei Complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1° - O imposto incide também:

I - sobre a entrada de mercadoria importada do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado ao consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - sobre a entrada, no território do Estado do Pará, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais.

§ 2° - A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua.

Art 2° - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

II - do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento, incluídos os serviços prestados;

III - da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no Estado do Pará;

IV - da transmissão de propriedade de mercadoria ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmissor;

V - do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

VI - do ato final do transporte iniciado no exterior;

VII - das prestações onerosas de serviços de comunicação, feitas por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e ampliação de comunicação de qualquer natureza;

VIII - do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:

a) não compreendidos na competência tributária dos municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na lei complementar aplicável;

IX - do desembaraço aduaneiro das mercadorias ou bens importados do exterior;
X - do recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior;
XI - da aquisição, em licitação pública, de mercadorias importadas, do exterior, apreendidas ou abandonadas;

XII - da entrada, no território do Estado, de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, oriundos de outro estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

XIII - da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente.

§ 1º - Na hipótese do inciso VII, quando o serviço for prestado mediante pagamento em ficha, cartão ou assemelhados, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário.

§ 2º - Na hipótese do inciso IX, após o desembaraço aduaneiro, a entrega, pelo depositário, de mercadoria ou bem importado do exterior deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembaraço, que somente se fará mediante a exibição do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato do despacho aduaneiro, salvo disposição em contrário.

§ 3º - O Estado poderá exigir o pagamento antecipado do imposto, com a fixação, se for o caso, do valor da operação ou da prestação subsequente, a ser efetuado pelo próprio contribuinte.

Art. 3º - O imposto não incide sobre operações:

I - que destine ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados assim considerados nos termos dos §§ 1º a 3º deste artigo;

II - que destine a outro Estado ou ao Distrito Federal petróleo inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

III - com ouro, quando definidos em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

IV - com livros, jornais e periódicos, inclusive o papel destinado a sua impressão;

V - VETADO;

VI - VETADO;

§ 1º - Para efeito do inciso I, semi-elaborado é:

I - o produto de qualquer origem que, submetido a industrialização, se possa constituir em insumo agropecuário ou industrial, ou dependa, para o consumo, de complemento de industrialização, acabamento, beneficiamento, transformação e aperfeiçoamento;

II - o produto resultante dos seguintes processos, ainda que submetidos a qualquer forma de acondicionamento ou embalagem:

a) abate de animais, salga e secagem de produtos de origem animal;

b) abate de árvores e desbastamento, descascamento, esquadramento, desdobramento, serragem de toras e carvão;

c) desfibramento, descascamento, descascamento, lavagem, secagem, desidratação, esterilização, prensagem, polimento ou qualquer outro processo de beneficiamento, de produtos extrativos e agropecuários;

d) fragmentação, pulverização, lipidação, classificação, concentração (inclusive por separação magnética e flotação) homogeneização, desagumamento (inclusive secagem, desidratação e filtração) levigação, aglomeração realizada por briquetagem, modulação, sinterização, calcinação, pelotização e serragem para desdobramento de blocos, de substâncias minerais, bem como demais processos, ainda que exijam, adição de outras substâncias;

e) resfriamento e congelamento.

§ 2º - Excluem-se das disposições do § 1º inciso I, as peças, partes e componentes, assim entendidos os produtos que não dependem de qualquer forma de industrialização, além da montagem, para fazer parte do novo produto.

§ 3º - Os níveis de tributação dos produtos referidos no § 1º serão definidos em convênios celebrados entre o Estado do Pará e outros Estados e o Distrito Federal.

Art. 4º - As isenções ou outro qualquer benefício fiscal do imposto serão concedidos ou revogados nos termos fixados em convênios celebrados com outros Estados e o Distrito Federal, na forma prevista na legislação complementar pertinente.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 5º - A isenção não dispensa o contribuinte das obrigações acessórias, assim entendidas os produtos que não dependem de qualquer forma de industrialização, para fazer parte do novo produto.

Art. 6º - Quando a isenção do imposto depender de condição a ser preenchida posteriormente, não sendo satisfeita, o imposto será considerado devido no momento em que ocorrer a operação.

Art. 7º - Saída com suspensão do imposto:
I - as mercadorias remetidas pelo estabelecimento do produtor para estabelecimento de Cooperativa de que faça parte, situada no mesmo Estado;

II - as mercadorias remetidas pelo estabelecimento de Cooperativa de Produtores, para estabelecimento, no mesmo Estado, da própria Cooperativa, de Cooperativa Central ou de Federação de Cooperativa de que a Cooperativa remetente faça parte.

Art. 8º - Os contribuintes, definidos nesta lei, são obrigados a inscrever cada um de seus estabelecimentos no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 1º - Todo aquele que produzir em propriedade alheia e promover saída de mercadoria em seu próprio nome fica também obrigado à inscrição.

§ 2º - A imutabilidade, não incidência ou isenção não desobriga as pessoas referidas, no caput deste artigo de se inscreverem.

§ 3º - A inscrição será requerida pelas pessoas referidas neste artigo, antes do início das atividades do estabelecimento e renovada de acordo com os prazos estabelecidos em regulamento.

§ 4º - O requerimento da inscrição ou de sua renovação deverá ser realizada em formulário próprio acompanhado de documentos exigidos no regulamento.

§ 5º - Quando o estabelecimento for imóvel rural situado em território de mais de um município, considera-se o contribuinte como jurisdicionado no município em que encontrar-se localizada a sede da propriedade.

§ 6º - VETADO.

Art. 9º - O documento comprobatório da inscrição é intransferível e será renovado sempre que ocorrer modificação de seus dados.

Parágrafo Único - O número de inscrição constará de todos os documentos fiscais que o contribuinte utilizar.

Art. 10 - Sempre que um contribuinte por si ou seus prepostos, ajustar com outro contribuinte a realização de operação tributável, fica obrigado a exibir o documento comprobatório de sua inscrição e também a exigir o mesmo procedimento da outra parte, quer esta figure como remetente quer como destinatário da mercadoria.

Art. 11 - O contribuinte comunicará à repartição fiscal, observados os prazos estabelecidos em regulamento, quaisquer alterações dos dados declarados para obtenção de sua inscrição, bem como a transferência, a venda e o encerramento de atividade do estabelecimento.

Art. 12 - As alíquotas internas são selecionadas em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços na forma seguinte:

I - a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento):

a) nas operações com mercadorias ou bens considerados supérfluos segundo o que for definido em lei;

b) nas prestações de serviço de comunicação;

c) nas operações com álcool carburante e gasolina;

II - REVOGADO - Pela Lei nº 6.175, de 29.12.98.

III - a alíquota de 12% (doze por cento):

a) nas operações com fornecimento de refeições;

b) nas operações com veículos automotores novos quando as mesmas sejam realizadas ao abrigo do regime jurídico-tributário da sujeição passiva por substituição com retenção do imposto relativo às operações subsequentes;

IV - a alíquota de 7% (sete por cento), na entrada de máquinas e equipamentos importados do exterior, destinados ao ativo fixo do estabelecimento industrial ou agropecuário importador;

V - a alíquota de 17% (dezesete por cento), nas demais operações.

Parágrafo Único - A alíquota prevista na alínea "b" do inciso II deste artigo aplica-se ainda ao recebimento de veículos importados do exterior por contribuinte do imposto para o fim de comercialização ou integração no ativo imobilizado.

Art. 13 - Entre outras hipóteses, as alíquotas internas são aplicadas quando:

I - o remetente ou o prestador e o destinatário da mercadoria, bens ou de serviços estiverem situados neste estado;

II - da entrada de mercadoria ou bens importados do exterior;

III - VETADO.

IV - o destinatário da mercadoria ou do serviço for consumidor final localizado em outra Unidade Federal e não for contribuinte do imposto;

V - da arrematação da mercadoria ou bem apreendido.

Art. 14 - O Senado Federal, através de Resolução, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação.

Art. 15 - A base de cálculo do imposto é:

I - na saída de mercadoria previstas nos incisos I, III e IV do art. 2º, o valor da operação;

II - na hipótese do inciso II do art. 2º, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço;

III - na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço;

IV - no fornecimento de que trata o inciso VIII do art. 2º,

a) o valor da operação, na hipótese da alínea "a";

b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea "b";

V - na hipótese do inciso IX do art. 2º, a soma das seguintes parcelas:

a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no art. 29;

b) Imposto de Importação;

c) Imposto sobre Produtos Industrializados;

d) Imposto sobre Operações de Câmbio;

e) quaisquer despesas aduaneiras;

VI - na hipótese do inciso X do art. 2º, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização;

VII - no caso do inciso XI do art. 2º, o valor da operação, acrescido do valor dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

VIII - na hipótese do inciso XII do art. 2º, o valor da operação de que decorrer a entrada;

IX - na hipótese do inciso XIII do art. 2º, o valor da prestação no Estado de origem.

§ 1º - Integra a base de cálculo do imposto:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.

§ 2º - Não integra a base de cálculo do imposto o montante do imposto sobre Produtos Industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador de ambos os impostos.

§ 3º - No caso do inciso IX, o imposto a pagar será o valor resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre o valor ali previsto.

§ 4º - Na hipótese do § 3º do art. 2º, a base de cálculo do imposto é o valor da mercadoria ou da prestação, acrescido de percentual de margem de lucro, aplicando-se a regra do art. 39.

Art. 16 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 17 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 18 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 19 - Na falta de valor a que se referem os incisos I e VIII do art. 15, a base de cálculo do imposto é:

I - o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

II - o preço FOB estabelecimento industrial à vista, caso o remetente seja industrial;

III - o preço FOB estabelecimento comercial à vista, na venda a outros comerciantes ou industriais, caso o remetente seja comerciante.

§ 1º - Para aplicação dos incisos II e III do caput, adotar-se-á sucessivamente:

I - o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente;

II - caso o remetente não tenha efetuado venda de mercadoria, o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na falta deste, no mercado atacadista regional.

§ 2º - Na hipótese do inciso III do caput, se o estabelecimento remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou industriais ou, em qualquer caso, se não houver mercadoria similar, a base de cálculo será equivalente a setenta e cinco por cento do preço de venda corrente no varejo.

Art. 20 - Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é:

I - o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria prima, material secundário, mão de obra e acondicionamento;

III - tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente.

Art. 21 - Nas operações e prestações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, caso haja reajuste do valor depois da remessa ou da prestação, a diferença fica sujeita ao imposto no estabelecimento do remetente ou do prestador.

Art. 22 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 23 - Nas prestações sem preço determinado, a base de cálculo do imposto é o valor corrente do serviço no local da prestação.

Art. 24 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 25 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 26 - Quando o frete for cobrado por estabelecimento pertencente ao mesmo titular da mercadoria ou por outro estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, na hipótese de o valor do frete exceder os níveis normais de preços em vigor no mercado local para serviço ou semelhante, constantes de tabelas elaboradas pelos órgãos competentes, o valor excedente será havido como parte do preço da mercadoria.

Parágrafo Único - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas, quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra, ou uma delas locar ou transferir à outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadorias;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação.

Art. 27 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 28 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 29 - O preço de importação expresso em moeda estrangeira será convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada no cálculo do imposto de importação, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior, se houver variação da taxa de câmbio até o pagamento efetivo do preço.

Parágrafo Único - O valor fixado pela autoridade aduaneira para base de cálculo do imposto de importação, nos termos da lei aplicável, substituirá o preço declarado.

Art. 30 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 31 - O disposto nos artigos 15 a 26 não exclui a aplicação de outras normas relativas à base de cálculo, decorrente de convênios celebrados com outros Estados na forma prevista em lei complementar.

Art. 32 - Quando o cálculo do tributo tenha por base o tome em consideração o valor ou o preço da mercadoria, bens, serviços ou direitos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 33 - O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo, prevista para a operação e prestação, a alíquota cabível em cada caso.

Parágrafo Único - As operações e prestações serão descritas nos documentos e livros fiscais, como dispuser o regulamento.

Art. 34 - Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo Único - É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade:

I - importe mercadorias do exterior, ainda que as desine ao consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento;

II - seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja a prestação se tenha iniciado no exterior;

III - adquira em licitação mercadorias apreendidas ou abandonadas;

IV - adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, oriundos de outros Estados, quando não destinados à comercialização.

Art. 35 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 36 - São responsáveis pelo pagamento do imposto e demais acréscimos legais, nas hipóteses e condições estabelecidas nesta lei, dentre outros:

I - o leiloeiro, o síndico, o comissário, o inventariante ou o liquidante;

II - o armazém geral ou estabelecimento congêneres, o transportador, o estabelecimento extrator, o produtor, o industrial ou comerciante atacadista, o possuidor ou detentor de mercadorias;

III - condomínios e incorporadores;

IV - o alienante de mercadoria, pela operação subsequente, quando não comprovada a condição de contribuinte do adquirente, observado, quanto à base de cálculo, o disposto no art. 32.

Art. 37 - Responde solidariamente pelo pagamento do imposto a pessoa que promova entrada de mercadoria importada do exterior, ou remessa de mercadoria para o exterior, ou, ainda, sua reintrodução no mercado interno, assim como a pessoa que possua a qualidade de representante, mandatário ou gerador de negócios, conforme dispuser a lei.

Art. 38 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.

Art. 39 - Fica atribuída a condição de responsável pela arrecadação e pagamento do imposto, na condição de substituto tributário:

I - ao produtor, extrator, gerador, industrial, distribuidor, comerciante, transportador ou outra categoria de contribuinte;

II - ao depositário, a qualquer título, em relação a mercadoria depositada por contribuinte;

III - ao contratante do serviço ou terceiro que participe da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

§ 1º - A responsabilidade poderá ser atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, que seja contribuinte do imposto.

§ 2º - A responsabilidade dar-se-á em relação às mercadorias e serviços previstos no Anexo Único desta lei e não exclui a responsabilidade solidária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, nas hipóteses de erro ou omissão do substituto.

§ 3º - Para efeito de exigência do imposto por substituição tributária, inclui-se, também, como fato gerador do imposto a entrada de mercadoria ou bem no estabelecimento do adquirente ou em outro por ele indicado.

§ 4º - A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será:

I - em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;

II - em relação às operações ou prestações subsequentes, obtida pelo somatório das parcelas seguintes:

a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;

b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço;

c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.

§ 5º - Na hipótese de responsabilidade tributária em relação às operações ou prestações antecedentes, o imposto devido pelas referidas operações ou prestações será pago pelo responsável, quando:

I - da entrada ou recebimento da mercadoria ou do serviço;

II - da saída subsequente por ele promovida, ainda que isenta ou não tributada;

III - ocorrer qualquer saída ou evento que impossibilite a ocorrência do fato determinante do pagamento do imposto.

§ 6º - Na hipótese da alínea "a" do inciso II do § 4º, a base de cálculo utilizada pelo substituto intermediário não poderá ser inferior à praticada, caso a operação tivesse sido realizada diretamente pelo industrial fabricante e/ou importador.

§ 7º - Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final ao consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço por ele estabelecido.

§ 8º - Existindo preço final ao consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, a base de cálculo do imposto será este preço.

§ 9º - A margem a que se refere a alínea "c" do inciso II do § 4º será estabelecida com

base nos seguintes critérios:

- I - levantamentos, ainda que por amostragem, dos preços usualmente praticados pelo substituído final no mercado considerado;
 - II - informações e outros elementos obtidos junto a entidades representativas dos respectivos setores;
 - III - adoção da média ponderada dos preços coletados.
- § 10 - O imposto a ser pago por substituição tributária, na hipótese do inciso II do § 1º, corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas do Estado de destino sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto devido pela operação ou prestação própria do substituído.
- § 11 - A adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado entre este Estado e os Estados interessados.
- § 12 - A responsabilidade a que se refere este artigo fica ainda atribuída:
- I - ao contribuinte que realizar operação interestadual com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, em relação às operações subsequentes;
 - II - às empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica, nas operações internas ou interestaduais, na condição de contribuinte ou de substituto tributário, pelo pagamento do imposto, desde a produção ou importação até a última operação, sendo seu cálculo efetuado sobre o preço praticado na operação final, assegurado seu recolhimento ao Estado onde deva ocorrer essa operação.
- § 13 - Nas operações interestaduais com as mercadorias de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, que tenham como destinatário consumidor final, o imposto incidente na operação será devido ao Estado onde estiver localizado o adquirente e será pago pelo remetente.
- § 14 - É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.
- § 15 - Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.
- § 16 - Na hipótese do parágrafo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorrível, o contribuinte substituído, no prazo de quinze dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos créditos lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.
- Art. 40 - A responsabilidade pelo imposto devido nas operações entre o associado e a Cooperativa de Produtor de que faça parte, situada no mesmo Estado, fica transferida para a destinatária.
- § 1º - O disposto neste artigo é aplicado às mercadorias remetidas pelo estabelecimento de Cooperativa de Produtores para estabelecimento, no mesmo Estado, da própria Cooperativa de Cooperativa Central ou de Federação de Cooperativas de que a Cooperativa remetente faça parte.
- § 2º - O imposto devido pelas saídas mencionadas neste artigo será recolhido pela destinatária quando da saída subsequente, esteja esta sujeita ou não ao pagamento do imposto.
- Art. 41 - O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:
- I - tratando-se de mercadoria ou bem:
 - a) o do estabelecimento onde se encontre no momento da ocorrência do fato gerador;
 - b) onde se encontre, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhado de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;
 - c) o do estabelecimento que transfira a propriedade, ou o título que a represente, de mercadoria por ele adquirida no país e que por ele não tenha transitado;
 - d) importado do exterior, o do estabelecimento onde ocorrer a entrada física;
 - e) importado do exterior, o do domicílio do adquirente, quando não estabelecido;
 - f) aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria importada do exterior e apreendida ou abandonada;
 - g) o do Estado onde estiver localizado o adquirente, inclusive consumidor final, nas operações interestaduais com energia elétrica e petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização;
 - h) o do Estado do Pará, nas operações com ouro aqui extraído, em relação à operação em que deixar de ser considerado como ativo financeiro ou instrumento cambial;
 - i) o desembarque do produto, na hipótese de captura de peixes, crustáceos e moluscos;
 - II - tratando-se de prestação de serviço de transporte:
 - a) onde tenha início a prestação;
 - b) onde se encontre o transportador, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhada de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;
 - c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese do art. 2º, inciso XIII e para os efeitos do art. 15, § 3º;
 - III - tratando-se de prestação de serviços de comunicação:
 - a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção;
 - b) o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão, ou semelhantes com que o serviço é pago;
 - c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese e para os efeitos do art. 2º, inciso XIII;
 - d) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos;
 - IV - tratando-se de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento ou do domicílio do destinatário.
- § 1º - O disposto na alínea "c" do inciso I não se aplica às mercadorias recebidas em regime de depósito, de contribuinte de Estado que não o do depositário.
- § 2º - Para os efeitos da alínea "h" do inciso I, o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, deve ter sua origem identificada.
- § 3º - Para efeito desta lei, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:
- I - na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação;
 - II - é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;
 - III - considera-se também estabelecimento autônomo o veículo utilizado no comércio ambulante e na captura do pescado;
 - IV - respondem pelo crédito tributário todos os estabelecimentos do mesmo titular.
- § 4º - Quando a mercadoria for remetida para armazenar geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, neste Estado, a posterior saída considerará-se ocorrida no estabelecimento do depositante, salvo se para retornar ao

estabelecimento remetente.

- Art. 42 - O imposto será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pela mesma ou por outra Unidade Federada.
- Art. 43 - Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.
- Parágrafo Único. Somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2000.
- Art. 44 - Os atos praticados para efeitos de apuração e recolhimento do imposto são de exclusiva responsabilidade do sujeito passivo, operando-se o lançamento por homologação.
- Parágrafo Único. Somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2000.
- Art. 45 - Não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento:
- § 1º - Salvo prova em contrário, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal.
 - § 2º - É vedado o crédito relativo à mercadoria entrada no estabelecimento ou à prestação de serviços a ele feita:
 - I - para integração ou consumo em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto quando se tratar de saída para o exterior;
 - II - para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequente não forem tributadas ou estiverem isentas do imposto, exceto as destinadas ao exterior.
 - § 3º - Além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista neste artigo e no anterior, os créditos resultantes de operações de que decorra entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente serão objeto de outro lançamento, em livro próprio ou de outra forma que a legislação determinar, para aplicação do disposto no art. 48, §§ 5º, 6º e 7º.
 - § 4º - Operações tributadas posteriores às saídas de que trata o § 2º dão ao estabelecimento que as praticar o direito a creditar-se do imposto cobrado nas operações anteriores às isentas ou não tributadas, sempre que a saída isenta ou não tributada seja relativa a produtos agropecuários;
- Art. 46 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.
- Art. 47 - O direito ao crédito para efeito de compensação com o débito do imposto reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e escrituração, se for o caso, nos prazos e condições estabelecidos no regulamento.
- Parágrafo Único. Salvo as hipóteses expressamente previstas em regulamento, não é assegurado o direito ao crédito de imposto destacado em documento fiscal que indique como destinatário estabelecimento diverso daquele que o registrou.
- Art. 48 - O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado, sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento:
- I - for objeto de saída ou prestação de serviço não-tributada ou isenta, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;
 - II - for integrada ou consumida em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto;
 - III - vier a ser utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento;
 - IV - vier a perecer, deteriorar-se ou extraviar-se.
- § 1º - Dever ser também estornados os créditos referentes a bens do ativo permanente alienados antes de decorrido o prazo de cinco anos, contado da data da sua aquisição, hipótese em que o estorno será de vinte por cento por ano ou fração que faltar para completar o quinquênio.
- § 2º - Não se estornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior.
- § 3º - O não creditamento ou o estorno a que se refere o § 2º do art. 45 e o caput deste artigo não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria.
- § 4º - Em qualquer período de apuração do imposto, se bens do ativo permanente forem utilizados para produção de mercadorias cuja saída resulte de operações isentas ou não tributadas ou para prestação de serviços isentos ou não tributados, haverá estorno dos créditos escriturados conforme o art. 45, § 3º.
- § 5º - Em cada período, o montante do estorno previsto no parágrafo anterior será o que se obter multiplicando-se o respectivo crédito pelo fator igual a um sessenta avos da relação entre a soma das saídas e prestações isentas e não tributadas e o total das saídas e prestações no mesmo período. Para este efeito, as saídas e prestações com destino ao exterior equiparam-se às tributadas.
- § 6º - O quociente de um sessenta avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, pro rata die, caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês.
- § 7º - O montante que resultar da aplicação dos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo será lançado no livro próprio como estorno de crédito.
- § 8º - Ao fim do quinto ano, contado da data do lançamento a que se refere o art. 45, § 3º, o saldo remanescente do crédito será cancelado, de modo a não mais ocasionar estorno.
- Art. 49 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.
- Art. 50 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.
- Art. 51 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.012, de 27.12.96.
- Art. 52 - É vedada a restituição ou a compensação do valor do imposto que tenha sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário, bem como a restituição do saldo de crédito existente na data do encerramento das atividades de qualquer estabelecimento.
- Art. 53 - Nas entregas, a serem realizadas em território parense, de mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação, sem destinatário certo, o imposto será calculado sobre o valor estimado das operações e antecipadamente recolhido na primeira repartição fiscal do Estado, por onde transitar a mercadoria, deduzido o valor do imposto pago no Estado de origem, na forma prevista no regulamento.
- Parágrafo Único. Presume-se destinada à entrega neste Estado a mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação sem documentação comprobatória de seu destino.
- Art. 54 - O estabelecimento de contribuinte obrigado à escrituração fiscal deve apurar o valor do imposto a recolher, de conformidade com os seguintes regimes:
- I - normal
 - II - de estimativa
 - III - especial
- Parágrafo Único. O estabelecimento enquadrado no regime normal de apuração deverá apurar o valor do imposto nos livros fiscais próprios, no último dia do período fixado em regulamento.
- Art. 55 - As obrigações são consideradas vencidas na data em que termina o período de apuração e são liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro, como disposto neste artigo.

- I - as obrigações são consideradas liquidadas por compensação até o montante dos créditos escriturados no mesmo período, mais o saldo credor de período ou períodos anteriores, se for o caso;
- II - se o montante dos débitos do período superar os dos créditos, a diferença será liquidada dentro do prazo fixado em regulamento;
- III - se o montante dos créditos superar os dos débitos, a diferença será transportada para o período seguinte.
- Parágrafo Único - Nos casos em que caiba ao destinatário o pagamento do imposto relativo à entrada de mercadoria em seu estabelecimento ou prestação de serviço, o regulamento disporá que o recolhimento se faça independente do resultado da apuração no período correspondente.
- Art. 56 - O imposto devido por estabelecimento cuja localização, volume ou modalidade de negócio aconselhe tratamento tributário mais simples e econômico, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes normas relativas ao cálculo e pagamento do imposto, garantida, ao final do período fixado em regulamento, a complementação das quantias pagas com insuficiência ou a utilização, como crédito fiscal, das importâncias pagas em excesso, assegurado ao sujeito passivo o direito de impugná-la e instaurar processo contraditório:
- I - o valor estimado será fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda, com base em elementos apurados através da escrita fiscal, em documentos de informações fornecidos pelo contribuinte e outros elementos julgados convenientes;
 - II - o montante do imposto estimado será pago em parcelas, em datas e períodos a serem fixados em regulamento;
 - III - findo o período para o qual foi feita a estimativa e não adotado esse sistema em relação ao contribuinte, será aplicado o valor real das operações e do imposto efetivamente devido pelo estabelecimento no período considerado.
- § 1º - O enquadramento dos estabelecimentos no regime de estimativa poderá, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, ser feito individualmente ou por grupo de atividade econômica.
- § 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda, a qualquer tempo e a seu critério, poderá suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, em relação a qualquer estabelecimento ou a qualquer grupo de atividade econômica.
- § 3º - Os valores estimados serão revistos periodicamente e efetuado o reajuste das parcelas subsequentes à revisão.
- § 4º - O regulamento estabelecerá as normas relativas ao regime de estimativa.
- § 5º - As reclamações e recursos relacionados com o enquadramento no regime de estimativa não terão efeito suspensivo.
- Art. 57 - A inclusão de estabelecimento no regime de estimativa não dispensa o sujeito passivo do cumprimento de obrigações acessórias.
- Art. 58 - Para efeito de aplicação dos arts. 54, 55 e 56, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento do sujeito passivo.
- Art. 59 - O imposto a recolher pelos estabelecimentos enquadrados no regime normal poderá ainda resultar:
- I - do cotejo entre créditos e débitos, por mercadoria ou serviço, dentro de determinado período;
 - II - do cotejo entre créditos e débitos, por mercadoria ou serviço, em cada operação.
- Art. 60 - Nas saídas de mercadorias e serviços promovidos por contribuintes submetidos a regime especial, o pagamento do imposto poderá ser exigido antes da entrega ou remessa da mercadoria ou da prestação de serviço.
- Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também aos contribuintes que só efetuem operações e prestações durante períodos determinados, em caráter eventual e transitório.
- Art. 61 - O pagamento do imposto será efetuado em estabelecimento bancário credenciado.
- Parágrafo Único. Inexistindo estabelecimento bancário credenciado, o pagamento do imposto será efetuado no órgão arrecadador da Fazenda Estadual.
- Art. 62 - O regulamento estabelecerá forma, condições e prazo para o pagamento do imposto, admitida distinção em função de categoria, grupo ou setor de atividade econômica.
- Art. 63 - Os contribuintes deverão, relativamente a cada um de seus estabelecimentos:
- I - emitir documentos fiscais, conforme as operações e prestações que realizarem, ainda que não tributadas ou isentas do imposto;
 - II - manter escrita fiscal destinada ao registro das operações e prestações efetuadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto.
- § 1º - Os convênios estabelecerão os modelos de documentos e livros fiscais, a forma e os prazos de emissão e escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou obrigatoriedade de manutenção de determinados documentos ou livros fiscais, tendo em vista a atividade econômica do estabelecimento ou a natureza das respectivas operações ou prestações de serviços.
- § 2º - Os documentos e os livros das escrituras fiscal e contábil são de exibição obrigatória ao fisco e serão conservados até que ocorra prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações e prestações a que se refiram.
- § 3º - Para efeito do parágrafo anterior, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes da obrigação de exhibir, ou limitativas do direito do fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes.
- Art. 64 - Em casos especiais com o objetivo de facilitar ou de compelir à observância da legislação tributária, poderá, a requerimento do interessado ou "ex-offício", ser adotado regime especial para o cumprimento das obrigações fiscais pelo contribuinte, na forma do regulamento.
- Art. 65 - Os contribuintes do imposto deverão cumprir as obrigações acessórias que tenham por objeto prestações positivas ou negativas, previstas na legislação.
- Parágrafo Único - O previsto neste artigo, salvo disposição em contrário, aplica-se às demais pessoas obrigadas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Pará.
- Art. 66 - A fiscalização do imposto compete à Secretaria da Fazenda e será exercida sobre todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, que estiverem obrigadas ao cumprimento de disposições da legislação do imposto, bem como em relação aos que gozarem de imunidade ou de isenção.
- Art. 67 - O movimento real tributável realizado pelo estabelecimento em determinado período poderá ser apurado através de levantamento fiscal, em que serão considerados o valor das entradas e saídas das mercadorias e prestações de serviços, e dos estoques inicial e final, as despesas, outros encargos e lucros do estabelecimento, como ainda outros elementos informativos.
- § 1º - No levantamento fiscal, poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como aplicados coeficientes médios de lucro bruto ou de valor acrescido e de preços unitários, consideradas a atividade econômica, a localização e a categoria do estabelecimento.
- § 2º - O levantamento fiscal poderá ser renovado sempre que forem apurados dados não considerados quando de sua efetivação.
- § 3º - O imposto devido sobre a diferença apurada em levantamento fiscal será calculado mediante aplicação da alíquota vigente no período a que se referir o levantamento.
- Art. 68 - Mediante intimação escrita são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventários de ofício;
- II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - quaisquer outras entidades ou pessoas a que a lei designe, em razão do seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar sigilo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 69 - Ficam sujeitos a apreensão os bens móveis existentes em estabelecimento extrator, comercial, industrial ou produtor, em trânsito ou abandonados, que constituam provas materiais de infração à legislação tributária.

§ 1º - A apreensão poderá ser feita, ainda, nos seguintes casos:
I - quando transportadas ou encontradas mercadorias sem as vias dos documentos fiscais que devam acompanhá-las, ou, ainda, quando encontrada em local diverso do indicado na documentação fiscal, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei e em seu regulamento;

II - quando houver evidência de fraude, relativamente aos documentos fiscais que acompanharem as mercadorias no seu transporte;

III - quando estiverem as mercadorias em poder de contribuinte que não provem, quando exigida nesta lei, a regularidade de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado.

§ 2º - Havendo prova ou suspeita fundada de que os bens do infrator se encontram em residência particular ou estabelecimento de terceiro, será promovida busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar sua remoção clandestina.

Art. 70 - Poderão também ser apreendidos livros, documentos e papéis que constituam provas de infração à legislação tributária.

Art. 71 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 72 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 73 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 74 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 75 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 76 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 77 - As importâncias fixas correspondentes a multas ou limites para a sua fixação ou a limites de faixas para efeito de tributação, serão expressas em Unidade de Valor Fiscal do Estado do Pará - UFPEPA.

§ 1º - Fica estabelecida em Cz\$ 5.544,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzados) o valor da UFPEPA, para vigorar no primeiro trimestre de 1989.

§ 2º - A Unidade Fiscal do Estado do Pará - UFPEPA, será reajustada em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, por Decreto do Poder Executivo, para vigorar no trimestre seguinte.

§ 3º - O reajuste de que trata o parágrafo anterior não excederá o resultante da aplicação do índice de variação, no trimestre anterior, do valor nominal da OTN. Inexistente esta, a atualização respeitará o índice que for adotado pela União para determinar a correção monetária, se esta persistir.

Art. 78. Na hipótese do descumprimento de obrigação principal e/ou acessória previstas na legislação tributária, apurado mediante procedimento fiscal cabível, serão aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo do pagamento do valor do imposto, quando devido:

I - 60% (sessenta por cento) do valor do imposto, quando:

- a) desobrigado da escrita fiscal e da emissão de documento, deixar de recolher, no todo ou em parte, no prazo legal o imposto;
- b) tendo emitido os documentos fiscais e lançado no livro próprio as operações e prestações realizadas, deixar de recolher no todo ou em parte, no prazo legal, o imposto correspondente;

II - 100% (cem por cento) do valor do imposto, quando:

- a) deixar de recolher o imposto resultante da operação e prestação não escriturada em livros fiscais;
- b) deixar de recolher o imposto em decorrência do uso antecipado de crédito fiscal;
- c) transferir, para outros estabelecimentos, crédito do imposto, nas hipóteses não permitidas pela legislação tributária;
- d) omitir ou sonegar documento necessário à fixação de estimativa;
- e) deixar de recolher o imposto, no todo ou em parte, nas demais hipóteses não contidas nas alíneas anteriores;

III - 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto, quando emitir documento fiscal de operações e prestações tributadas como isentas ou não tributadas;

IV - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto, quando:

- a) deixar de recolher o imposto proveniente de saídas de mercadorias ou prestação de serviço, dissimulada por suprimento indevido de caixa ou passivo fictício;
- b) entregar, remeter, transportar, receber, estocar ou depositar mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais hábeis, entendendo-se como tal a falta de emissão dos mesmos;
- c) desviar mercadorias em trânsito, ou entregá-las, sem prévia autorização do órgão competente, a destinatário diverso do indicado no documento fiscal;
- d) entregar mercadoria depositada a pessoas ou estabelecimentos diversos do depositante, quando este não tenha emitido o documento fiscal correspondente;
- e) utilizar crédito indevido ou inexistente destacado em documento fiscal;

1 - que não corresponda a uma efetiva operação de circulação de mercadorias, salvo nos casos regularmente permitidos;

2 - que decorra de conluio entre as partes;

3 - emitido com o valor da operação supervalorizado.

f) falta de estorno, nos casos previstos nesta lei, de crédito de imposto recebido por ocasião da entrada da mercadoria ou serviço;

g) omitir entradas ou saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico, sem prejuízo do imposto devido, quando couber;

h) deixar de emitir documento fiscal relativo ao fornecimento de alimentação ou mercadorias;

i) deixar de emitir documento fiscal relativo a prestação de serviço;

V - 300% (trezentos por cento) do valor do imposto quando:

- a) deixar de recolher, na qualidade de contribuinte substituto, o imposto devido na fonte, cobrado ou não do substituído;
- b) acobertar, mais de uma vez, com o mesmo documento fiscal, o trânsito de mercadoria, ou prestação de serviço;
- c) emitir documento fiscal com numeração e/ou setimação em duplicidade;
- d) emitir documento fiscal contendo indicações diferentes nas respectivas vias;
- e) consignar no documento fiscal importâncias diversas do valor da operação ou prestação;
- f) forjar, adulterar ou falsificar livros e documentos fiscais ou contábeis, com a finalidade de se eximir, no todo ou em parte do pagamento do imposto ou proporcionar a outrem a mesma vantagem;
- g) deixar de pagar o imposto, em virtude de haver registrado de forma inequívoca o valor real da operação ou prestação;

VI - 300% (trezentos por cento) do valor do acréscimo, aos contribuintes que

pagarem o imposto devido, fora do prazo legal, espontaneamente, sem a mora correspondente;

VII - 10% (dez por cento) do valor da mercadoria existente em estoque na data da cessão da atividade, se deixarem de comunicar o fato a repartição fiscal, a época própria, nunca inferior a 20 (vinte) UFEPAS;

VIII - 1 (uma) UFPEPA:

a) por livro ou documento fiscal, por mês, ou fração de mês em que haja utilizado tal livro ou documento sem prévia autenticação;

b) por documento fiscal perdido, extraviado ou inutilizado até o limite de 50 (cinquenta) UFEPAS;

c) por atraso de escrituração dos livros fiscais, por mês ou fração de mês e por livro;

d) por deixar de comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais, por mês ou fração de mês;

e) por não possuir ou não exibir livros e documentos fiscais, por mês ou fração de mês e por livro ou documento, contado da data a partir da qual era obrigatória sua adoção, ou exibição, até o limite de 50 (cinquenta) UFEPAS;

IX - 2 (duas) UFEPAS:

a) por exercer qualquer atividade sem a devida inscrição no Cadastro Fiscal do Estado, por mês ou fração de mês;

b) por não apresentar, no prazo legal, o documento de arrecadação estadual, com saldo credor ou sem movimento, por mês ou fração de mês;

X - 5 (cinco) UFEPAS por documento fiscal, nos casos de omissão de seu registro no livro próprio;

XI - 20 (vinte) UFEPAS:

a) por livro fiscal perdido, extraviado ou inutilizado;

b) por utilizar máquina registradora em desacordo com as normas estabelecidas na legislação, por mês ou fração de mês;

XII - 100 (cem) UFEPAS:

a) por embargar ou impedir a ação fiscal por qualquer meio ou forma;

b) por talonário, se imprimirem para si ou para terceiros ou mandarem imprimir documentos fiscais sem a devida autorização aplicável tanto ao impressor como ao usuário.

XIII - 3% (três por cento):

a) do valor das operações de saída e prestações realizadas no período a que deveria referir-se o documento ou formulário, por mês ou fração de mês de atraso, se deixarem de entregar documento ou formulário exigido pela legislação, não superior a 20 (vinte) UFEPAS, por documento ou formulário;

b) do valor das operações de saída realizadas no período, desde que não inferior a 10 (dez) UFEPAS nem superior a 50 (cinquenta) UFEPAS, aos que deixarem de apresentar, no prazo determinado, a Guia de Informação e Apuração do Imposto, XIV - 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), quando o contribuinte deixar de apresentar, no local, na forma e no prazo previsto na legislação tributária, declaração periódica do ICMS a que estiver obrigado.

§ 1º - No caso do item XI, será observado o seguinte:

I - a multa será reduzida para 5 (cinco) UFEPAS se até trinta dias, contados da comunicação à repartição fiscal competente, for restabelecida a escrita;

II - quando for impossível o restabelecimento da escrita até o trigésimo dia, contado da informação referida no item anterior, o valor do imposto referente às operações e prestações não comprovadas será arbitrado pelo fisco.

§ 2º - Na aplicação de multa prevista na alínea "b" do item VIII, quando se tratar de talonário de nota fiscal, observar-se-á o seguinte:

I - a penalidade será aplicada em razão de cada unidade, assim considerada cada nota fiscal ou operação e prestação registrada;

II - no seu total, a penalidade não excederá de 100 (cem) UFEPAS;

III - concomitantemente com sua aplicação, far-se-á o arbitramento do valor das operações e prestações a que se referirem os documentos perdidos ou extraviados na forma prevista em regulamento.

§ 3º - Inexistindo operações de saída e prestações, a multa prevista na alínea "b" do item XIII, será de 10 (dez) UFEPAS.

Art. 79 - Não havendo penalidade expressamente determinada, as infrações a esta lei e seu regulamento serão punidas com multa de até 50 (cinquenta) UFEPAS, aplicável a critério da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 80 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 81 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 82 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 83 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 84 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 85 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 86 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 87 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 88 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 89 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 90 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 91 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 92 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 93 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 94 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 95 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 96 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 97 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 98 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 99 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 100 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 101 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 102 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 103 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 104 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 105 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 106 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 107 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 108 - REVOGADO. Pela Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Art. 109 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, com os Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de assegurar a eficiência da fiscalização tributária, podendo, inclusive, delegar competência para a arrecadação dos tributos de uma entidade para outra.

Art. 110 - Do produto da arrecadação efetiva do imposto, vinte e cinco por cento (25%) constituem receita dos Municípios, cujas parcelas serão creditadas conforme dispuser a legislação federal aplicável.

Art. 111 - Enquanto não forem expedidos os atos indispensáveis à aplicação dos dispositivos desta lei que não sejam auto-executáveis, continuam em vigor as normas da legislação tributária anterior compatíveis com este diploma.

Art. 112 - A aplicação do disposto no artigo 110 produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1989, vigorando até esta data o percentual de vinte por cento (20%).

Art. 113 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
(RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 39, § 2º,
DA LEI Nº 5.530, DE 13.01.89)

Classificação	Mercadorias
1	Açúcar de qualquer espécie.
2	Aparelho fotográfico e cinematográfico, peças acessórios e material fotográfico.
3	Arroz, feijão, chocolate, cebola, batata, alho, creme vegetal, halvária, farinha de mandioca, margarina vegetal, farinha de milho, óleo comestível, sal de cozinha, sardinha enlatada e vinagre.
4	Artefato de cimento amianto, fibrocimento, de material plástico.
5	Bebidas alcoólicas.
6	Bilíngüedos, aparelhos, artefatos para jogos recreativos, peças e acessórios.
7	Cafê torrado e moído.
8	Combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, aditivos, agentes de limpeza, anticorrosivos, desengraxantes, desinfetantes, fluidos, graxas e removedores, óleos de témpora protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos, bem como agarrás mineral.
9	Cerveja, chope, refrigerantes, extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerantes em máquinas (post-mix) e demais produtos classificados nas posições 2201 e 2202 da Tabela do IPI, água mineral ou potável e gelo.
10	Cigarro e outros produtos derivados do fumo e artigos correlatos.
11	Cimento.
12	Condutores elétricos e material para instalação elétrica em circuito consumo.
13	Discos e fitas virgens ou gravados.
14	Energia elétrica.
15	Filme fotográfico, cinematográfico, slide e assemelhados.
16	Gado bovino, bufalino, suíno, equídeo e aves, bem como a carne e produtos comestíveis resultantes do seu abate, em estado natural, resfriados, congelados ou simplesmente temperados.
17	Lâminas de barbear, aparelhos descartável e isqueiro.
18	Lâmpadas elétricas, peças e acessórios.
19	Leite em pó.
20	Madeira serrada de qualquer tipo e compensado.
21	Medicamentos, soros e vacinas, algodão, gaze, atadua, esparadrapo e outros; Mamadeiras, absorventes higiênicos de uso interno ou externo, fraldas descartáveis ou não: de papel, de lã, de algodão, de fibra sintética e de outros têxteis, preservativos, seringas, escovas e pastas dentífricas, bicos de mamadeiras e chupetas, absorventes higiênicos, pró-vitamina e vitaminas, contraceptivos, agulhas para seringas, fio e fita dental, preparação para higiene bucal e dentária, haste flexível ou não.
22	Peças e acessórios para veículos.
23	Pilhas, baterias e acumuladores.
24	Pisos cerâmicos, azulejos, telhas e tipos de qualquer tipo.
25	Pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha.
26	Preparados para limpeza e polimento.
27	Produtos alimentícios
28	Produtos hortifrutigranjeiros.
29	Produtos metalúrgicos de alumínio, ferro e aço.
30	serviços de transporte e de comunicação.
31	Sorvetes de qualquer espécie e respectivos acessórios ou componentes, tais como casquinhas, coberturas, copos ou copinhos, palitos, paizinhos, taças e recipientes, xaropes e outros produtos destinados a integrar ou acondicionar o próprio sorvete. Tintas, vernizes e outros produtos da indústria química.
32	Veículos automotores.
33	Empresas que atuam no sistema de marketing direto.
34	Outras mercadorias.
35	

* Republicada conforme Lei Complementar nº 033, de 04/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.182, de 30/12/98.

DECRETO 3313, DE 27.01.99

Aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Legislativo e do Poder Executivo - Recursos de Outras Fontes, referente ao Primeiro Trimestre do exercício financeiro de 1999, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e, Considerando que o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios determina que o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral se constitua em referencial para o estabelecimento de Quotas Financeiras dos Órgãos da Administração Pública Estadual, e estas consistem na liberação do crédito orçamentário para o seu efetivo comprometimento.

Decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Legislativo e do Poder Executivo - Recursos de Outras Fontes, referente ao Primeiro Trimestre do exercício financeiro de 1999, em conformidade com o art. 210 da Constituição do Estado do Pará e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigos 4º e 13º do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996.

Parágrafo único - As alterações que se fizerem necessárias durante o trimestre, no quadro mencionado neste artigo, desde que ocorram em consonância, com os limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral, através de PORTARIA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL,

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONT'NEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

THERESA LUSIA M. C. CATTIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

Republicado por não ter saído com os Anexos no D. O. E. Nº 28.898, de 05.02.99

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO - CORC
ANEXO AO DECRETO Nº 3313, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

R\$

QUOTA FINANCEIRA - QDQT - FEVEREIRO UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS / MESES	FONTE	RECURSOS DE OUTRAS FONTES											TOTAL			
		PESSOAL	ODC	DIÁRIAS	DEA - ODC	V.T.	SUP	COMBUS- TÍVEL	INVEST. /EQUIP.	OUT.DESP. CAPITAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	JUROS E ENC. DA DÍVIDA		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	INVERSÕES	
HCGV	060	35.000,00	65.000,00						27.000,00							127.000,00
SANTA CASA	060	105.000,00	350.000,00						150.000,00							605.000,00
	061		60.000,00	2.400,00							567.000,00				629.400,00	
	064		60.000,00												60.000,00	
F. TANCREDO NEVES	061		15.299,00												15.299,00	
IPALEP	061	5.000,00	5.000,00							75.000,00					85.000,00	
	063	185.000,00													185.000,00	
FUNTELPA	061		23.000,00	2.000,00					2.000,00						27.000,00	
FTERPA	061	86.080,00	30.000,00	3.000,00	10.000,00		12.000,00								141.080,00	
FTERPA	061	86.080,00	30.000,00	3.000,00	10.000,00		12.000,00								141.080,00	
HEMOPA	060	80.000,00	205.000,00						25.000,00		1.163,00				311.163,00	
	061		35.000,00	7.500,00											42.500,00	
	064		25.000,00												25.000,00	
															77.500,00	
IPASEP - ATIVOS E INATIVOS	062	771.500,00													771.500,00	
IPASEP - PENSIONISTAS	061	263.000,00													263.000,00	
	062	2.791.790,00													2.791.790,00	
IPASEP	060		1.620,00												1.620,00	
	061		5.000,00							5.000,00					10.000,00	
	062		310.551,00	9.157,00	80.399,00		49.391,00		78.935,00		82.842,00	2.351,00	755,00		614.381,00	
	065		200.000,00												200.000,00	
	066		5.904,00						24.592,00						30.496,00	
IOE	061	70.000,00	23.500,00		4.500,00		12.000,00								110.000,00	
LOTERPA	061	19.280,00	58.707,00	1.000,00	1.500,00	800,00	3.000,00		2.000,00						86.287,00	
JUCEPA	061	93.111,00	20.000,00	4.000,00		600,00	15.000,00	500,00							133.211,00	
JUCEPA	061	93.111,00	20.000,00	4.000,00		600,00	15.000,00	500,00							133.211,00	
DETRAN	061	299.225,00	729.576,00						300.000,00		220.000,00				1.548.801,00	
UEPA	060								16.500,00						16.500,00	
	061								15.000,00						15.000,00	
IMEP	061		81.205,00												81.205,00	
F. CARLOS GOMES	061		9.000,00						9.000,00						18.000,00	

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO - CORC
ANEXO AO DECRETO Nº 3313, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

R\$

QUOTA FINANCEIRA - QDQT - MARÇO UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS / MESES	FONTE	RECURSOS DE OUTRAS FONTES											TOTAL		
		PESSOAL	ODC	DIÁRIAS	DEA - ODC	V.T.	SUP	COMBUS- TÍVEL	INVEST. /EQUIP.	OUT.DESP. CAPITAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	JUROS E ENC. DA DÍVIDA		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	INVERSÕES
HCGV	60	35.000,00	65.000,00												100.000,00
SANTA CASA	60	450.000,00	350.000,00												800.000,00
	61														
	61														14.445,00
F. TANCREDO NEVES	61		14.445,00												14.445,00
IPALEP	61		5.000,00						75.000,00						80.000,00
	63	188.000,00													188.000,00
FUNTELPA	61		17.000,00	1.000,00					2.000,00						20.000,00
FTERPA	61	85.380,00	51.786,00	3.000,00	10.000,00		12.000,00								162.166,00
HEMOPA	60	80.000,00	200.000,00	7500					25.000,00						312.500,00
	61		35.000,00												35.000,00
	64		25.000,00												25.000,00
IPASEP - ATIVOS E INATIVOS	62	781.250,00										2.351,00			783.601,00
IPASEP - PENSIONISTAS	61	263.000,00													263.000,00
	62	3.264.395,00													3.264.395,00
IPASEP - DEB. PRECATÓRIOS	62	37.748,00													37.748,00
IPASEP	60		1.620,00												1.620,00
	61		5.000,00							5.000,00					10.000,00
	62		310.559,00	9.157,00	80.399,00		49.391,00				82.844,00		757,00		533.107,00
	65		200.000,00												200.000,00
	66		5.904,00						24.592,00						30.496,00
IOE	61	70.000,00	23.500,00	2.400,00	4.500,00		12.000,00		29.000,00						141.400,00
LOTERPA	61	19.280,00	58.707,00	1.000,00	1.500,00	800,00	3.000,00		2.000,00						86.287,00
JUCEPA	61	93.111,00	20.000,00	4.000,00		600,00	15.000,00	500,00							133.211,00
JUCEPA	61	93.111,00	20.000,00	4.000,00		600,00	15.000,00	500,00							133.211,00
DETRAN	61	299.225,00	729.576,00						302.730,00		250.000,00			100.000,00	1.661.531,00
UEPA	60								16.500,00						16.500,00
	61								15.000,00						15.000,00
IMEP	61		103.958,00												103.958,00
F. CARLOS GOMES	61		9.000,00						9.000,00						18.000,00

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 089/99-CCG, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0060/99-GS/SEAD,

RESOLVE:
Exonerar ROSA HELENA LOPES DA COSTA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, e nomear JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA para o referido cargo, com lotação na Secretaria Executiva de Administração.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE FEVEREIRO DE 1999.
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 090/99-CCG, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 06/99-GAB/SESPA,

RESOLVE:
Exonerar GRAÇA MACIEL BOL do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE FEVEREIRO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 091/99-CCG, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 000020/99-GS/SETEPS,

RESOLVE:
Exonerar JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA do cargo em comissão de Coordenador de Segurança e Saúde do Trabalhador, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE FEVEREIRO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 0013/99-CMG, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte n.º 006/99-TES/CMG, datada de 02 de fevereiro do corrente ano,

RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Peixe Boi, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
SD PM VALDER SOUZA DOSSANTOS	28 e 29/01/99	1 ½ (uma e meia)
SD PM WALDIR MONTEIRO DE SOUZA	28 e 29/01/99	1 ½ (uma e meia)
SD PM ROGÉRIO GUINARÊS LIMA	28 e 29/01/99	1 ½ (uma e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de fevereiro de 1999.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS EDITAL N.º 04/99

CONVOCAMOS A SERVIDORA ELIANA MARIA MARTINS DA SILVA, PROFESSOR, LOTADA NA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO N. SRA. DE FÁTIMA I, NO DISTRITO DE ICOARACI MUNICÍPIO DE BELÉM, A COMPARECER À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SEDUC, SITO À RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO KM 10, NO PRAZO DE 015 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE DIÁRIO OFICIAL, APRESENTADO-SE, FAZENDO PROVA DE EXISTÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU COAÇÃO ILEGAL, SER PROPOSTA SUA DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI. (PROCESSO N.º 1997/29928 - PROC. ANEXOS 108334/97 - 10875/98)
BELÉM (PA), 05 DE FEVEREIRO DE 1999

ELIETE DA SILVA RAJOL
Diretora do Dept.º de Pessoal, em exercício

CEDÊNCIA
PORTARIA N.º 01690/99 DE 05.02.99
NOME: MARIA SONIA DA COSTA MASSOUD
MATRÍCULA: 0334529/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/DIV TEC PEDAGÓGICA/BELÉM
CEDER A GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, ATÉ ULT DELIBERAÇÃO, COM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.02.99

PRORROGAR CESSÃO
PORTARIA N.º 186-B/99 DE 05.02.99
NOME: MARIA DO SOCORRO SOUZA FERREIRA
MATRÍCULA: 0731951/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT REF III/A DISPOSIÇÃO
PRORROGAR A CESSÃO PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NO PERÍODO DE 05.01.1999 A 05.01.2000, COM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA N.º 1597/99 DE 03.02.99
NOME: ROZILDA RAIMUNDA BATISTA NUNES
MATRÍCULA: 0358126.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RUI BARBOSA/BELEM
T/S/EFEITO A PORT. N.º 12579/97 DE 25.11.97, QUE CONC. 060 DIAS DE LIC. ESPECIAL NO PERÍODO DE 05.11.97 A 03.01.98
CORRESP. AO TRIENIO 01.08.84 A 31.07.87

RETIFICAR
PORTARIA N.º 1443/99 DE 02.02.99
NOME: MARIA MADALENA ALVES DE MORAES
MATRÍCULA: 0253618.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A FONSECA/ SÃO S. DA B. VISTA
RETIFICAR NA PORT. 11836/98 DE 03.09.98, QUE CONC. LIC. ESPECIAL O PERÍODO DE 01.09.98 A 30.10.98 PARA 01.10.98 A 29.11.98, CORRESP. AO TRIENIO 25.05.81 A 24.05.84

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA N.º 1441/99 DE 02.02.99
N.º DE DIAS: 060
NOME: MARIA MILANDE RODRIGUES SILVA
MATRÍCULA: 0666009.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. NSA. SRA. DAS GRAÇAS/OURIN
PERÍODO: 18.02.99 A 18.04.99
TRIENIO: 13.05.91 A 12.05.94

PORTARIA N.º 1546/99 DE 02.02.99
N.º DE DIAS: 060
NOME: IRACEMA DOS REIS SOUSA
MATRÍCULA: 0681172.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PE. SALES/CAPANEMA
PERÍODO: 08.02.99 A 08.04.99
TRIENIO: 17.07.88 A 16.07.91

PORTARIA N.º 1547/99 DE 02.02.99
N.º DE DIAS: 060
NOME: JOAQUIM HELDER FERNANDES DE BRITO
MATRÍCULA: 0685399.019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PERÍODO: 30.12.98 A 27.02.99
TRIENIO: 08.06.94 A 07.06.97

PORTARIA N.º 1544/99 DE 02.02.99
N.º DE DIAS: 060
NOME: MARLENE BATISTA FREITAS DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0283258.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE. GOV. E VALE/RUROPOLIS
PERÍODO: 01.02.99 A 01.04.99
TRIENIO: 04.06.94 A 03.06.97

PORTARIA N.º 1532/99 DE 02.02.99
N.º DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO CARMO DAS NEVES E SILVA
MATRÍCULA: 0314463.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/ERC. BOM PASTOR/ANANIND
PERÍODO: 01.03.99 A 29.04.99
TRIENIO: 09.05.93 A 08.05.96

PORTARIA N.º 1531/99 DE 02.02.99
N.º DE DIAS: 060
NOME: MARIA JOSE RIBEIRO DE LEMOS
MATRÍCULA: 0487228.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. A G. LINS/ALTAMIRA
PERÍODO: 01.02.99 A 01.04.99
TRIENIO: 01.03.90 A 28.02.93

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA N.º 0713/99 DE 14.01.99
NOME: SANDRA SUELI PACHECO FERREIRA
MATRÍCULA: 0329657.017
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. D. S. LOPES/BELEM

PORTARIA N.º 0714/99 DE 14.01.99
NOME: MARINETE FAGUNDES DA SILVA CABRAL
MATRÍCULA: 0490377.016
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. D. S. LOPES/BELEM



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 248-8618

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/99
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CAMINHÃO BASCULANTE), PARA TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA PARA AS RODOVIAS: PA - 238, TRECHO PA - 140 / COLARES; PA - 412, TRECHO PA - 140 / VIGIA; PA - 127, TRECHO BR - 316 / IGARAPÉ AÇU; PA - 140, TRECHO BR - 316 / SANTO ANTONIO DO TAUÁ / SÃO CAETANO DE ODIVELAS.
DATA DA ABERTURA: 24 / 02 / 99
HORA: 10:00 Horas
LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1.º andar na sala de Licitações.
O Edital poderá ser lido e retirado mediante o recolhimento da taxa de R\$ - 30,00 (TRINTA REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2.º a 6.º feira das 08:00 às 14:00 horas, até o 2.º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.
Belém, 05 de Fevereiro de 1999

JOSÉ GAUDENÇO B. MENESCAL
Presidente da C. P. L. - SETRAN



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2332 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/99-SAGRI
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e Prefeitura Municipal de Primavera.
OBJETO: A Sagri, cede e transfere, à Prefeitura, através de Cessão de Uso Especial os seguintes equipamentos (Trator Agrícola, Plana, Roçadeira, Carreta, Desentrelador e Plantadeira Adubadeira)
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar de sua publicação.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 1999
ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
NARCISO ARAGÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N.º 0103 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1999.
O Secretário Executivo da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disponibilizar relatórios sobre a arrecadação, processados pelo Sistema Integrado da SEFA - SISEF, a serem elaborados pela Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias,
RESOLVE:
I - Determinar que os relatórios de fechamento dos números da receita própria do Estado, sejam encaminhados pela Coordenadoria de Informática à Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias até o 20.º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao período mensal encerrado.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário Executivo da Fazenda

REMOÇÃO
PORTARIA N.º 0106 DE 04.02.99 - PROTOCOLO N.º 99/6409/SEFA DE 15.01.99.

Nome: Walter de Almeida Leite
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 0700428-035
Lotação: 2.º R.F.
Local de Remoção: 9.º R.F.
Motivo: A pedido

PORTARIA N.º 0108 DE 04.02.99 - PROTOCOLO N.º 99/8669/SEFA DE 20.01.99.

Nome: Walmir Vasconcelos de Carvalho
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 0251046-025
Lotação: Inspetoria Fazendária da Base Caudiri
Local de Remoção: 4.º R.F.
Motivo: A pedido

DISPENSA DE CHEFIA
PORTARIA N.º 0107 DE 04.02.99 - PROTOCOLO N.º 99/8669/SEFA DE 20.01.99.

Nome: Walmir Vasconcelos de Carvalho
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 0251046-025
Função/Lotação: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Óbitos - 4.º R.F.
Símbolo: FG-4

CONCEDER LICENÇA
PORTARIA N.º 0109 DE 04.02.99 - PROCESSO 11.684 DE 26.01.99.
CONCEDER, a partir de 01.02.99, de acordo com o Artigo 94, Parágrafo Único,

SEGUNDA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

Inciso I, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, ao servidor DEUSDETH ANTÔNIO CORRÊA PANTOJA, Matrícula n.º 0048682-018, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF 501.2, Classe "B", lotado na Inspeção Fazendária do Itinga, Licença para cumprir Mandato Eletivo, em virtude de ter sido eleito no dia 04.10.98 Deputado Federal.

COLOCAR À DISPOSIÇÃO
PORTARIA N.º 0105 DE 04.02.99

Ofício n.º 016/99/G.S.-SEPLAN de 22.01.99, Protocolado sob o n.º 10.123 de 22.01.99.

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Secretaria Executiva de Planejamento, até ulterior deliberação, LAURINDA COELHO FRANCO, Técnico "D", Matrícula n.º 0050350-031, sem ônus para o Órgão de Origem, a contar de 18.01.99.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
DIÁRIAS

PORTARIA N.º 0097 DE 04.02.99 - P.V. N.º 003/99/17.R.F., ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 017/99-DESI DE 28.01.99

Nome: Maurício Araújo Cardoso
N.º de Diárias: 02
Período: 03 a 04.02.99

Objetivo: Em virtude da participação do Estado do Pará na Reunião do GET-34 Substituição Tributária - Combustíveis, conforme o Ofício Circular n.º 27/99 - Ministério da Fazenda/CONFAZ/COTEPE/ICMS.

Local: Brasília
ACÓRDÃO N.º 472

Recurso: n.º 1.733 - EX OFFICIO

Recorrente/Recorrido: delegado regional da 15ª Região Fiscal.

Contribuinte: Gerson Dias dos Santos - Ins. Est. 15.140.851-3.

Relator: Conselheiro Walmir Hugo dos Santos

Ementa:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Tendo o Contribuinte comprovado que fez a entrega da documentação fiscal solicitada através de notificação, torna improcedente a ação fiscal.

3. Recurso Ex Offício improvido.

Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ex Offício, em que é Recorrente/recorrido o delegado da 15ª Região Fiscal e contribuinte Gerson Dias dos Santos, inscrição estadual n.º 15.140.851-3, acordam os membros da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, na conformidade da ata de julgamento, relatórios e votos que ficam integrados ao presente julgado, pelo conhecimento do Recurso Ex Offício e o seu improvido, no sentido de ser mantida a decisão recorrida.

Sala de Reuniões da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de Fevereiro de 1999.

HELDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS

Procurador do Estado

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO N.º 473

Recurso: n.º 1.823 - EX OFFICIO

Recorrente/Recorrido: delegado regional da 1ª RF.

Contribuinte: Drackar, Comércio de Veículos Ltda - Ins. Est. n.º 15.132.785-8.

Relator: Conselheiro Walmir Hugo dos Santos

Ementa:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Comprovando o Contribuinte ter havido equívoco do Fiscal autuante, fica desconstituída a infração imposta pelo AINF e cancelada a penalidade dela decorrente.

3. Ocorrendo extravio de nota fiscal, o contribuinte deve comprovar que cumpriu os procedimentos determinados pela legislação e, não fazendo, estará sujeito às penalidades legais.

4. Não estando a infração expressamente caracterizada nas diversas alíneas do inciso II, do art. 78, da Lei n.º 5.530/89, a penalidade fica remetida para a alínea "e", do mesmo inciso, artigo e lei já referidos.

5. Recurso Ex Offício improvido parcialmente.

Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ex Offício, em que é Recorrente/recorrido o delegado da 1ª Região Fiscal e contribuinte a empresa Drackar, Comércio de Veículos Ltda, inscrição estadual n.º 15.132.785-8, acordam os membros da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, na conformidade da ata de julgamento, relatórios e votos que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Ex Offício e o seu improvido parcial, no sentido de ser mantida a infração do item 2, do AINF, porém remetida para a alínea "e", do inciso II, do art. 78, com imposição de multa de 100%.

Sala de Reuniões da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de Fevereiro de 1999.

HELDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS

Procurador do Estado

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

(*) ACÓRDÃO N.º 468

RECURSO N.º 1.687 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: MARCELO ANTONIO DE SÁ MEDEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.150.228-5

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª RF

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Ementa:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Cabe ao contribuinte a apresentação do Documento de Arrecadação Estadual, com o saldo credor ou sem movimento, devidamente quitado, quando a firma estiver fechada ou sem movimentação de mercadorias;

3. Fica obrigada ao cumprimento de obrigações acessórias, a firma que encontra-se fechada ou sem movimento, e que não tenha solicitado o pedido de cancelamento de inscrição estadual;

4. Recurso Voluntário conhecido e improvido;

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente

do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, de conformidade com a ata de julgamento, relatório e voto, que integram o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvido do Recurso Voluntário, no sentido de manter a decisão de primeiro grau, devendo ainda ser aplicada a redução da multa prevista na lei 6.011/96.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1999.

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Presidente em Exercício

ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS

Procurador do Estado

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro-Relator.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

ACÓRDÃO N.º 474

RECURSO N.º 858 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: INDÚSTRIAS TREVÓ DO PARÁ S/A

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 9ª RF

RELATOR: CEZAR BECHARA NADER MATTAR

Ementa:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. A RECLAMAÇÃO para que tenha efeito suspensivo, a teor do Art. 151, III, do CTN e art. 2º da Lei Complementar n.º 65/91, o contribuinte terá que comprovar que a mesma ainda está pendente de solução.

3. O apuramento de ação, sem concessão de medida liminar, não obsta a autuação fiscal.

4. A Lei Complementar n.º 65/91, atitada dentro da atribuição estatuida no art. 155, § 2º, X, "a" da Constituição/88, enquadra laminados e compensados de madeira como produtos semi-elaborados.

5. Compensados e laminados são considerados produtos semi-elaborados conforme art. 1º, III, da Lei Complementar n.º 65/91; Convênio ICA n.º 7/89 e Convênio ICMS n.º 15/91

6. Somente com base legal é possível estomar débito de ICMS.

7. Recurso Voluntário conhecido. Preliminares rejeitadas. Negado provimento quanto ao mérito.

DECISÃO:

Vistos, etc.....

Acórdam os Conselheiros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, a UNANIMIDADE de votos, pela rejeição das preliminares, e, quanto ao mérito, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do Recurso Voluntário, no sentido de ratificar a Decisão de Primeira Instância, conforme preceitos legais invocados, para fins de Direito. Observar o redutor de multas constante da Lei n.º 6.011/96.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 02 de Fevereiro de 1999.

HELDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR

Conselheiro Relator

ELÍSIO AUGUSTO V. BASTOS

Procurador do Estado

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DEMONSTRATIVO RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA - MÊS DEZEMBRO 1998

CÓDIGO	TÍTULO	NOMÊS	ATÉ O MÊS	CÓDIGO	TÍTULO	NOMÊS	ATÉ O MÊS
4.0.00.00.00	RECEITAS	262.304.752,92	2.903.072.025,71	3.0.00.00.00	DESPESAS	606.578.611,57	2.842.512.522,76
4.1.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	251.311.554,25	2.293.266.065,88	3.3.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	420.262.633,87	2.036.819.522,78
4.1.1.00.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	70.119.334,49	849.299.169,99	3.3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	200.501.333,64	1.176.552.342,80
4.1.1.1.00.00.00	IMPOSTOS	69.237.027,27	837.686.088,40	3.3.1.10.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	1.885.313,33	12.452.861,97
4.1.1.1.20.00.00	IMPS/PATRIM. RENDA	3.786.952,79	46.060.697,08	3.3.1.10.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	198.618.020,31	1.164.099.480,83
4.1.1.1.20.00.00	IMPS/REND. PROV. Q. NATUREZ.		5.661,68	3.3.1.10.00.00	APOSENTADORIA E REFORMA	38.941.934,26	236.031.978,41
4.1.1.1.20.00.00	IMPS/PROPR. VEICULO AUTOMOT.	3.768.507,55	45.465.245,36	3.3.1.10.00.00	PENSÕES	7.964.765,67	51.130.894,66
4.1.1.1.20.00.00	IMPS/TRANSM. CIORTIS	18.445,24	589.790,04	3.3.1.10.00.00	CONTRATAÇÃO/TEMPO DETERMINADO	20.525.407,48	109.927.012,05
4.1.1.1.30.00.00	IMPS/CIRCUL. MERC. SERVIÇOS	65.450.074,48	791.625.391,32	3.3.1.10.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		2.681,96
4.1.1.20.00.00	TAXAS	882.307,22	11.613.081,59	3.3.1.10.00.00	SALÁRIO - FAMÍLIA	2.242.787,68	19.477.391,74
4.1.2.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	10.537.682,35	69.583.939,50	3.3.1.10.11.00	VENC. VANTAG. FIXAS - PESS. CIVIL	95.056.146,83	535.859.460,02
4.1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	9.215.167,07	52.547.396,48	3.3.1.10.12.00	VENC. VANTAG. FIXAS - PESS. MILITAR	13.158.752,11	70.827.835,43
4.1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	21.966,61	60.758,04	3.3.1.10.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.280.655,01	22.927.934,14
4.1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	(183.411,94)	3.146.569,02	3.3.1.10.16.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESS. CIVIL	10.289.973,62	71.017.512,40
4.1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	5.719.308,78	68.759.973,16	3.3.1.10.17.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESS. MILITAR	3.247.055,06	32.675.256,06
4.1.7.00.00.00	TRANSF. CORRENTES	132.385.691,80	1.120.508.140,09	3.3.1.10.19.00	AUXÍLIO FARDAMENTO	6.516,56	59.006,55
4.1.7.10.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAL	2.231.189,63	18.481.299,43	3.3.1.10.19.00	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	297.743,98	2.500.449,78
4.1.7.20.00.00	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAL	129.233.148,73	1.099.678.996,21	3.3.1.10.20.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.606.282,05	11.682.067,60
4.1.7.21.00.00	TRANSF. DA UNIÃO	129.233.148,73	1.099.678.996,21	3.3.2.00.00.00	JUROS E ENC. DA DIVID. INTERNA	3.110.547,75	51.236.003,96
4.1.7.21.01.00	PARTICIP. NA RECEITA DA UNIÃO	73.510.996,94	748.534.204,07	3.3.3.00.00.00	JUROS E ENC. DA DIVID. EXTERNA	7.623.247,19	35.796,19
4.1.7.21.02.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	55.722.151,79	351.144.792,14	3.3.4.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	216.292.956,29	801.407.928,83
4.1.7.30.00.00	TRANSF. DE INST. PRIVADAS	876.714,69	2.223.416,14	3.3.4.10.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	808.557,27	6.798.286,20
4.1.7.50.00.00	TRANSF. DE PESSOAS	9.816,58	34.259,78	3.3.4.20.00.00	TRANSF. A UNIÃO	2.658,62	20.472,21
4.1.7.60.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIO	34.522,17	90.168,53	3.3.4.40.00.00	TRANSF. AOS MUNICÍPIOS	35.310.445,00	268.943.359,30
4.1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.496.715,09	129.360.119,60	3.3.4.50.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	100.640,93	1.569.032,77
4.1.9.10.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	457.581,99	4.891.292,62	3.3.4.70.00.00	TRANSF. AO EXTERIOR	350.000,00	522.866,35
4.1.9.20.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.166.682,38	15.088.929,86	3.3.4.90.00.00	APLIC. DIRET. (OUTR. DESP. CORRENTES)	179.720.654,47	523.553.912,00
4.1.9.30.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	976.989,60	73.643.249,81	3.4.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	186.315.977,70	805.692.999,98
4.1.9.31.00.00	REC. DIV. ATIVA TRIBUTÁRIA	967.372,00	73.506.247,44	3.4.5.00.00.00	INVESTIMENTOS	146.625.368,63	471.557.961,94
4.1.9.32.00.00	REC. DIV. ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	9.617,60	137.002,37	3.4.5.10.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	2.751.999,55	51.592.492,92
4.1.9.90.00.00	RECEITAS DIVERSAS	20.915.077,54	35.736.263,73	3.4.5.40.00.00	TRANSF. P/ MUNICÍPIOS	1.870.211,44	5.709.922,33
4.2.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	11.221.241,59	610.986.700,96	3.4.5.50.00.00	TRANSF. P/ INSTITUIÇÕES PRIVADAS	214.158,00	382.855,00
4.2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.892.753,53	46.736.888,33	3.4.5.70.00.00	TRANSF. AO EXTERIOR	100.000,00	346.133,65
4.2.1.10.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉD. INTERNAS	1.892.753,53	25.296.978,82	3.4.5.90.00.00	APLIC. DIRETAS (INVESTIMENTOS)	141.688.999,64	413.526.558,04
4.2.1.20.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉD. EXTERNAS		21.439.909,51	3.4.5.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES		20.000,00
4.2.2.00.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	188,90	451.120.824,49	3.4.5.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	94.523.948,72	195.523.100,68
4.2.3.00.00.00	AMORTIZ. DE EMPRESTIMOS	561.699,52	3.121.871,35	3.4.5.90.52.00	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	12.487.943,17	47.445.444,56
4.2.4.00.00.00	TRANSFE DE CAPITAL	8.766.599,64	110.007.116,79	3.4.5.90.92.00	DESP. DE EXERC. ANTERIORES	115.000,00	9.948.982,46
4.2.4.1.00.00	TRANSF. DOS ESTADOS	100.000,00	1.226.400,00	3.4.5.90.99.00	RÉGIME EXECUÇÃO ESPECIAL	34.562.107,75	160.541.075,61
4.2.4.2.00.00	TRANSF. INTERGOV. DA UNIÃO	8.666.599,64	108.730.318,89	3.4.6.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	31.668.663,20	210.042.288,69
4.2.4.2.1.01.00	PARTICIP. NA RECEITA DA UNIÃO	4.747.534,62	69.263.467,45	3.4.7.00.00.00	AMORTIZ. DA DIVID. INTERNA	7.082.422,33	113.224.506,69
4.2.4.2.1.02.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	3.919.065,02	39.466.851,44	3.4.8.00.00.00	AMORTIZ. DA DIVID. EXTERNA	856.323,54	10.089.092,66
4.2.4.2.1.03.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(228.042,92)	(1.180.741,13)	3.4.9.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	8	

ÓRGÃO RECEBEDOR: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - PMIE
Nome do titular: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Nº DE ORDEM: 001
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Veículo tipo Kombi, ano 98/99, cor branco gead, chassi n° 9BWZZZ237WP021098,
motor n° UGA020801, marca Volkswagen
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 21.319,47

Nº DE ORDEM: 002
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Veículo tipo Kombi, ano 98/99, cor branco gead, chassi n° 9BWZZZ237WP021092,
motor n° UGA020739, marca Volkswagen
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 21.319,47

Nº DE ORDEM: 003
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Veículo tipo Kombi, 9 lugares, ano 98/99, cor branco gead, chassi n°
9BWZZZ237WP021099, motor n° UGA020452, marca Volkswagen
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 21.319,47

Nº DE ORDEM: 004
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Microcomputador AMD K6/Proc. AMD K6 c/ klok 233 Mhz, Barram. ISA/PCI,
32Mb de EDO RAM, drive 3 1/2 de 1.44Mb, teclado AT de 101 teclas, padrão ABMT-
2, mouse PAD, placa de rede padrão NE 2000, placa de FAX
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 1.490,00

Nº DE ORDEM: 005
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Impressora HP 720C Deskjet N/S US79K1R1RH
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 690,00

Nº DE ORDEM: 006
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Mesa para Micro
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 39,00

Nº DE ORDEM: 007
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Condicionador de ar de 18.000 Btus, 220V, marca Electrolux, n° 60500231 e 60700204
QUANTIDADE: 002
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 2.070,00

Nº DE ORDEM: 008
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Condicionador de ar de 21.000 Btus, 220V
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 1.362,00

Nº DE ORDEM: 009
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Poltrona tipo diretor Metallfrizzo
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 139,00

Nº DE ORDEM: 010
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Cadeira estofada fixa estrutura em ferro sem braço
QUANTIDADE: 005
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 110,00

Nº DE ORDEM: 011
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Armário de aço com duas portas, marca Paudin, ref. AP408E
QUANTIDADE: 003
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 357,00

Nº DE ORDEM: 012
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Arquivo em aço com 4 gavetas, marca Paudin, ref. 0F04L
QUANTIDADE: 003
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 408,00

Nº DE ORDEM: 013
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Tela de projeção com tripé metálico, altura variável, enrol. Automático form.
1,30x1,75m, marca Plastilux
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 225,00
TOTAL GERAL - 70.848,41
Belém, 06 de novembro de 1998

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 013
ÓRGÃO CEDENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA
PÚBLICA - FISP

Nome do Titular: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
ÓRGÃO RECEBEDOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO - PCE
Nome do Titular: GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

Nº DE ORDEM: 001
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Central telefônico PABX c/ capacidade para 04 linhas tronco e 10 ramais
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 2.052,00

Nº DE ORDEM: 002
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Central telefônico PABX com capacidade para 08 linhas tronco e aproximadamente
10 ramais
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 5.076,00

Nº DE ORDEM: 003
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Lavadora e extratora por centrifugação, tipo frontal com capacidade 8Kg carga seca
por operação com comando manual, mod. LFE-008
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 5.590,00

Nº DE ORDEM: 004
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Secador rotativo industrial tipo gabinete com aquecimento elétrico com capacidade
10Kg carga seca por operação, mod. SIE-010
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 4.810,00

Nº DE ORDEM: 005
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Calandra tipo calha com gabinete de acabamento, aquecimento elétrico e capacidade
para 271 m²/hora, mod. CIE 121
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 5.080,00

Nº DE ORDEM: 006
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Armário de ferro tipo ambulatório com pés, porta de vidro, cor branca,
1,5x0,45x0,40cm, 01 porta, mod. 9500A
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 350,20

Nº DE ORDEM: 007
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Máquina fotográfica Pentax mod. MZM com objetiva 35,80mm, com jogo de lente
de aproximação Close-up (+2, +3, +4)
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 858,00

Nº DE ORDEM: 008
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Grupo gerador de 7,5 KVA composto de motor diesel marca agrale, mod. H93 com
18-CV de potência, motor n° EN1089
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 5.056,20
TOTAL GERAL - 28.872,40
Belém, 06 de novembro de 1998

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloisio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (001) 241-4500

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 01
Contrato Originário n°: 002/98
Objeto do Contrato Originário: A contratação de serviços especializados de limpeza
e conservação, a serem realizados no prédio da Seicom.
Valor do Contrato Originário: R\$ 1.902,36 (hum mil novecentos e dois reais e trinta
e seis centavos).
Modalidade de Licitação: Carta Convite n° 001/98.
Partes: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e R.C.
Vasconcelos & Cia Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O contrato ora aditado fica prorrogado pelo
período de 02(dois) meses, a partir de 05 de fevereiro de 1999.
Valor do Aditamento: R\$ 1.982,20 (hum mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: 24101-11-007-0021-2102-349037.
Data de Assinatura: 05 de fevereiro de 1999.
Ordenador Responsável: ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES, Secretário
Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 01
Contrato Originário n°: 004/98
Objeto do Contrato Originário: A prestação de serviços de manutenção preventiva
e corretiva nos equipamentos localizados no prédio da Seicom.
Valor do Contrato Originário: R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais)
Modalidade de Licitação: Carta Convite n° 002/98.
Partes: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e J.G.S
Engenharia, Comércio e Representação Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O contrato ora aditado fica prorrogado pelo
período de 02(dois) meses, a partir de 05 de fevereiro de 1999.
Dotação Orçamentária: 24101-11-007-0021-2102-349039.
Data de Assinatura: 05 de fevereiro de 1999.
Ordenador Responsável: ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES, Secretário
Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

PORTARIA Nº 34 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo decreto n° 593 de 15.02.80.

RESOLVE:

Subdelegar competência ao servidor OSVALDO GONÇALVES FILHO, ocupante
do cargo de Diretor de Administração e Finanças, para, a partir de 01.02.99, decidir
em caráter final, no âmbito da Administração do Órgão, respeitada a legislação em
vigor, a concessão de:

- Férias
- Licença Especial
- Licença Maternidade
- Licença Paternidade
- Licença Saúde
- Licença por motivo de doença em pessoa da família
- Afastamentos decorrentes de casamento e falecimento
- Autorização de viagem
- Abono de faltas

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ENGº INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Secretário Executivo de Obras Públicas

ERRATA

Nas Portarias n° 03 e n° 23 de 21.01.99 e 01.02.99 respectivamente, onde se lê: Norberto
Jorge Kizan de Souza 0006149-012 1998;
Leia-se: Norberto Jorge Kizan de Souza 0006149-012 1999.

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

A VISO

A Comissão Permanente de Licitação da SESP, comunica aos interessados na
TOMA DE PREÇOS Nº 039/98, que a firma DISTRIBUIDORA AGUINELO LTDA.
foi HABILITADA, conforme parecer da Assessoria Jurídica, estando o referido
recenso à disposição do interessado na CPL, sito à Avenida José Bonifácio, 1836,
Bairro do Guamã.

Belém, 05 de fevereiro de 1999.

A Comissão.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)
CONVITE Nº 001/MARABÁ/SUSIPE

98NE00117 R\$ - 2.760,00 (DOIS MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0200400154044.001.349030
CREDOR: SUPERMERCADO ANDORINHA LTDA
98NE00118 - R\$ - 517,40 (QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA
CENTAVOS)
CREDOR: SUPERMERCADO IMPALVORADA LTDA.
99NE00119 - R\$ - 29.619,56 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E DEZENOVE
REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
CREDOR: BARBOSA DE SOUZA & RODRIGUES LTDA (S.A.LVORADA)
98NE00116 R\$ - 2.098,68 - (DOIS MIL NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA
E OITO CENTAVOS)
98NE00115 - R\$ - 4.147,74 (QUATRO MIL CIENTO E QUARENTA E SEITE REAIS
E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
CREDOR: BARBOSA DE SOUZA & RODRIGUES LTDA (S.A.LVORADA)

AVISO

A Comissão de Licitação da Susipe, avisa todos os interessados que o Convite Nº
006/99 - Susipe, à aquisição de firma especializada em limpeza e higienização marcada
para o dia 09.02.99, com a nova abertura para o dia 12.02.99 às 10:00 h

EXTRATO CONTRATO Nº 001/99 - SUSIPE

PARTES: O Superintendente do Sistema Penal do Estado & Xerox do Brasil LTDA.
OBJETO: Locação de 02 máquinas X - DC - 231
FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 25 1 e 26 da Lei 8.666/93
N.E. 99/00001.
DO: 0200700214043001.349039.
VALOR MENSAL: R\$ - 3.020,00 (TRÊS MIL E VINTE REAIS)
VIGÊNCIA: 48 Meses
ORDENADOR DE DESPESAS:

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

RESUMO DE PORTARIA GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL
PORTARIA Nº 093/99-GAB.SUSIPE BELÉM-PA, 05.02.99
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas

atribuições legais e etc...

RESOLVE:

EXCLUIR a Gratificação de Tempo Integral, de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido pelo servidor, da servidora MARLY PAIXÃO ALEIXO, Agente Administrativo, a partir de 01.02.99.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, em 05/02/98

PORTARIA N.º 094/99-GAB.SUSIPE BELÉM-PA, 05.02.99.
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e etc...
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 2.538 de 20/05/94 e Decreto n.º 0182 de 03/04/95, que regulamenta a concessão da GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, que trata o Art. 137 da Lei n.º 5.810/94;
CONSIDERANDO o grande volume de trabalho existente no Gabinete da Superintendência;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ANILDA FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, lotada no Gabinete da SUSIPE, a Gratificação de Tempo Integral, de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido pelo servidor, a partir de 01.02.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, 05/02/98.

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

N.º DO TERMO ADITIVO: 014/98 - ASIPAG

Convênio Originário: Convênio n.º 045/98 - ASIPAG

Objeto do Convênio Originário: Apoiar as Ações Sociais da Associação dos Moradores de Curuzalinho e São Sebastião do Guará junto a comunidade carente do município de Vigia.

Valor do Convênio Originário: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prazo de vigência.

Vigência do Aditamento: 06 (seis) meses

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 35201,

Programa de Trabalho 1508104863524, Elemento de Despesa 344041 Fonte de Recurso: 001

Ordenador Responsável:

Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

Aditivos anteriores: Não tem

N.º DO TERMO ADITIVO: 015/98 - ASIPAG

Convênio Originário: Convênio n.º 061/98 - ASIPAG

Objeto do Convênio Originário: ajuda para a construção da quadra de esportes da Paróquia Menino de Deus de Marituba.

Valor do Convênio Originário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prazo de Vigência

Vigência do Aditamento: 06 (seis) meses

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 35201, Programa de Trabalho 1508104863532, Elemento de Despesa 349041, Fonte de Recurso: 001.

Ordenador Responsável:

Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

Aditivos Anteriores: Não tem.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º TERMO ADITIVO: 9º

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º: 49/96

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de obras civis para recuperação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto dos bairros de Jaderlândia III e Milagre, em Castanhal-PA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 1.739.966,39

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nacional n.º 04/96

PARTES: COSANPA e ESTACON ENGENHARIA S/A

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual por 30 dias, conforme Item II, Parágrafo 1º do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Até 01.03.99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF e Governo do Estado

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ramiro Jayme Bentes

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

Wady João Homici da Costa

Diretor de Engenb. e Tecnologia

ADITIVOS ANTERIORES: 1ª data - 22.04.97 - valor R\$ 90.856,92

2ª data - 30.09.97 - valor R\$ 339.035,33

3ª data - 14.11.97 (Prazo)

4ª data - 16.02.98 (Prazo)

5ª data - 18.05.98 (Prazo)

6ª data - 29.07.98 (prazo)

7ª data - 04.08.98 - Supressão de valor R\$ 178.978,08

8ª data - 30.11.98 - valor R\$ 183.007,18

Belém (PA), 04 de fevereiro de 1999

C PL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/99 - COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, neste ato representada por seu Diretor de Exploração e Serviços, GILBERTO DA SILVA DRAGO, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, cujo objeto é a contratação de firma para aquisição de um conjunto motor bomba de 125 CV, destinado ao Sistema de Abastecimento de Água no Bairro do Coqueiro, no Estado do Pará, conforme justificativa e demais documentos contidos no processo

administrativo tramitado nesta Empresa.

Belém (Pa), 02 de fevereiro de 1999

GILBERTO DA SILVA DRAGO

Diretor de Exploração e Serviços

RATIFICAÇÃO

Ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO pelas razões acima expostas.

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 078/99-DS/DAF/CA/DIRII

Resolve:

Nomear, de acordo com o disposto no Art. 6º, item II, da Lei 5.810/94, o senhor Leonardo Sales de Carvalho Junior, para exercer o Cargo em Comissão DAS-3, de Consultor Técnico, na Consultoria Técnica deste Departamento. Gabinete da Diretora Superintendente, em 04 de fevereiro de 1999.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/99

PORTARIA N.º 0007/99 - 11.01.99

NOME: DIOGO GUERREIRO REALE

MATRÍCULA: 5066034-012

CARGO/FUN./LOT.: EXTENSIONISTA RURAL-I

MOTIVO: PRORROGAR OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 0847/97, QUE SUSPENDE O CONTRATO DE TRABALHO, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, A PARTIR DE 01.01.99 À 31.12.99.

PORTARIA: 0013/99 - 15.01.99

NOME: MARISE DA SILVA BATISTA

MATRÍCULA: 5152003-012

CARGO/FUN./LOT.: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

MOTIVO: CONCEDER SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, A PARTIR DE 01.01.99 À 31.12.99, DE ACORDO COM O ARTIGO 50, CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO DE PESSOAL.

PORTARIA: 0017/99 - 21.01.99

NOME: EDSON SOUSA BATISTA

MATRÍCULA: 3173291-013

CARGO/FUN./LOT.: TÊC. EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MOTIVO: PRORROGAR OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 0443/97, QUE COLOCA À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, COM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ, A PARTIR DE 01.01.99 À 31.12.2002.

PORTARIA: 0018/99 - 02.02.99

NOME: AGOSTINHO ASSIS LISBOA PAIXÃO

MATRÍCULA: 3171949-019

CARGO/FUN./LOT.: EXTENSIONISTA RURAL I/ESLOC. DE PRAINHA/

ESC. REG. M. AMAZONAS

MOTIVO: CONCEDER REENQUADRAMENTO SALARIAL DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LETRA "b" ÍTEM 6.2.2.1.2. DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS, A PARTIR DE 01.02.99.

PORTARIA: 0019/99 - 02.02.99

NOME:IVALDO MAGALHÃES DE FREITAS

MATRÍCULA: 3170934-011

CARGO/FUN./LOT.: EXTENSIONISTA RURAL I/NÚC. MET.

COMUNICAÇÃO/ESC. CENTRAL

MOTIVO: CONCEDER REENQUADRAMENTO SALARIAL DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LETRA "b" ÍTEM 6.2.2.1.2. DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS, A PARTIR DE 01.02.99.

PORTARIA: 0020/99 - 02.02.99

NOME: WANKES SOLONY DE CARVALHO CHAVES

MATRÍCULA: 3171159-011

CARGO/FUN./LOT.: EXTENSIONISTA RURAL I/NÚC. DE ACOMPT. E

CONTROLE/ ESC. CENTRAL

MOTIVO: CONCEDER REENQUADRAMENTO SALARIAL DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LETRA "b" ÍTEM 6.2.2.1.2. DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS, A PARTIR DE 01.02.99.

PORTARIA: 0021/99 - 01.02.99

NOME: EDGAR IUNES PINHEIRO

MATRÍCULA: 5310415-026

CARGO/FUN./LOT.: EXTENSIONISTA RURAL I/ESCRITÓRIO REGIONAL

DO TOCANTINS

MOTIVO: REVOGAR PORTARIA N.º 0092/96, QUE DESIGNA FG DE SUPERVISOR ADJUNTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOCANTINS, A PARTIR DE 01.02.99.

PORTARIA: 0023/99 - 02.02.99

NOME: EDGAR IUNES PINHEIRO

MATRÍCULA: 5310415-026

CARGO/FUN./LOT.: EXTENSIONISTA RURAL I/ESCRITÓRIO REGIONAL

DO TOCANTINS

MOTIVO: DESIGNAR FG DE CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE MOJÚ/ ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOCANTINS, A PARTIR DE 01.02.99.

PORTARIA: 0025/99 - 02.02.99

NOME: ASTROGILDO DE SOUZA SOBRINHO

MATRÍCULA: 0657352-029

CARGO/FUN./LOT.: EXTENSIONISTA RURAL II/ESCRITÓRIO REGIONAL

DE TOCANTINS

MOTIVO: DESIGNAR FG DE CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE IGARAPÉ-MIRI/ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOCANTINS, A PARTIR DE 01.02.99.

PORTARIA: 0027/99 - 02.02.99

NOME: LUPÉRCIO MARQUES DOS REIS

MATRÍCULA: 5065992-010

CARGO/FUN./LOT.: EXTENSIONISTA RURAL II/ESCRITÓRIO REGIONAL

DE MARABÁ

MOTIVO: REVOGAR PORTARIA N.º 0129/97, QUE DESIGNA FG DE CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE RONDON DO PARÁ/ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARABÁ, A PARTIR DE 01.02.99.

PORTARIA: 0028/99 - 02.02.99

NOME: VALTER SOUZA NOVAIS

MATRÍCULA: 0406465-023

CARGO/FUN./LOT.: EXTENSIONISTA RURAL I/ESCRITÓRIO REGIONAL

DE MARABÁ

MOTIVO: DESIGNAR FG DE CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE RONDON DO PARÁ/ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARABÁ, A PARTIR DE 01.02.99.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA N.º 039/99 - PG DE, 29 DE JANEIRO DE 1999.

A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual n.º 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora MARIA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA, Advogada, matrícula n.º 0401056-020, para responder pela Chefia da Divisão de Processos Agrários - DJA, na ausência da titular DINÉIA DE LEMOS VASQUES, Advogada, matrícula n.º 3166023-012, por motivo de férias, no período de 01 a 25.02.99, sem ônus.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA no exercício de sua competência, com amparo no que dispõe o Art.60 da Lei n.º 8.934/94 e seus §§ 1º e 2º c/c Art.48 do Decreto 1.800/96 que a regulamentou, e filiado no Art.3º da Instrução Normativa-DNRC n.º 72/99, notifica a empresa SIGOPAL-SOCIEDADE INDUSTRIAL COMERCIAL DO PARÁ LTDA, para no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, requerer o arquivamento da "COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO", constante modelo à disposição neste órgão, ou competente alteração.

O não atendimento no prazo estabelecido ensejará o cancelamento de seu registro, e conseqüente perda automática da proteção do nome empresarial.

Belém, 05 de fevereiro de 1999

GERSON DOS SANTOS PERES FILHO

Presidente

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 03/98

Partes: Jucepa x TLD Teledata Tecn. em Conectividade Ltda

Contrato Originário n.º 03/98

Motivo da Rescisão: Art. 79, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Data: 02-02-99

Responsável: Gerson dos Santos Peres Filho-Presidente-JUCEPA.

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA NR.: 24

DESPACHOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1999

A 4 DE FEVEREIRO DE 1999.

Documentos DEFERIDOS: *** Firma Individual: Registro *** 99/0027180 L M MBENICIO DE ALENCAR, 99/0032647 MOHAMED AYACHE AYUB, 99/0035298 M J AVELAR DE ALMEIDA COMERCIO, 99/0035980 ROSICLEIA C SILVA, 99/0036006 M F MATOS INDUSTRIA E COMERCIO, 99/0036030 J S SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO, 99/0036065 A R DA SILVA COMERCIO, 99/0036766 N B AZEVEDO, 99/0036863 A M DE SOUSA MATOS, 99/0036898 M A MARQUES COMERCIO, 99/0036928 C M DE PAULA, 99/0036960 ALBERTINHO R NOGUEIRA, 99/0037231 M C ROSA DA SILVA, 99/0037762 R C CASTRO COMERCIO E SERVIÇOS, 99/0038220 C L MURTA FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS, 99/0038432 M M CAVALCANTI COMERCIO, 99/0038483 J DA SILVA SANTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS, 99/0039323 M R DA SILVA INDUSTRIA, 99/0039668 P A D GAIA, 99/0039790 J D DE OLIVEIRA COMERCIO, 99/0040313 C DOS SANTOS CARDOS, 99/0040607 E UCHOA DE SANTANA, 99/0040615 J C DA SILVA PECAS E SERVIÇO. *** Firma Individual: Anotações *** 99/0029280 M D B LIMA, 99/0036723 ANTONIO TEIXEIRA CORREA ME, 99/0037118 E CANDIDA DA CONCEICAO ME, 99/0037126 E CANDIDA DA CONCEICAO ME, 99/0037207 JOSE B TEIXEIRA ME, 99/0037495 M C V GOMES, 99/0037509 R CORREA GOMES ME, 99/0037703 F C ROCHA ME, 99/0037720 M V M DO ROSARIO, 99/0037789 M P RABELO FILHO, 99/0038408 JOSE MARIA RODRIGUES VAREJISTA, 99/0038602 C A S CARDOSO, 99/0038750 DARLENE NEGREIROS BARBOSA MENDES, 99/0039340 JOSMAR COUTO ME, 99/0039601 F ALMEIDA ME. *** Firma Individual: Cancelamento *** 98/0486254 M A KAWACHI ME, 99/0031551 M E S DUARTE ME, 99/

002078 LINDA MENDONÇA - 99/002919 LALBUQUERQUE COMERCIAL LTDA
 99/0010771 BENEDETO OSCAR FIDELIS PRAZEPRE - Sociedade Limitada
 LTDA Contrato 99/0009106 MUDANÇAS UNIVERSAL LTDA 99/001290
 BOULHOSA E ALVES LTDA 99/0020932 MILHOMENI & BRAGA LTDA 99/
 0022927 MONTEIRO & SARE LTDA 99/0023397 DESCOFARMA LTDA 99/
 0023940 TRIUNFO SERVICOS E HOSPEDAGENS LTDA 99/0024245 SERVICOS
 DE TRANSPORTES RITA LTDA 99/0026906 MATNI & ALVES LTDA 99/
 0029689 ABS PNEUS E SERVICOS LTDA 99/0032965 E L V COSTA E CIA LTDA
 99/0033740 BELEM E SILVA LTD 99/0034852 MIR-A-VISTA COMERCIO LTDA
 99/0035247 FRIGORIFICO CAMPOS LTDA 99/0035693 WR FLORESTAL LTDA
 99/0039366 AGROPECUARIA RILLO LTDA 99/0039382 CUNHA &
 DAMASCENO LTDA 99/0039579 CHAO & FERRO ENGENHARIA LTDA 99/
 0039633 IARA INFORMATICA LTDA 99/0039749 E & K REPRESENTACAO
 LTDA 99/0039919 AGROINDUSTRIAL TRAMANDAÍ LTDA 99/0039943
 AGROINDUSTRIAL MUNDO NOVO LTDA 99/0039994 AGROINDUSTRIAL
 TERRA DO SOL LTDA 99/0040011 AGROINDUSTRIAL BOM FUTURO LTDA
 99/0040194 QUALY FOOD EVENTOS LTDA 99/0040720 L N DE SOUSA & CIA
 LTDA 99/0040755 CONSTRUTORA PAI & FILHO LTDA *** Sociedade Limitada
 - LTDA: Alteracoes *** 98/0436150 CATE ENGENHARIA LTDA 98/0486874
 ITAJAIR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME 98/0486882 BOHNE COM
 E REP LTDA 98/0490618 M & J COMERCIO E SERVICOS LTDA 99/0011119
 BUREAU CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA 99/0022510 MAXCOLOR
 SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA 99/0023427 DATASYSTEM SISTEMAS
 INTEGRADOS LTDA ME 99/0024326 B R C COMERCIO E SERVICOS LTDA
 99/0024750 CONSERVADORA DE ELEVADORES CHAVES LTDA M 99/
 0025012 GRANGENSE E NORONHA LTDA ME 99/0025152 DAMONEA
 DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA 99/0026639 DISTRIBUIDORA E
 COMERCIO J R LTDA ME 99/0028534 ORTOPEDIA DO NORTE
 INSTRUMENTAL PRODUTOS E IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA 99/
 0028542 ORTOPEDIA DO NORTE INSTRUMENTAL PRODUTOS E
 IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA 99/0032060 TRANSPORTADORA SANTA
 CRUZ LTDA 99/0033198 ENG & CON ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
 99/0034364 HOLANDA & CAVALCANTE LTDA ME 99/0035220 S BEZERRA & BEZERRA
 CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA 99/0035220 S BEZERRA & BEZERRA
 LTDA M 99/0037797 RIFRAM ENGENHARIA LTD 99/0037860 APROFAR
 PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 99/0039722 ECO INFORMATICA LTDA
 ME 99/0039757 FONSECA DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA
 99/0040550 MADERVAL MADEIREIRA LTDA 99/0040577 IMPORTACAO &
 EXPORTACAO BRASILEIRO LTD 99/0040640 SALES PRODUTOS
 AGROPECUARIOS LTDA 98/0490685 M & J COMERCIO E SERVICOS
 LTDA *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. *** 99/0017737
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DA AREA
 METROPOLITANA DE BELEM CODE 99/0033309 TRAMONTINA BELEM
 S 99/0035034 TELEPARA CELULAR S/A 99/0037460 FRANGO MODELO SA
 99/0037479 AGROINDUSTRIAL URUARA SA 99/0037487 AGROPECUARIA
 BARRA FORTE S/A 99/0037525 COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO
 FRESCO 99/0039552 RIO CAPIM CAULIM SA *** Sociedade Anonima - SA:
 Encerramento de Filial *** 99/0037150 MERSAM METAIS S/A MINERACAO
 COMERCIO E EXPORTACAO 99/0037177 MERSAM METAIS S/A
 MINERACAO COMERCIO E EXPORTACA *** Arquivamento de outros
 documentos de interesse da empresa *** 99/0033295 J DE V CABECA 99/0036383
 TELEBEL TELEMATICA LTD 99/0036448 LEST ENGENHARIA LTDA 99/
 0037592 CONSTRUTORA ITACAUNAS E SERVICOS LTDA 99/0037878
 INJEPOL ENGENHARIA LTDA *** Microempresa: Enquadramento *** 99/
 0009092 MUDANÇAS UNIVERSAL LTDA 99/0016080 G B COM ALIMENTOS
 LTDA 99/0022943 MONTEIRO & SARE LTDA 99/0026914 MATNI & ALVES
 LTDA 99/0027198 L M BENICIO DE ALENCAR 99/0029697 ABS PNEUS E
 SERVICOS LTD 99/0032590 TRIUNFO SERVICOS E HOSPEDAGENS LTDA
 99/0032655 MOHAMED AYACHE AYUB 99/0033759 BELEM E SILVA LTDA
 99/0034879 MIR-A-VISTA COMERCIO LTDA 99/0035255 FRIGORIFICO
 CAMPOS LTD 99/0035301 M J AVELAR DE ALMEIDA COMERCIO 99/0035956
 W L PINTO 99/0035964 ROSICLEIA C SILVA 99/0036014 M F MATOS
 INDUSTRIA E COMERCIO 99/0036049 J S SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO
 99/0036073 A R DA SILVA COMERCIO 99/0036090 NEURISVAN P DA SILVA
 99/0036774 N B AZEVEDO 99/0036880 A M DE SOUSA MATOS 99/0036901 M
 A MARQUES COMERCIO 99/0036944 CM DE PAUL 99/0036987 ALBERTINHO
 R NOGUEIRA 99/0038238 C L MURTA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS
 99/0038440 M M CAVALCANTI COMERCIO 99/0039331 M R DA SILVA
 INDUSTRIA 99/0039544 L MARQUES DA SILVA 99/0039676 P A D GAIA 99/
 0039803 J D DE OLIVEIRA COMERCIO 99/0040623 J C DA SILVA PECAS E
 SERVICOS 99/0040739 L N DE SOUSA & CIA LTDA 99/0040763
 CONSTRUTORA PAI & FILHO LTD *** Empresa de Pequeno Porte:
 Enquadramento *** 99/0040569 MADERVAL MADEIREIRA LTDA ***
 Documentos em E X I G E N C I A: *** 98/0490146 98/0490359 98/0490464 99/
 0020940 99/0023990 99/0031799 99/0035050 99/0035093 99/0036430 99/0037614
 99/0037657 99/0038181 99/0038190 99/0038270 99/0038289 99/0038416 99/
 0038424 99/0038475 99/0038491 99/0038505 99/0038521 99/0038548 99/0038556
 99/0039188 99/0039226 99/0039285 99/0039293 99/0039463 99/0039480 99/
 0039536 99/0039625 99/0039820 99/0039897 99/0039935 99/0039978 99/0040208
 99/0040518 ** LIVROS APROVADOS: AGROINDUSTRIAL BELA VISTA S/A 99/
 0037851 99/0037843 99/0037800 99/0037835 99/0037835 99/0037835
 TRAXIMIM 99/0037533 CIA AGROPASTORIL DO RIO DOURADO 99/0037541
 CIA AGROPASTORIL DO RIO FRESCO 99/0037550 BANCO DO BRASIL 99/
 0036529 99/0036553 99/0036626 990036634 99/0036545 99/0034500 ** LIVRO EM
 EXIGENCIA: 99/0036510 99/0027449 99/0037584 *****

Antonio a Publicacao
 DILERMANDO GUEDES CABRAL
 Secretario-Geral

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

PORTARIA Nº 009/99-DRH

Designa a funcionária IOLANDA FERREIRA DA CRUZ, matrícula nº 2013835-010, para responder pelo Suprimento de Fundo desta Companhia, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), no elemento de despesas 3.4.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Dê-se ciência e cumpra-se.
 Belém, 05 de fevereiro de 1999

ADENAUER GÓES
 Presidente

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

AVISO DE EDITAL

Orgão: Empresa Pública Ofir Loyola
 Modalidade: Convite nº 001/99-EPOL
 Objeto: Aquisição de Óxido Nitroso.
 Abertura: 18/02/99 - 09:00 horas
 Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Avenida Magalhães Barata, nº 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas
 Belém, 05 de fevereiro de 1999.

A COMISSÃO

PORTARIA Nº 048/99-DA/EPOL

O Presidente da Empresa Pública Ofir Loyola no uso de suas atribuições legais, Resolve:
 Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores, João de Deus Reis da Silva, médico, Antônia Mary Sirotheau Corrêa, Pedagoga e Maria de Nazaré Leão Castro, Ag. Administrativo, com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos ocorridos às 20:35h do dia 29/01/99, no portão de entrada do Ambulatório deste Hospital.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
 Belém, 05 de fevereiro de 1999.

NILO ALVES DE ALMEIDA
 Presidente/EPOL.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

A Magnífica Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPa, torna público que, nos dias 08, 09 e 10 de fevereiro de 1999, no horário de 8 às 12 e das 14 às 18 horas, serão recebidos no Setor de Protocolo do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, os pedidos de inscrição dos candidatos à seleção pública de Professor Substituto para as disciplinas abaixo relacionadas, integrantes da 1ª série do Currículo do Curso de Medicina mantido por esta Instituição:

Disciplina	Depto.	Nº de	Regime de Vagas	Requisitos Trabalho
Embriologia e Citologia	Morfologia e Ciências Fisiológicas	01	20h	Graduação em Medicina com Especialização na área de saúde
Estágio I	Saúde Comunitária	03	40h	Graduação em Medicina com experiência mínima de 02 anos na área de Saúde Pública

AS NORMAS DE SELEÇÃO SÃO AS SEGUINTEs:

- No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o Curriculum Vitae, devidamente comprovado e comprovante de pagamento da taxa de inscrição de R\$ 20,00 (vinte reais).
- A taxa de inscrição deverá ser paga na tesouraria do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.
- O Processo Seletivo Público de Professor Substituto constará de provas de Título e Didática, conforme calendário a seguir:
 Prova de Título dia 11.02.99 às 15h valerá de 0 a 10 pts.
 Sorteio do tema da Prova Didática dia 11.02.99 às 15h
 Prova Didática dia 12.02.99 às 15h valerá de 0 a 10 pts.
 Resultado dia 18.02.99
- Será classificado o candidato que obtiver a nota mínima 7 (sete) na média geral das duas provas.
- Os candidatos serão chamados obedecendo a ordem de classificação no limite das vagas constantes do presente Edital.

Belém, 05 de Fevereiro de 1999.
 MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
 Reitora da Universidade do Estado do Pará

EXONERAÇÃO A PEDIDO PORT. Nº 0046/99 DE 01.02.99

NOME: DENIZE MORAES MATNI
 MATRÍCULA: 5794498-010
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: AGENTE ADMINISTRATIVO-A
 LOTAÇÃO: COORD. ADM. -FIN. DO CAMPUS I
 PERÍODO: a partir de 01.02.99

TERMO DE POSSE

Celebrado entre a Universidade do Estado do Pará e os abaixo discriminados:
 NOMEADOS:
 NOME: ANTONIO CARLOS MIELO DE OLIVEIRA
 CARGO: ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO A-I
 NOME: GLADS MARIA SERRA
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO A-I
 DATA DA POSSE: 01.02.99

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais, e considerando os termos do Ofício Nº 033/99-GG do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e de conformidade com o que dispõe o artigo 85, § 1º da Constituição do Estado CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE os Senhores Deputados Estaduais à 14ª Legislatura, para no período de 8 à 14 de fevereiro do corrente ano, em horário regimental, deliberarem sobre a Decretação de Intervenção do Município de Rurópolis.
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1999.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

Nº do Processo: 174.828/97
 Nº do Termo Aditivo: 003-1/99
 Contrato Originário nº: 003/98
 Data do Contrato Originário: 28.01.98
 Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Informática - Tomé Açú e Paragominas.
 Valor do Contrato Originário: R\$ 7.500,00
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 090/97 de 05.01.98.
 Data do Termo Aditivo: 28.01.99
 Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e VALLE INFORMATICA LTDA - ME.
 Objeto do Aditamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - TOMÉ AÇÚ E PARAGOMINAS.
 Justificativa do Aditamento: Atualmente não existe Quadro Técnico na Empresa para atendimento da Manutenção dos Equipamentos, objeto do Termo Aditivo, e a execução dos serviços em tempo hábil, em função da localização dos mesmos e também no que diz respeito a reposição de peças nos Equipamentos quando necessário.
 Valor do Aditamento: R\$ 7.380,00
 Vigência do Aditamento: 12 Meses
 Dotação Orçamentária: 0307021.8001-349039 - Gestão Administrativa /OSTP]
 Ordenador Responsável: Antonio Morais da Silveira
 Aditivos Anteriores: -

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 978030-00
 Responsável: Teodônio Lobato
 Origem: Prefeitura Municipal de Terra Santa
 Assunto: Prestação de contas de 1996
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) Processo nº 962504-00
 Responsável: Manoel Francisco da Silva
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Prestação de contas de 1995
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1999.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
 SECRETÁRIO GERAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 079 DE 04.02.99,

CONCEDER, ao servidor ALBERTO ANTÔNIO ALBUQUERQUE CAMPOS, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.4, Matrícula Nº 571.2750-040, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na cidade de Brasília - DF, nos dias 01 e 02.02.99, a serviço deste Instituto, com objetivo de tratar de assunto referente a área Previdenciária de interesse do IPASEP. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.99.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
 INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DA CP n° 005/98
 Objeto: Execução do remanescente das obras de construção de 24 (vinte e quatro) blocos de apartamentos e infra-estrutura do Conjunto Residencial Xavante II, localizado no Município de Belém.
 Firma Vencedora: MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
 Valor: R\$ 2.149.900,00 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil e novecentos reais).
 Belém, 05 de fevereiro de 1999. CLC

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A
 PORTARIA n° 001/99
 O Diretor Presidente da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA/PARÁ, no uso das Atribuições Estatutárias;
 RESOLVE:
 1. Criar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, composta pelos Srs. (a) Dra. TELMA MARTINS DA SILVA (Contadora); Dra. IVANETE SUELY RODRIGUES (Chefe do Departamento Financeiro); VERA DE FÁTIMA CABRAL PAIVA (Chefe da Seção de Controle e Tesouraria) e como Suplentes: Dr. CARLOS LOPES VALENTE (Chefe do Departamento Técnico e Econômico) e VALMIR DE JESUS SARMENTO (Chefe da Seção de Material e Serviços Gerais).
 2. A Comissão, sob a Presidência da primeira, terá a duração de 01 (um) ano, a partir desta data.
 3. Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se em 26 de janeiro de 1999.
 ROSIVALDO BATISTA
 Diretor - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
 A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - Pa., avisa que o resultado do concurso público n° 01/98 encontrar-se-á publicado nos murais da Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação e Saúde, a partir do dia 08/02/99.
 S. Félix do Xingu-PA, 05 de fev. de 1999.
 CACILDA ROSA DA SILVA
 Secretária de Administração

SOUZA CRUZ S.A.

SOUZA CRUZ S.A.
 Empresa estabelecida nesta cidade com inscrição estadual n° 15.000.245-9, comunica para efeitos fiscais o extravio de 03 NF's série 4 n° 002651,002707,002708, conforme registro em Boletim de Ocorrência policial n° 1999/000433.

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA - CGC/MF N° 04.909.479/0001-34. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas desta sociedade, convocados para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar no dia 12/02/99, às 09:00h, na sede social, sito a Pass. 3 de Outubro n.º 536 (Sacramento), Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Emissão de Debêntures destinadas a subscrição pelo fundo de Investimentos da Amazônia - FINAMI, na forma do artigo 5º da Lei n.º 8.167/91. Belém - PA, 5 de fevereiro de 1999. Antônio Georges Farah Diretor Presidente.

CIA. VALE DO MOJUZINHO - CGC/MF: 14.082.754/0001-42: EXTRATO DA AGO DE 30/06/98 - As 08 horas, reuniram-se em 1ª convocação na sede social da empresa a totalidade do Capital Social. Convocação: Por carta convite. Mesa: Presidida por Manoel de Lima, secretariado por Geraldo Pinto da Silva, que deliberaram e aprovaram por unanimidade: Ordinárias: 1) As demonstrações financeiras do exercício de 1997. 2) Eleição da diretoria para o triênio 1998/2001, sendo eleitos: Geraldo Pinto da Silva, CPF: 177.301.396-34 para Dir. Presidente, Edy Lamar Araújo F. da Silva, CPF: 260.731.026-15 para Dir. Superintendente e Rita Pinto da Silva, CPF: 269.173.006-91 para Dir. Administrativo Financeiro. A Ata encerrada em 30/06/98, teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA em 14/08/98 sob o n° 9,80008923 - Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

FAZENDA NOVA DELHI AGROPECUÁRIA S/A, CGC/MF - N° 07.935.638/0001-63. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas. o balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31.12.96, 31.12.97 e 31.12.98, acompanhadas das Notas explicativas. Colocamo-nos à disposição de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (PA), 31 de dezembro de 1998. a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL		1996		1997		1998		DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO			
ATIVO	1996	1997	1998	PASSIVO	1996	1997	1998	1996	1997	1998	
CIRCULANTE	136.839	136.810	139.711	CIRCULANTE	851.605	-	-	- Discriminação	-	-	
DISPONIVEL	136.839	136.810	139.711	Emprést. à C. Prazo	849.626	-	-	- Saldo do Exercic.	62.316	719	
Caixa e Bancos	136.839	-	-	Obrig. à Recolher	1.186	-	-	- Estudos e Projetos	1.947.900	466.883	
Estoque	-	136.810	139.711	Contas a Pagar	799	-	-	- Gastos de Implant.	402.043	342.306	
PERMANENTE	2.538.692	2.575.232	2.450.655	EXIG. A L. PRAZO	1.046.947	1.049.410	1.049.410	- Amort. Acumulad.	-	-	
IMOBILIZADO	930.519	528.476	528.476	Debêntures	927.731	927.731	927.731	- Corr. Monetária	693.499	693.499	
DIFERIDO	1.608.173	2.046.756	1.922.179	Créd. Acionistas	119.216	121.679	-	- Resultado da CM	885.655	885.655	
TOTAL DO ATIVO	2.675.531	2.712.042	2.590.366	PATRIM. LÍQUIDO	776.979	1.662.632	1.662.632	TOTAL	1.608.173	2.046.756	
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				- Cap. Soc. Integraliz.			1.662.632	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
Discriminação	Cap. Realiz.	Res. de Cap.	Patrim. Liq.	Prej. Acumulados	(885.655)	-	-	Discriminação	Anterior	Atual	Variação
Saldo 31.12.98	1.662.632	-	1.662.632	Reservas de Cap	2	-	-	1996	-	136.839	136.839
TOTAL	1.662.632	-	1.662.632	TOTAL PASSIVO	2.675.531	2.712.042	2.590.366	1997	-	851.605	851.605

NOTAS EXPLICATIVAS - 1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas segundo o regime de disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15.12.76; 2. As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 3. O Capital Social, na data do Balanço, está representado em 1.662.632 Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 611.895 Ações Ordinárias, 1.034.260 Ações Preferenciais Classe "A" e 16.477 Ações Preferenciais Classe "B" Subscritas e Integralizadas. JOSÉLIO DE BARROS CARNEIRO - Diretor Presidente; SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER - Diretora Financeira; RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA BARRA - Contador CRC/PA 5634. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. - Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas de FAZENDA NOVA DELHI AGROPECUÁRIA S/A. 1. Examinamos os Balanços Patrimoniais de Fazenda Nova Delhi Agropecuária S/A., levantados em 31 de Dezembro de 1998, 1997 e 1996 e as respectivas Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, e compreendem: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das informações contábeis e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 3. A data de nossa contratação foi efetivada após o encerramento dos exercícios, não nos sendo possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como: contagem de caixa, contagem dos estoques e inspeção física dos bens do ativo imobilizado e de controles internos da entidade. 4. Em nossa opinião, exceto quanto ao mencionado no parágrafo terceiro e seus efeitos, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de FAZENDA NOVA DELHI AGROPECUÁRIA S/A, em 31 de dezembro de 1998, 1997 e 1996, o Resultado de suas Operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação Societária. Essas práticas contábeis não prevêm a partir de 1996, o reconhecimento dos efeitos inflacionários. 5. As Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1995, que servem para fins de comparabilidade, forma auditadas por outros auditores independentes, que emitiram parecer. Belém (PA), 04 de fevereiro de 1999. AUDITAN - Auditoria Independente S/C CRC/PA 0269, Ato declaratório CVM n° 2121 de 02/09/91; Rui Oliveira Magalhães, Contador CRC/PA 5771.

DAN DISTRIBUIDORA LTDA.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS
 DAN-DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ(MF) n° 15.337.124/0001-34
 INSCRIÇÃO n° 15.134.311-0, comunica a quem interessar possa o extravio das NF's n.º 851, 15274 e 15275.

AGRO - INDUSTRIAL MANACAPURU S/A - C.G.C/MF: 04.183.513/0001-36: EXTRATO DA AGO/E de 27/01/99, às 10 horas, reuniram-se em 1ª convocação na sede social, em Belém-PA, a totalidade do Capital Social. CONVOCAÇÃO: por Carta Convite. MESA: Presidida por ALOYSIO SÉRWY, secretariado por Bruno Seryvy, que deliberaram e aprovaram por unanimidade: ORDINÁRIA: a) Alteração na redação do Art. 5º do Estatuto Social elevação do capital fixo em função da subscrição em dinheiro de 5.547.000 Ações Ordinárias totalizando R\$ 5.547.000,00 de Reais e que passa a ter a seguinte redação: Art. 5º A Sociedade tem o capital fixo de R\$ 38.069.755,00 representado por 38.069.755 de Ações Nominativas, sendo 20.944.965 Ações Ordinárias Nominativas, 2.028 de Ações Preferenciais Cl. "A", 4.851 de Ações Preferenciais Cl. "B", 976.268 de Ações Preferenciais Cl. "C" e 16.141.643 de Ações Preferenciais Cl. "E". A Ata encerrada em 27/01/99, teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA em 01/02/99 sob o N° 990001215 - Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial.


Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.



Cep 66090-120, Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271
 Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
 Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
 E-mail: ioe@ioepa.com.br
 http://www.ioepa.com.br



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.899

DIÁRIO OFICIAL

0188

1

Belém, segunda-feira,
08 de fevereiro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

APOSTILA Nº 01/99
CONTRATO Nº 07/98

Espeço a presente APOSTILA, conforme autoriza o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, a fim de registrar a Emissão de Nota de Empenho para o exercício de 1999, sendo o número dessa 99NE00050 permanecendo os demais itens da Cláusula Quinta do presente contrato inalteradas.

Esta apostila é parte integrante do instrumento supramencionado.

Belém, 04 de fevereiro de 1999.

BELª MARIA LUIZA NEGREIROS

Directora Geral

APOSTILA Nº 02/99
REQUISIÇÃO Nº 314/98

Espeço a presente APOSTILA, conforme autoriza o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, a fim de registrar a Emissão de nova Nota de Empenho, sendo o número dessa 98DF01355.

Esta apostila é parte integrante do instrumento supramencionado.

Belém, 04 de fevereiro de 1999.

BELª MARIA LUIZA NEGREIROS

Directora Geral

PARTIDO LIBERAL

BALANCETE APURADO EM 31.12.98

	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO ATUAL
ATIVO	3.832,57	1.579,66	1.440,22	3.972,01
CIRCULANTE	1.189,75	1.579,66	1.440,22	1.329,19
Disponível	-	29,66	-	-
Caixa	-	29,66	29,66	-
Banco C/ Movimento	1.189,75	1.550,00	1.410,56	1.329,19
PERMANENTE	2.642,82	-	-	2.642,82
Imobilizado	2.642,82	-	-	2.642,82
Bens Móveis	2.642,82	-	-	2.642,82
Máquinas e Equipam.	1.517,92	-	-	1.517,92
Móveis e Utensílios	1.124,90	-	-	1.124,90
PASSIVO	3.061,96	-	-	3.061,96
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.061,96	-	-	3.061,96
Resultado Patrimonial	3.061,96	-	-	3.061,96
Resultado Acumulado	3.061,96	-	-	3.061,96
DESPESAS	13.432,21	1.440,22	-	14.872,43
DESPESAS OPERACIONAIS	13.432,21	1.440,22	-	14.872,43
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	12.873,52	1.432,46	-	14.305,98
Aluguéis e Condomínio	6.205,73	552,80	-	6.758,53
Despesa c/ Transportes e Viagens	578,45	-	-	578,45
Impostos e Taxas	1,02	-	-	1,02
Material de consumo	435,69	29,66	-	465,35
Serviços e Utilidades	15,23	30,00	-	45,23
Serviços de Tec. Profissionais	5.637,40	820,00	-	6.457,40
DESPESAS GERAIS	311,88	-	-	311,88
Franquias, Autent. Encargos	10,88	-	-	10,88
Manut. Conserv. e Reparos de Bens	55,00	-	-	55,00
Revistas, Jornais e Publicações	151,00	-	-	151,00
Transferências efetuadas	95,00	-	-	95,00
DESPESAS C/ FINS ELEITORAIS	164,00	-	-	164,00
Despesas c/ Seminários e Convenções	164,00	-	-	164,00

ENCARGOS				
FINANCEIROS	82,81	7,76	-	90,57
Despesas Financeiras	82,81	7,76	-	90,57
RECEITAS	14.202,82	-	1.579,66	15.782,48
Receitas Operacionais	14.202,82	-	1.579,66	15.782,48
Receitas de Doações e Contribuições	14.202,82	-	1.579,66	15.782,48

Michel Dib Tachy

PRESIDENTE

AUXILIADORA M.A. SANTOS

Contradora - CRC-PA-7.261

Ana Amélia Sefer de Figueiredo

TESOUREIRO

ATO Nº 13.464, DE 03.02.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 000292, de 15.01.99, Alterar a pedido, os períodos das férias regulamentares referentes ao exercício de 1999, do servidor GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixados inicialmente nos interregnos de 18.02 a 05.03.99 (1º período) e 05 a 20.04.99 (2º período) conforme Ato nº 13.279/98, para serem usufruídos nos períodos de 22.02 a 05.03.99 (1º período) e 13 a 30.10.99 (2º período).

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

ATO Nº 13.466, DE 04.02.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista do Memo. SA/GAB nº 011/99, de 01.02.99, Designar a servidora LILIANA RODRIGUES CIUFFI, Chefe da Seção de Controle Patrimonial, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, em substituição a José Flávio Lima da Rocha, a partir de 01.02.99 até ulterior deliberação superior.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

ATO Nº 13.462

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 17.733, de 23/12/98,

R E S O L V E

I - DESIGNAR o servidor deste Tribunal, PAULO BITTENCOURT DA NEVES, Assistente da Seção de Administração de Edifício, como representante da Administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que tem por objeto os serviços de reforma no piso, montagem e desmontagem das divisórias do imóvel onde funciona o Cartório da 7ª Zona Eleitoral - ABAIETETUBA e, designar como eventual substituto o servidor deste Tribunal ANGELO PIO PASSOS NETO, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais.

II - DESIGNAR a Sra. DULCE FERREIRA DIAS, Chefe de Cartório, como observador e supervisor "in loco" dos serviços supramencionados e como eventual substituta a Sra. URBANITA GONÇALVES LIMA, Escrivã Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Gabinete da Presidência, em 02 de fevereiro de 1999.

ATO Nº 13.463

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 15.084, de 29/10/98,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor LEONARDO TAKESHI KOBAYASHI, Técnico Judiciário (TRJ-RR), ora à disposição deste Tribunal, como eventual substituto do servidor PAULO BITTENCOURT DA NEVES, no acompanhamento e fiscalização da execução da Carta-Contrato nº 16/98, que tem por objeto a execução de serviços de adaptação do imóvel locado para armazenamento de urnas eletrônicas e instalação do Cartório da 2ª Zona Eleitoral da capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de fevereiro de 1999.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

ATO Nº 13.465

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 17.767, de 29/12/98,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor LEONARDO TAKESHI KOBAYASHI, Técnico Judiciário (TRJ-RR), ora à disposição deste Tribunal, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução da Carta-Contrato nº 18/98, que tem por objeto a contratação de empresa para executar serviços de instalação de um sistema de proteção contra descarga atmosférica (para-raios) para o edifício-sede deste Tribunal e, designar como eventual substituto o servidor deste Regional, JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Chefe da Seção de Segurança e Transporte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de fevereiro de 1999.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 003/99. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Pará. CONTRATADA: ALBINO E. SANTOS & CIA. LTDA. OBJETO: Fornecimento de combustíveis, aditivo, filtro e fluido para os veículos da Contratante. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Adm. nº 1033/98-PA, Carta-convite nº 17/98, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR MENSAL: Variável, correspondente ao consumo do mês. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1999. PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO: 540641. ELEMENTO DE DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO: 99NE00053, de 11 de janeiro de 1999. DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 1999. ASSINAM: Dr. João Batista Ribeiro, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, pela Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Pará, e, pela Contratada, o Sr. Leonel Ribeiro Ferreira dos Santos.

P U B L I C A D O

Belém (PA), 03 de fevereiro de 1999.

José Luis Miranda Rodrigues

Diretor da Secretaria Administrativa

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL

JOÃO BATISTA RIBEIRO

DIRETOR DE SECRETARIA

RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 13/99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.12669-0

Autor: MARIA CELINA DE MATTOS ATHAYDE

Adv: Dr. Rosilene Silva Souza

Réu: UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Adv: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Intime-se, por mandado, a União Federal, sobre a sentença de fls. 61/64. Defiro o pedido de fl. 65 e determino o desentranhamento da peça de fls. 23/24, restituindo-a à requerente, com as cautelas de estilo. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 97.11026-0

Autor: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA SARAIVA E OUTROS

Adv: Dr. Wanda Rodrigues

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: I- Nego seguimento ao Agravo Retido de fls. 63/64, interposto pela Caixa Econômica Federal contra decisão que concedeu o benefício da justiça gratuita aos autores, por ser manifestamente incabível, na forma da disposição contida no art. 17 da lei nº 1060, de 05/02/50. II- Segue sentença em separado em nove laudas.

Proc. nº 97.2961-2
 Autor: BENEDITO LUZ DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

DESPACHO: Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro ao autor, depois à ré, pelo prazo legal, para oferecerem contra-razões. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Proc. nº 97.10562-0
 Autor: WALTER BASTOS NIETO E OUTROS
 Adv.: Dr. Paulo Eduardo Sampaio Pereira
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ishihara Fonseca

DESPACHO: Digam os autores, se ainda têm provas a produzir, indicando, desde já, suas finalidades. Intimem-se.

Proc. nº 95.3412-3
 Autor: CUSTÓDIO FRANCO DA SILVA
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF E UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Beatriz Engelmann Soares e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

DESPACHO: Fl. 59: indefiro o requerimento por falta de amparo legal. Traga o autor certidão informando o estado atual do Mandado de Segurança noticiado nos autos, bem como cópia da sentença nele proferida, se for o caso. Defiro a prova pericial requerida (fl. 59), nomeando para o encargo a Sr. INÊS TIVOMI ENDO WESSELING, CRC/PA 5785, Av. Tavares Bastos, 400, sala 10 (altos)-Marambaia, fones 243-5002 e 985-9318, que aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelo requerente (CPC, arts. 19 e 33). Formularem as partes quesitos em cinco dias, desejando. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso (perita e A.T.). O laudo será entregue trinta dias após o depósito dos honorários periciais. Intimem-se.

Proc. nº 96.3341-2
 Autor: SÔNIA GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF E UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Auaud e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

DESPACHO: A matéria em debate requer conhecimentos técnicos especializados para o seu integral deslinde, razão pela qual recorro ao art. 130 do CPC e determino a realização de perícia contábil, para apuração dos reajustes das prestações, cotejando-as com a evolução salarial da mutuária. Nomeio perita a Sr. TELMA CRISTINA MONTEIRO BRITTO, CRC/PA 010080/04, Trav. Castelo Branco, 1103, fones 249-7426 e 984-5759, que, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelos autores (CPC, arts. 19 e 33). Formularem as partes quesitos em cinco dias, desejando. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso (perita e A.T.). O laudo será entregue trinta dias após o depósito dos honorários periciais. Intimem-se.

Proc. nº 94.3200-5
 Autor: MIGUEL LOPES E OUTROS
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

DESPACHO: Manifestem-se as rés, sobre os documentos juntados às fls. 235/238, no prazo de dez dias. Indefiro o depoimento pessoal dos autores, pleiteado pela CEF (fl. 182), por entendê-lo desnecessário ao deslinde da questão. Defiro a prova pericial requerida (fl. 181). Nomeio perita a Sr. TELMA CRISTINA MONTEIRO BRITTO, CRC/PA 010080/04, Trav. Castelo Branco, 1103, fones 249-7426 e 984-5759, que, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelos requerentes (CPC, arts. 19 e 33). Formularem as partes quesitos em cinco dias, desejando. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso (perita e A.T.). O laudo será entregue trinta dias após o depósito dos honorários periciais. Intimem-se.

Proc. nº 96.5245-0
 Autor: CARLOS AUGUSTO SOUSA JATENE
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: SOCHAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Haroldo Silva Júnior e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

DESPACHO: Defiro a prova documental requerida pelo autor à fl. 136, que deve ser apresentada no prazo de dez dias. A matéria em debate requer conhecimentos técnicos especializados para o seu integral deslinde, razão pela qual recorro ao art. 130 do CPC e determino a realização de perícia contábil, para apuração dos reajustes das prestações, cotejando-as com a evolução salarial da mutuária. Nomeio perita a Sr. TELMA CRISTINA MONTEIRO BRITTO, CRC/PA 010080/04, Trav. Castelo Branco, 1103, fones 249-7426 e 984-5759, que, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelo requerente (CPC, arts. 19 e 33). Formularem as partes quesitos em cinco dias, desejando. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso (perita e A.T.). O laudo será entregue trinta dias após o depósito dos honorários periciais. Intimem-se.

Proc. nº 97.8726-7
 Autor: GABRIEL GONDIM HERRAHS E OUTRO
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF E UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Beatriz Engelmann Soares e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

DESPACHO: A matéria em debate requer conhecimentos técnicos especializados para o seu integral deslinde, razão pela qual recorro ao art. 130 do CPC e determino a realização de perícia contábil, para apuração dos reajustes das prestações, cotejando-as com a evolução salarial dos mutuários. Nomeio perita a Sr. TELMA CRISTINA MONTEIRO BRITTO, CRC/PA 010080/04, Trav. Castelo Branco, 1103, fones 249-7426 e 984-5759, que, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelos autores (CPC, arts. 19 e 33). Formularem as partes quesitos em cinco dias, desejando. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso (perita e A.T.). O laudo será entregue trinta dias após o depósito dos honorários periciais. Intimem-se.

Proc. nº 98.0670-2
 Autor: MANOEL ALBINO ARANHA E OUTROS
 Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
 DESPACHO: Baixo feito em diligência a fim de que a autora ADALGISA BERNALDO DA SILVA regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 99.0508-4
 Impetr.: MARIA DO SOCORRO FREITAS GARCIA
 Adv.: Dr. José Manoel Mendes Pedro
 Impulso: DELEGADO INTERINO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO PARÁ

DESPACHO: Emende a autora a inicial, juntando cópia da petição de acesso, bem como de todos os documentos que a instruem, visando a notificação da autoridade coatora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 97.8710-9
 Exeqte.: ZELCI DE FÁTIMA GALIZA DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
 Exeqdo.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Adv.: Dr. Maria Deusdeth M V Reale
 DESPACHO: Manifestem-se os exequentes, sobre a petição de fls. 142/3, no prazo de dez dias. Intimem-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. nº 97.4441-4
 Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
 Reqdo.: VERÍSSIMO DOS SANTOS VILHENA E OUTRO
 DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 25. Cite-se o Sr. ROBERTO AVILAR para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo. Depois, remetam-se os autos à Distribuição, para incluí-lo no passivo da ação. Proceda-se a citação editalícia de VERÍSSIMO DOS SANTOS VILHENA e MARIA DA SILVA VILHENA, com o prazo de trinta dias.

CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Proc. nº 97.2682-6
 Reque.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv.: Dr. José Augusto Torres Pontiguar
 Reqdo.: RAIMUNDA ROSETTI
 Adv.: Drs. José Roberto Chatone Júnior e/ou Augusto César Ferreira
 DESPACHO: Revogo os despachos de fls. 92 e 99, cancelando a realização da audiência e determinando a realização da perícia requerida à fl. 91 pelo MPF para que se determinem as obras realizadas, sua natureza, extensão e consequências danosas ao patrimônio histórico. Nomeio perito o Sr. WILSON DA GAMA FILHO, CREA/PA 5815, Av. Gov. José Mecher, 2377-São Braz, fones 226-0260 e 269-0202, que aceitando o encargo fica, desde já, ciente que os honorários periciais serão fixados por ocasião da sentença. Formularem as partes quesitos em cinco dias, desejando. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres

no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso (perita e A.T.). O laudo será entregue trinta dias após a apresentação dos quesitos. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos processos abaixo relacionados (6), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal a restituir os valores indevidamente recolhidos pelos servidores a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social unicamente no período compreendido entre 26/07/94 a 26/10/94 (observância do período da anterioridade nonagesimal), mantendo subsistente a cobrança, ao depois, porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal a medida provisória sucessiva e tempestivamente reeditada mantém a sua eficácia desde o início. Sobre o valor das contribuições indevidamente vertidas à Seguridade Social, no período acima explicitado, incidirá correção monetária, de acordo com os coeficientes utilizados pela União para a cobrança de seus créditos, além de juros de mora à taxa legal, contados do trânsito em julgado da sentença. Havendo sucumbência recíproca cada parte arcará com a verba honorária de seu respectivo advogado e despesas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Remetam-se os autos à Distribuição, a fim de que seja procedida a retificação do termo de autuação com a inclusão do pólo passivo da União Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Procs. nºs 98.0992-4, 98.1414-0, 98.0212-3 e 98.0984-8
 Autores: MIGUEL ISAÍAS BARBOSA E OUTROS, JOÃO ALVES BRANDÃO E OUTROS, REGINALDO PANTOJA DA COSTA E OUTROS e ELDENOR CÉZAR PEREIRA BANDEIRA E OUTROS, respectivamente
 Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Adv.: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa

Proc. nº 98.1259-0
 Autor: AMÉLIA MARIA ALVES DE SOUZA E OUTRO
 Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Rui Lobato Bahia

Proc. nº 98.1013-4
 Autor: JOSÉ SOARES VIANA E OUTROS
 Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Maria de Fátima de Oliveira

Nos processos abaixo relacionados (2), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal a restituir os valores indevidamente recolhidos pelos servidores a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social unicamente no período compreendido entre 26/07/94 a 26/10/94 (observância do período da anterioridade nonagesimal), mantendo subsistente a cobrança, ao depois, porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal a medida provisória sucessiva e tempestivamente reeditada mantém a sua eficácia desde o início. Sobre o valor das contribuições indevidamente vertidas à Seguridade Social, no período acima explicitado, incidirá correção monetária, de acordo com os coeficientes utilizados pela União para a cobrança de seus créditos, além de juros de mora à taxa legal, contados do trânsito em julgado da sentença. Havendo sucumbência recíproca cada parte arcará com a verba honorária de seu respectivo advogado e despesas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Remetam-se os autos à Distribuição, a fim de que seja procedida a retificação do termo de autuação com a inclusão do pólo passivo da União Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Procs. nºs 97.12139-0 e 97.12138-8
 Autores: ANTONIO JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS e EDNA REGINA DE MATOS REIS E OUTROS, respectivamente
 Adv.: Dr. Ronald Valentim Sampaio
 Réu.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

Nos processos abaixo relacionados (3), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal a restituir os valores indevidamente recolhidos pelos servidores a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social unicamente no período compreendido entre 26/07/94 a 26/10/94 (observância do período da anterioridade nonagesimal), mantendo subsistente a cobrança, ao depois, porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal a medida provisória sucessiva e tempestivamente reeditada mantém a sua eficácia desde o início. Sobre o valor das contribuições indevidamente vertidas à Seguridade Social, no período acima explicitado, incidirá correção monetária, de acordo com os

coeficientes utilizados pela União para a cobrança de seus créditos, além de juros de mora à taxa legal, contados do trânsito em julgado da sentença. Havendo sucumbência recíproca cada parte arcará com a verba honorária de seu respectivo advogado e despesas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para exame necessário. Remetam-se os autos à Distribuição, a fim de que seja procedida a retificação do termo de autuação com a inclusão do pólo passivo da União Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. n.ºs 97.12152-5, 97.12151-2 e 97.12146-4

Autor: CARMEN LÚCIA BRITO SOUZA E OUTROS, MARIA HELENA DA ROCHA SORIANO E OUTROS e MARIA DELCICLEIA DE SOUZA CASTRO E OUTROS, respectivamente

Adv: Dr. Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Maria do Rosário de Fátima Santos Mattos

Proc. n.º 97.10820-0

Autor: CARMEN SYLVIA SOARES AFFONSO
Adv: Dr. Miguel Baía Brito
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Maria do Rosário de Fátima Santos Mattos

SENTENÇA: Vistos, etc., Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal a restituir os valores indevidamente recolhidos pelos servidores a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social unicamente no período compreendido entre 26/07/94 a 26/10/94 (observância do período da anterioridade nonagesimal), mantendo subsistente a cobrança, ao depois, porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal a medida provisória sucessiva e temporariamente reeditada mantém a sua eficácia desde o início. Sobre o valor das contribuições indevidamente vertidas à Seguridade Social, no período acima explicitado, incidirá correção monetária, de acordo com os coeficientes utilizados pela União para a cobrança de seus créditos, além de juros de mora à taxa legal, contados do trânsito em julgado da sentença. Havendo sucumbência recíproca cada parte arcará com a verba honorária de seu respectivo advogado e despesas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para exame necessário. Remetam-se os autos à Distribuição, a fim de que seja procedida a retificação do termo de autuação com a inclusão do pólo passivo da União Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**Proc. n.º 97.11026-0**

Autor: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA SARAIVA E OUTROS
Adv: Dr. Wanda Rodrigues
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc., Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, com relação aos demandantes JOSÉ ROBERTO DE SOUZA SARAIVA, RAIMUNDO MARCOS DA SILVA e CARLOS ALBERTO DA SILVA CARDOSO, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder às correções integrais, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS, para o primeiro autor nos seguintes índices 20,37%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em janeiro/89, maio/90 e fevereiro/91; para do dois últimos apenas o índice de 2,49%, em face da exclusão verificada em maio/90. JULGO PROCEDENTE com relação aos demais autores, para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condono ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 98.7997-8

Autor: JOÃO DE DEUS COSTA MORAES E OUTROS
Adv: Dr. Wanda Rodrigues
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc., Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO, o processo sem julgamento do mérito, com relação ao demandante ESTANISLAU DE JESUS, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil e PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio

por cento ao mês, contados a partir da citação. Condono ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. À Distribuição para exclusão do nome do autor ESTANISLAU DE JESUS do pólo ativo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 98.7460-9

Autor: RAIMUNDO VANILDO DA SILVA E OUTROS
Adv: Dr. Wanda Rodrigues
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc., Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condono ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nos processos abaixo relacionados (2), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc., Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices 6,82%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 12,02% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de/89, abril e maio de 1990 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condono ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.ºs 98.1156-0 e 98.1140-2

Autores: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e ROSALVO VIEIRA DO CARMO, respectivamente
Adv: Dr. Vilma Chavaglia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

Proc. n.º 97.7895-8

Autor: SALOMÃO DE CARVALHO GUIMARÃES NETO
Adv: Dr. José Veras Barbosa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc., Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condono ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. No que concerne à aplicação dos juros de 5% e juros progressivos, rejeito-os dada a flagrante incompatibilidade dos pedidos entre si (CPC, art. 292, inciso I), facultando ao autor, se assim entender, pleiteá-los em ação própria. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 97.7434-0

Autor: JORGE LUIZ RIBBRO COSTA E OUTROS
Adv: Dr. Maria da Graça Sequeira Melo
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

SENTENÇA: Vistos, etc., Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condono ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o

valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. No que concerne à aplicação dos juros de 6% e juros progressivos, rejeito-os dada a flagrante incompatibilidade dos pedidos entre si (CPC, art. 292, inciso I), facultando aos autores, se assim entenderem, pleiteá-los em ação própria. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 98.5696-2

Autor: JOÃO BATISTA EMÍLIO
Adv: Dr. João José Geraldo
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

SENTENÇA: Vistos, etc., Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, abril de 1990 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condono ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 95.7065-0

Autor: MILTON DO AMARAL CORREA E OUTROS
Adv: Dr. Hamildo Souza Silva
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc., Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção de todos os depósitos efetuados nas contas dos autores, aplicando os juros na forma progressiva, prevista em lei, com atualização dos respectivos valores, nos termos do pedido inicial e conforme se apurar em execução de sentença. Condono a ré ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento do que se apurar em liquidação de sentença. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 97.1831-6

Autor: LORETO COELHO PINHEIRO
Adv: Dr. João Luiz Wariss de Araújo
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc., Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção de todos os depósitos efetuados na conta do autor, aplicando os juros na forma progressiva, prevista em lei, com atualização dos respectivos valores, nos termos do pedido inicial e conforme se apurar em execução de sentença. Condono a ré ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento do que se apurar em liquidação de sentença. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 98.1423-0

Autor: DINA ISAAC BENOLIEL E OUTROS
Adv: Dr. José Ribamar Sousa Campos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Luiz Carlos Lages

SENTENÇA: Vistos, etc., Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condono ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Descabe a aplicação da multa pleiteada porque os requerentes não se desincumbiram de demonstrar tenha o Conselho Curador do FGTS regulamentado o assunto, recordada a regra que a lei sujeita à regulamentação não possui eficácia e aplicabilidade imediata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 98.3644-8

Autor: RAIMUNDA DE FÁTIMA CHAVES DE SOUZA E OUTROS
Adv: Dr. Ângela da Conceição Palheta
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

SENTENÇA: Vistos, etc., Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS no

índice de 6,82%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condene ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 97.12271-7

Autor: VIRGÍNIA DA SILVA PARENTE E OUTROS
Adv: Dr. Antonio Augusto de Oliveira Goes
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ishihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS no índice de 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condene ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nos processos abaixo relacionados (5), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices 6,82%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 12,02% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro /89, abril e maio de 1990 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condene ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Procs. nºs 98.4979-0, 98.4986-3, 98.4777-2, 98.4974-6 e 98.4191-4

Autores: AGACIAS BRITO DA SILVA, JESAIAS PINHEIRO GRANGHEIRO, JARBAS MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, ADAMIO ALVES MATOS e EDILSON COELHO DE SOUZA, respectivamente
Adv: Dr. Vilma Chavaglia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Auid

Nos processos abaixo relacionados (2), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pela autora, atualizando o saldo de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices 6,82%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 12,02% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro /89, abril e maio de 1990 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condene ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Procs. nºs 98.0969-8 e 98.4177-7

Autores: MARIA DE FÁTIMA SILVA DE SOUZA e FRANCISCA FERNANDES DO AMARAL, respectivamente
Adv: Dr. Vilma Chavaglia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Auid

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. nº 00.30651-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv: Dr. Carlos Wagner Barbosa Guimarães
Réu: OSVALDO DA SILVA BARBOSA E OUTROS
Adv: Drs. Waldir Bandeira e/ou Waldereley Raimundo da Silva Oliveira
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presente essa indiscutível realidade que emerge do procedimento persecutório em causa, declaro extinta a possibilidade do fato relatado na presente ação penal atribuído aos acusados Osvaldo da Silva Barbosa, Antonio Ramos da Silva, Raimundo Leão do Nascimento e Victorino Espírito Santo por reconhecer consumada, no caso em exame, a prescrição puniça do Estado, com fundamento legal no art. 61, do Código de Processo Penal e/ou art. 111, inciso I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 1ª REGIÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOÃO CARLOS MAYER SOARES, Juiz Federal da 1ª Vara, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos da Carta Precatória Penal nº 99.416-0, extraída dos autos de Execução de Sentença Penal nº 93.440-9 oriundos do Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão, movida pelo Ministério Público Federal contra OSVALDO BERTOLDO DA SILVA FILHO - brasileiro, solteiro, natural de Benjamin Constant/AM, filho de Osvaldo Bertoldo da Silva e de Rosa Perêa da Silva, portador da C.I. nº 526.725 - SSP/AM, outrora residente no Residencial Royal Park, aptº 104, bloco C - Coqueiro, Ananindeua/PA, - condenado à pena de 1 (um) ano de reclusão, pelo crime do art. 334, § 1º, "e" do Código Penal, por sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, em 27/10/1995, sendo-lhe concedida a suspensão condicional da pena. E porque o aludido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O pelo presente Edital para comparecer à sede do Juízo, na Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, nesta Cidade, no dia 04 de março de 1999, às 16:30 horas, a fim de, em audiência administrativa, dizer se aceita cumprir a pena em liberdade, sob as condições que lhe foram impostas por este Juízo, ficando desde já cientificado de que o não comparecimento à audiência designada tornará a suspensão sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento, caso em que será marcada nova audiência. Para que não alegue ignorância mandei passar este Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____ (Rossana M. Fernández), Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (Rafael Carlos Ribeiro Santos), Diretor de Secretaria, recebei e subscrevi.

JOÃO CARLOS MAYER SOARES
Juiz Federal da 1ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-JCJ-029/99

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12.03.99, às 15:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª-JCJ-1535/97, entre partes, ASKLEPIOS SALES RODRIGUES MACHADO, exequente e, VERSATHL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA, executada, constante de: 01 (UMA) IMPRESSORA DESK JET 870(CN1, SÉRIE Nº U5731200K, MODELO CA555A, EM PERFECTO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS); 01 (UM) FAX PANASONIC KNF130, COR CINZA, SÉRIE Nº 2LAHA01H942, EM PERFECTO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-JCJ-030/99

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL

virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15.03.99 às 15:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCJ 143/93, entre partes, MARIA DE NAZARÉ MALATO BARBOSA, exequente e, RÁDIO TÁXI DE BELÉM LTDA, executada, constante de: - NO DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS Nº 224-5080 (CONTRATO Nº TPA-80.614); 246-3002 (ANTIGO 224-5305, CONTRATO Nº TPA-88.190); 224-5425 (CONTRATO Nº TPA-127.945); 224-5444 (CONTRATO Nº TPA-52.599), COM AS RESPECTIVAS AÇÕES, FICANDO AVALIADOS EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS) CADA TERMINAL. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Rejane Maria Sarmento de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém.

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9ª-JCJ-039/99

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho na Presidência da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/03/99, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, situada na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª-JCJ-1495/98, em que são partes: LUIZ GUILHERME DA SILVA SANTOS, exequente, e A. R. GARCIA, executada, constante do seguinte:
- 01 <uma> serra de fita Invieta, volante 80, com motor de 3CV, cor verde, no estado. Avaliada em R\$-900,00 <novecentos reais>
- Referido bem encontra-se na Trav. Prof. Nelson Ribeiro, 125, sob a guarda do depositário fiel, Sr. Asclepyades Rodrigues Garcia.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 1999. Eu, _____ <Ronald Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ <Marcos Josimar Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(a) Juíza(a):
MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9ª-JCJ-038/99

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho na Presidência da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/03/99, às 15:55 horas, na sede desta MM. Junta, situada na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª-JCJ-1438/98, em que são partes: JEAN AMÉRICO PEREIRA DAS NEVES, exequente, e REGINA SILEMA DA CONCEIÇÃO DE BARROS, executada, constante do seguinte:
- 01 <hum> Aparelho de ar condicionado, marca consul, Air Master, com Timer, 10.000 BTUs, cor preta, em bom estado. Avaliado em R\$-350,00 <trezentos e cinquenta reais>.
- 01 <hum> Televisor em cores, Marca Sanyo, 29 polegadas, com controle remoto, em bom estado. Avaliado em R\$-500,00. Total da avaliação: R\$-850,00 <oitocentos e cinquenta reais>.
- Referidos bens encontram-se na Rua Coronel Juvêncio Sarmento, 749, sob a guarda do fiel depositário, Sr. Patrick da Conceição de Barros - Gerente. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao

conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 1999. Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josim Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscreevi. *****

O(A) Juiz(a):
MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLENA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª JCI de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a Sr. DIONARÁ DA CUNHA VASCONCELOS, patrona do reclamante Sr. Milton Cunha de Vasconcelos, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCI-1504/97, em que é reclamada COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, a tomar ciência do seguinte despacho:
"CONTRAMINUTAR O RO INTERPOSTO PELO INSS, CASO QUEIRA".
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 01 de fevereiro de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscreevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLENA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª JCI de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCI-1851/96, em que é reclamante JULIANO SIQUEIRA SARMENTO, a tomar ciência do seguinte despacho:
"TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DA QUANTIA DE R\$-2.072,17 (DOIS MIL E SETENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) À DISPOSIÇÃO DESTA JUNTA ATRAVÉS DA GD DE Nº 1513/98"
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 03 de fevereiro de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscreevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLENA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª JCI de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCI-45/97, em que é reclamante JAIME FRANCISCO CONCILIAÇÃO, a tomar ciência do seguinte despacho:
"TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DA QUANTIA DE R\$-1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) À DISPOSIÇÃO DESTA JUNTA ATRAVÉS DA GD DE Nº 1514/98"
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 03 de fevereiro de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscreevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLENA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª JCI de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCI-1618/96, em que é reclamante WALDINEY BORGES ARAGÃO, a tomar ciência do seguinte despacho:
"TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DA QUANTIA DE R\$-1.582,50 (UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) À DISPOSIÇÃO DESTA JUNTA ATRAVÉS DA GD DE Nº 1552/98"
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 03 de fevereiro de

1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscreevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLENA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª JCI de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o Sr. HELCIO ACRÉLIO RIBEIRO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 2ª JCI-68/91, em que é reclamado BELACTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA., a tomar ciência do seguinte despacho:
"INDICAR, EM 15 DIAS, BENS A PENHORA SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO LUGAR NO ARQUIVO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL."
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 03 de fevereiro de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscreevi.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 019/99

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto:
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 09.03.99, às 13:50 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por MANOEL MAURILIO PEREIRA, exequente(s), contra SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., executada, no Processo nº 1ª JCI-0917/98, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (UM) COMPUTADOR K6 233 MHZ MMX, MARCA SCENIC, COM MONITOR DE VÍDEO 14" COLORIDO 0.28 COLORIDO, MARCA SCENIC, TECLADO E MOUSE E SCANNER MESA GENIUS 9600, NOVO, AVALIADO EM R\$1.500,00.
03 (TRÊS) TRANSCPTORES VHF/EM, MARCA MOTOROLA, MODELO SP-50, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$500,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$1.500,00. 28 (VINTE E OITO) CADEIRAS, MARCA METALPRIZO, COM REVESTIMENTO EM TECIDO COR AZUL, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$40,00 CADA, TOTALIZANDO R\$1.120,00. ***** 215 (DUZENTOS E QUINZE) MACACÕES EM TERBRIM MARROM P/ VIGILANTE, NOVOS, AVALIADOS EM R\$25,00 CADA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R\$5.375,00.
DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO 244-4603, CONTRATO TPA 83.057-7, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$700,00.
01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO, MARCA ELECTROLEX DE 10.000 BTUS, 110 V, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$485,00.
VALOR TOTAL: R\$10.480,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta.
DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e nove. Eu,(Agrípio L. da Silva Filho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu,MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscreevi.

O JUÍZ:

PAULO CÉSAR B. VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS NÚMERO 020/99

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto:
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 09.03.99, às 13:55 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por MÁRCIO OTÁVIO MODESTO E OUTROS, exequente(s), contra COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, executada, no Processo nº 1ª JCI-1695/96, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"80 (OITENTA) TONELADAS DE AÇO EM VERGALHÃO CA50 3/8 A

R\$0,50 O QUILO, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e nove. Eu,(Agrípio L. da Silva Filho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu,MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscreevi.

O JUÍZ:

PAULO CÉSAR B. VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 021/99

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica INTIMADA ETAMA - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA., em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Processo nº 1ª JCI-1461/98, em que são exequentes MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, A TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI LAVRADA, NOS AUTOS SUPRA, A PENHORA DOS SEGUINTE BENS:

"01 (UM) TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 56-E, QUADRA "C", PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO "JARDIM UBERABA", COM FRENTE PARA A 1ª TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A RODOVIA ARTHUR BERNARDES, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A ESTRADA DO TAPANÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00 M. DE FRENTE POR 90,00 M. DE FUNDOS, CONFINANDO PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 56-D, PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 55-A E PELOS FUNDOS COM O LOTE Nº 55-E E QUE FAZ FRENTE À PRIMEIRA RUA, TODOS DA MESMA QUADRA "C", REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 28619, LIVRO 2-CQ, FOLHAS 119, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, AVALIADO EM R\$-16.000,00. *** - 01 (UM) TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 56-D, QUADRA "C", PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO "JARDIM UBERABA", COM FRENTE PARA A 1ª TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A RODOVIA ARTHUR BERNARDES, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A ESTRADA DO TAPANÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00 M. DE FRENTE POR 90,00 M. DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O LOTE 56-C, À ESQUERDA COM O LOTE 56-E E PELOS FUNDOS COM O LOTE 53-C, TODOS DA MESMA QUADRA "C", REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 28618, LIVRO 2-CQ, FOLHAS 118 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, AVALIADO EM R\$-16.000,00. *** VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)."

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos três dias do mês de fevereiro de 1999. Eu,Agrípio L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu,(MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscreevi.

O JUÍZ:

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 022/99

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica INTIMADA ETAMA - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA., em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Processo nº 1ª JCI-1751/98, em que é exequente SOLANGE GAMA DA SILVA, A TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI LAVRADA, NOS AUTOS SUPRA, A PENHORA DOS SEGUINTE BENS:

"01 (UM) TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 56-E, QUADRA "C", PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO "JARDIM UBERABA", COM FRENTE PARA A 1ª TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A RODOVIA ARTHUR BERNARDES, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A ESTRADA DO TAPANÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00 M. DE FRENTE POR 90,00 M. DE FUNDOS, CONFINANDO PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 56-D, PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 55-A E PELOS FUNDOS COM O LOTE Nº 55-E E QUE FAZ FRENTE À PRIMEIRA RUA, TODOS DA

MESMA QUADRA "C", REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 28619, LIVRO 2-CQ, FOLHAS 119, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, AVALIADO EM R\$-16.000,00. *** - 01 (UM) TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE 56-D, QUADRA "C", PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO "JARDIM UBERABA", COM FRENTE PARA A 1ª TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A RODOVIA ARTHUR BERNARDES, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A ESTRADA DO TAPANÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00 M. DE FRENTE POR 90,00 M. DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O LOTE 56-C, À ESQUERDA COM O LOTE 56-E E PELOS FUNDOS COM O LOTE 53-C, TODOS DA MESMA QUADRA "C", REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 28618, LIVRO 2-CQ, FOLHAS 118 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, AVALIADO EM R\$-16.000,00. *** VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)."

É, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos três dias do mês de fevereiro de 1999. Eu,Agripino L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu,(MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

O JUIZ:

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 023/99

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica INTIMADA ITAMA - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA., em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Processo nº 19CJ-1750/98, em que é exequente FRANCISCA CONSENTINO PANTOJA, A TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI LAVRADA, NOS AUTOS SUPRA, A PENHORA DOS SEGUINTE BENS:

"01 (UM) TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 56-E, QUADRA "C", PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO "JARDIM UBERABA", COM FRENTE PARA A 1ª TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A RODOVIA ARTHUR BERNARDES, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A ESTRADA DO TAPANÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00 M. DE FRENTE POR 90,00 M. DE FUNDOS, CONFINANDO PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 56-D, PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 55-A E PELOS FUNDOS COM O LOTE Nº 53-E E QUE FAZ FRENTE À PRIMEIRA RUA, TODOS DA MESMA QUADRA "C", REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 28619, LIVRO 2-CQ, FOLHAS 119, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, AVALIADO EM R\$-16.000,00. *** - 01 (UM) TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE 56-D, QUADRA "C", PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO "JARDIM UBERABA", COM FRENTE PARA A 1ª TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A RODOVIA ARTHUR BERNARDES, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A ESTRADA DO TAPANÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00 M. DE FRENTE POR 90,00 M. DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O LOTE 56-C, À ESQUERDA COM O LOTE 56-E E PELOS FUNDOS COM O LOTE 53-C, TODOS DA MESMA QUADRA "C", REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 28618, LIVRO 2-CQ, FOLHAS 118 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, AVALIADO EM R\$-16.000,00. *** VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)."

É, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos três dias do mês de fevereiro de 1999. Eu,Agripino L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu,(MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

O JUIZ:

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 024/99

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica INTIMADA ITAMA - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA., em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Processo nº 19CJ-1455/98, em que é exequente MILTON NEY MAGALHÃES, A TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI LAVRADA, NOS AUTOS SUPRA, A PENHORA DOS SEGUINTE BENS:

"01 (UM) TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE

Nº 56-E, QUADRA "C", PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO "JARDIM UBERABA", COM FRENTE PARA A 1ª TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A RODOVIA ARTHUR BERNARDES, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A ESTRADA DO TAPANÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00 M. DE FRENTE POR 90,00 M. DE FUNDOS, CONFINANDO PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 56-D, PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 55-A E PELOS FUNDOS COM O LOTE Nº 53-E E QUE FAZ FRENTE À PRIMEIRA RUA, TODOS DA MESMA QUADRA "C", REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 28619, LIVRO 2-CQ, FOLHAS 119, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, AVALIADO EM R\$-16.000,00. *** - 01 (UM) TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE 56-D, QUADRA "C", PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO "JARDIM UBERABA", COM FRENTE PARA A 1ª TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A RODOVIA ARTHUR BERNARDES, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A ESTRADA DO TAPANÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00 M. DE FRENTE POR 90,00 M. DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O LOTE 56-C, À ESQUERDA COM O LOTE 56-E E PELOS FUNDOS COM O LOTE 53-C, TODOS DA MESMA QUADRA "C", REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 28618, LIVRO 2-CQ, FOLHAS 118 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, AVALIADO EM R\$-16.000,00. *** VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)."

É, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos três dias do mês de fevereiro de 1999. Eu,Agripino L. da Silva Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu,(MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

O JUIZ:

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto.

EDITAL Nº 006/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AI 3327/98 (AI 1301/98) Agravante: RÁPIDO MARAJÓ LTDA (Dr. Raimundo Barbosa Costa) e Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS (Dra. Erlene Gonçalves Lima); TRT RO 3746/98 (AI 1302/98) Agravante: ANTÔNIO FERREIRA FILHO - (BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS) (Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros) e Agravado(s): KÁTIA CRISTINA CARVALHO E CARVALHO (Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros); TRT RO 3705/98 (AI 1303/98) Agravante: ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A - E C O M A R (Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros) e Agravado(s): RAIMUNDA ALVES DA CUNHA, MANOEL BRITO MONTEIRO, RONIVALDO SIQUEIRA MARTINS, IVAN JORGE VIEGAS LIMA, VALDECI MORAES DIAS E OUTROS (Dra. Dilma Galvão Martins); TRT RO 4015/98 (AI 1304/98) Agravante: ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A - E C O M A R (Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros) Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, JOSÉ JÉLIO BRAGA DA SILVA (Dra. Erlene Gonçalves Lima); TRT RO 3869/98 (AI 1305/98) Agravante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CORTINA D'AMPEZZO (Dr. José Lobato Maia) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MELO MENDONÇA (Dr. Chiratan de Aguiar e outros); TRT RO 3363/98 (AI 1306/98) Agravante: MALL CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (Dr. Vanildo Costa de Oliveira e outros) e Agravado(s): EDMIR CARDOSO DE ANDRADE (Dr. Agnaldo Wellington Souza Corrêa e outros); TRT AI 4455/98 (AI 1307/98) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros) e Agravado(s): MARIA ZELIA FERREIRA CABRAL, RUTH FERREIRA AYRES, MARIA COHEI MALCHER CASTELHO, MARIA REGINA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros); TRT RO 2164/98 (AI 1308/98) Agravante: FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA (Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira) e Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS E JORGE MONTEIRO DCARTE (Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros); TRT RO 2504/98 (AI 1309/98) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros) e Agravado(s): NORMA IRACEMA RODRIGUES DIAS (Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros); TRT RO 2375/98 (AI 1310/98) Agravante: PAULO JORGE CARDOSO DA SILVA (Dra. Meire Costa Vasconcelos) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros); Belém, 01 de fevereiro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Transferências.

EDITAL Nº 007/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 2027/98 (AI 1313/98) Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - F E P (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros) e Agravado(s): NEUSA CIDADE DA COSTA, LUCILEIA TAVARES BELTRÃO, LUCIANO SANTOS PEIXOTO, LOURIVAL ROSAS, JOÃO DE JESUS HOLANDA PESSOA E OUTROS (Dr. Edvan Capucho Conicco e outros); TRT RO 2829/98 (AI 1314/98) Agravante: GTR GRÁFICA

E EDITORA LTDA (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros) e Agravado(s): CLODOMIR DOS SANTOS ARAÚJO (Dr. Dorival Indriassu de Souza Neto); TRT RO 2877/98 (AI 1315/98) Agravante: JARI CHILLOSI S/A (Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros) e Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA (Dra. Erlene Gonçalves Lima); TRT RO 2822/98 (AI 1316/98) Agravante: CLÁUDIO LUIZ BARBALHO SILVA (Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros) Agravado(s): BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A (Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros); TRT AP 3959/98 (AI 1317/98) Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - V A S P (Dra. Karen Pontes Richardson e outros) e Agravado(s): ODILON CRUZ DA ROCHA (Dr. Antônio dos Reis Pereira); TRT RO 3253/98 (AI 1318/98) Agravante: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A (Dra. Karen Pontes Richardson e outros) e Agravado(s): DILERMANDO ASSIS DOS SANTOS ARAÚJO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros); TRT RO 3629/98 (AI 1319/98) Agravante: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A (Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros) e Agravado(s): HENRIETT FONSECA DO ROSÁRIO (Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson); TRT AP 2997/98 (AI 1320/98) Agravante: TADEU WILSON DA COSTA RIBEIRO (Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros) e Agravado(s): GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA (Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outros); Belém, 02 de fevereiro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Transferências.

EDITAL Nº 008/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 3557/98 (AI 1322/98) Agravante: BENEDITO REINALDO DO NASCIMENTO INÁCIO MARINHO DA SILVA JOSÉ PASCOA DO NASCIMENTO LUIZ CARLOS DA LUIZ PAULO BARROS DA SILVA E OUTROS (Dr. José Ribamar Sousa Campos e outros) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE: TRT RO 3306/98 (AI 1323/98) Agravante: JOSÉ RIBAMAR GUILMARÊS MOURIRA (Dra. Gilda Maria Rocha Ferreira e outros) e Agravado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO ALHO ANTÔNIO LINOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA FERNANDES & BARBOSA LTDA (Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte); TRT AP 3606/98 (AI 1324/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e outros) e Agravado(s): JOSÉ OTÁVIO CORREIA (Dra. Eloisa Maria Rocha da Costa e outros) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros); TRT AP 2862/98 (AI 1325/98) Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - E C T (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros) Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO (Dra. Ivone Silva da Costa Leitão e outros); TRT RO 3608/98 (AI 1326/98) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros) e Agravado(s): HELOISA SILVA REGIS (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros); TRT RO 3201/98 (AI 1327/98) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA NERY (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros) E VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO (Dra. Mary Machado Sealércio e outros); TRT AP 3230/98 (AI 1328/98) Agravante: TELEVISÃO LIBERAL LTDA (Dra. Maria Célia Menezes Vieira e outros) e Agravado(s): LENE SUELY DOS SANTOS EVANGELISTA (Dr. João José Soares Geraldo e outros); TRT AP 2995/98 (AI 1329/98) Agravante: POLSADA KHALLI LTDA (Dra. Francedulee Coelho) e Agravado(s): MARIA IZABEL SERRANO DA GAMA (Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros); TRT AP 2836/98 (AI 1330/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dra. Karen Pontes Richardson e outros) e Agravado(s): EDSON RODRIGUES DA ROCHA (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros); Belém, 05 de fevereiro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Transferências.

EDITAL Nº 009/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO RO 4042/98 (AI 1331/98) Agravante: ALTEMAR APOLINÁRIO BORGES DA SILVA (Dr. Gilberto de Oliveira Mendes) e Agravado(s): AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A (Dra. Olga Bayna da Costa e outros); TRT AP 0535/98 (AI 1332/98) Agravante: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - C A D A M (Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros) e Agravado(s): JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA DE MATTOS (Dra. Paula Frassinetti Mattos); TRT RO 7748/93 (AI 1333/98) Agravante: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A (Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros) e Agravado(s): NELSON RAIMUNDO DA COSTA LIMA (Dr. Gêlio Simões de Souza); TRT RO 3003/98 (AI 1334/98) Agravante: PENA BRANCA DO PARÁ S/A (Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros) Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros); TRT AP 3593/98 (AI 1335/98) Agravante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Dra. Livia Cunha Chermont e outros) e Agravado(s): CARLINDO PARENTE NOGUEIRA (Dr. Ronaldo Benito Batista e outros); TRT AP 4650/98 (AI 1336/98) Agravante: E P C

ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA (Dr. Mauro Jayme Monteiro Martins e outros) e Agravado(s): GERALDO AFONSO MICHELETTI (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros); TRT RO 3279/98 (AI 1337/98) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros) e Agravado(s): SANDRA MARIA PEREIRA (Dra. Sílvia Goretti Rodrigues Siqueira); TRT RO 2857/98 (AI 1338/98) Agravante: CONTINENTAL DE PISCAS LTDA (Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros) e Agravado(s): JOÃO HÉLIO GOIS FERREIRA (Dra. Eliene Gonçalves Lima); TRT RO 2465/98 (AI 1339/98) Agravante: JOSÉ NATANAEL MACEDO (Dr. Orlando Maciel Rodrigues) e Agravado(s): MARION CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO (Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros); TRT RO 2703/98 (AI 1340/98) Agravante: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA (Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros) e Agravado(s): MAX ANTÔNIO SANTOS LIMA (Dra. Lindinalva Trindade D. Oliveira). Belém, 03 de fevereiro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Transferências.

EDITAL Nº 010/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 2351/98 (AI 1341/98) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros) e Agravado(s): ALUZHIER NOGUEIRA DE BARROS (Dr. Edilson Araújo dos Santos); TRT AP 2721/98 (AI 1342/98) Agravante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros) e Agravado(s): CARLOS CRISTIANO ESPEDITO GUZZO, ENEIDINA MACHADO DA SILVA, ANA MARIA MELO (Dr. João José Soares Geraldo e outros); TRT RO 4180/98 (AI 1343/98) Agravante: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA (Dr. Paulo Brito Chermont e outras) e Agravado(s): LUCINILDO SILVA CAMPOS (Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros); TRT RO 3715/98 (AI 1344/98) Agravante: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A (Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros) e Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BURÇÃOS DE OLIVEIRA (Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães); TRT RO 3638/98 (AI 1345/98) Agravante: F A C E P A - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros) e Agravado(s): ROSA MARIA AQUINO DE OLIVEIRA (Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros); TRT RO 4116/98 (AI 1346/98) Agravante: F A C E P A - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros) e Agravado(s): ARTUR RICARDO GALHADO POIARES (Dra. Emília de Fátima da Silva F. Santos e outros); TRT RO 3330/98 (AI 1347/98) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros) e Agravado(s): PEDRO PAULO GOMES LOBATO (Dra. Rosane Baglioli Dammski e outros) e TELE REDE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto) e CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello e outros); TRT RO 3880/98 (AI 1348/98) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros) e Agravado(s): MANOEL DOS REIS DE SOUZA (Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel); TRT RO 3434/98 (AI 1349/98) Agravante: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto) e Agravado(s): GILBERTO CESÁRIO (Dra. Sheila Nazaré Aleixo Tavares e outros); TRT RO 4404/98 (AI 1350/98) Agravante: JOÃO BATISTA EMÍLIO (Dr. João José Soares Geraldo e outros) e Agravado(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dr. Romulo de Gouvêa e outros). Belém, 03 de fevereiro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Transferências.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 6/99 - 3ª TURMA SESSÃO: 3-2-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5493/98. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS MACEDO DO NASCIMENTO. Doutor Abelardo da Silva Cardoso e outros. RECORRIDO: RAÇA TRANSPORTES LTDA. Doutor André Ramy Pereira Bassalo e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO - Não estando robustamente comprovados os requisitos da subordinação jurídica, da pessoalidade, da continuidade e da onerosidade na prestação de serviços, confirma-se a sentença não reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES LYGIA OLIVEIRA E EMANUEL BATALHA, EM DETERMINAR A CORREÇÃO TÉCNICA DA SENTENÇA, PARA JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAC.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5793/98. RECORRENTE: RAIMUNDO PONCIANO BARROS NETO. Doutor Cassio Augusto Alves da Silva. RECORRIDO: PAULA PIMBÓ-TOK ESPECIAL. Doutora Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. RELAÇÃO DE EMPREGO - Se as provas dos autos comprovam que o vínculo de emprego encerrou-se há mais de dois anos do

ajustamento da ação, as parcelas reclamadas estão atingidas pela prescrição bienal; entretanto, a prescrição bienal não atinge o pedido de anotação de CTPS, em face do disposto no parágrafo primeiro do Art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 9.658, de 05.06.98). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DETERMINAR A CORREÇÃO DO NOME DA RECLAMADA PARA OLIVEIRA E SALES & CIA. LTDA (TOKESPECIAL), BEM COMO DE SCA ADVOGADA PARA MARIA DO SOCORRO ESPINHEIRO DE OLIVEIRA; POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO BIENAL QUANTO AO PEDIDO DE ANOTAÇÃO DA CTPS E DETERMINAR O CUMPRIMENTO DISSA OBRIGAÇÃO DE FAZER, MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEBATES TERMOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ FRANCISCO SÉRGIO ROCHA, QUE MANTINHA INTEGRALMENTE A SENTENÇA; SEM DIVERGÊNCIA, EM CONSIDERAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR QUE A SECRETARIA DA TURMA REMETA CÓPIA DESTES ACÓRDÃO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$10,00 (DEZ REAIS), PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 5794/98. AGRAVANTE: MABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Horácio Maurien Ferreira de Magalhães e outros. AGRAVADO: ELIAS CANUTO DE SOUZA. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. NÃO CABIMENTO. MUDANÇA DE SÓCIOS - Não cabem embargos de terceiro se o embargante é a própria empresa executada, independentemente da alteração de sua composição acionária. Aplicação do Art. 1046 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 5729/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INAMPS). Dr. Acelina Maria Calderero Neves. AGRAVADOS: ANA BERNARDETE QUARISMA DE ARAÚJO, JOÃO BEZERRA NUNES, LAURA DO CARMO GONÇALVES FURTADO, LUCIMAR FERREIRA ALHO, LÚZIA DAS GRAÇAS BATISTA DOS SANTOS, MARILIA DA SILVA LIMA TEIXEIRA, MARIA EDITA DO NASCIMENTO, MARIA GORETTI SANTOS DA SILVA, MARIA LÚZIA DE OLIVEIRA SANTOS e VERA RITA SANTOS DE MORAES. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ATUALIZAÇÃO. Os débitos trabalhistas devem ser corrigidos até a data de seu efetivo pagamento, importando isso em atualização do precatório requisitório tantas vezes quantas bastem para atender o imperativo legal. Inteligência do artigo 39 e seus parágrafos da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, QUE DETERMINAVA, DE OFÍCIO, COM BASE NO ART. 833 CONSOLIDADO, A CORREÇÃO DE ERRO DE CÁLCULO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AI 5874/98. AGRAVANTE: MARIA DA GRAÇA DA CUNHA ABITBOI. Doutora Helena Maria Rocha Lobato e outros. AGRAVADA: ADACLEIDE CUNHA DA SILVA. Doutor Ataulpa Tavares Rebelo e outra. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DESPACHO QUE INDEFERE PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS E DE DEPÓSITO RECURSAL. NÃO CABIMENTO - Não cabe agravo de instrumento contra despacho que indefere pedido de isenção de custas processuais e de depósito recursal. Agravo não conhecido, porque incabível, na espécie. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE INCABÍVEL, NA ESPÉCIE, FICANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DA CONTRAMINUTA APRESENTADA PELA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5700/98. RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Joelson dos Santos Monteiro e outros. RECORRIDO: Flauri dos Santos Sales Júnior - ASSISTIDO POR MARIA DILCE PUREZA SALES. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: PROVA TESTEMUNIAL - VALIDADEZ - CUMPRIDA. O reconhecimento da união estável como formador da unidade familiar (art. 226, § 3º da CF) implica em aplicar para esta forma de união os impedimentos do artigo 405 do CPC. CONTROLE DE JORNADA - ÔNUS DA PROVA. Cabe ao empregador a juntada do controle de jornada que está legalmente obrigado (art. 74, § 2º da CLT). A falta de apresentação deste

meio de prova, implica em ser invertido o ônus da prova da jornada efetivamente prestada pelo trabalhador, nos termos do artigo 333, II do CPC, autorizando o deferimento de pagamento de jornada extraordinária. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EM DATA ANTERIOR A 1ª DE FEVEREIRO DE 1997 E AS PARCELAS DESTES DECORRENTES, MANTENDO A DIGNA DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEBATES TERMOS, CONSOANTE SUPRA FUNDAMENTADO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5551/98. RECORRENTE: Cíntara de Souza Santos. Doutora Cíntara Cristina de Souza Pereira e outros. RECORRIDA: ROSEMARY LEIDO LOBATO. Doutor Luis Guilherme Navarro Navier. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. Para que a nulidade possa ser declarada é necessário o registro do inconformismo da parte em face a decisão atacada, nos termos do artigo 795 da CLT na primeira oportunidade processual em que devem se manifestar nos autos, sob pena de preclusão. MÉDICO EM CONSULTÓRIO - ENQUADRAMENTO SINDICAL. Como empregador o médico em consultório próprio é enquadrado no sexto grupo da Confederação Nacional do Comércio, conforme quadro a que se refere o artigo 577 da CLT, sendo irrelevante para tal enquadramento o fato de inexistir firma estabelecida, nos termos do artigo 12, § 2º do CPC. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DEFERIR A RECORRENTE A PARCELA DE DIFERENÇA SALARIAL PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE RECEPCIONISTA, TAL COMO APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, MANTENDO A DECISÃO ATACADA EM SEUS DEBATES TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5773/98. RECORRENTE: LUIZ SOUSA SANTOS. Doutor Arivaldo Aires da Rocha. RECORRIDA: COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA - COOMIGASP. Doutor Carlos Alberto Silva Vasconcelos. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. "Ainda sem a vontade do réu, ou contra ela, pode o juiz pronunciar sentenças rejeitativas se a regra jurídica de que se trata incidir, e incidiria, ainda que o réu não tivesse querido ou se, para afastá-lo, devesse o réu ter querido outra coisa". Pontes de Miranda. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ARGUMENTAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5559/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAR. Doutor Cesário de Pieri Júnior e outros. MANOEL JOÃO DA VIEIRA CRUZ MARTINS. Doutora Elizabete Santos de Oliveira e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: DESCONHECIMENTOS DOS FATOS PELO PREPOSTO - CONFISSÃO FICTA. O artigo 843, § 1º exige que o preposto tenha conhecimento dos fatos que cearam o contrato de trabalho. Não é necessário que o preposto tenha conhecimento pessoal dos fatos sobre o qual deve depor, todavia, deve ter conhecimento destes e tem obrigação de depor em Juízo sobre os fatos do pacto laboral. O desconhecimento dos fatos equivale à recusa em depor, negando ao reclamante a produção desta prova, o que implica na confissão ficta dos específicos fatos controversos. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA. DEFERIR-SE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SENTIDO DA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 1 DO EGRÉGIO TRT DA OITAVA REGIÃO, DEVENDO SER APLICADO O DETERMINADO NO ARTIGO 114, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5594/98. RECORRENTE: CARLOS MONTEIRO DA SILVA e outros. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves e outros. RECORRIDA: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. O conteúdo no artigo 37, II, da Constituição Federal não restringe a exigência de concurso para assunção a cargo público, em seu sentido estrito. Alargando sua incidência, exige o concurso para investidura em cargo ou emprego público. Tal, significa que qualquer que seja o regime jurídico do servidor admitido, será sempre necessária sua submissão ao regime concursal. A contratação que desatende a norma constitucional é nula e não produz quaisquer efeitos. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA,

NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DIGNA DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA SENTENÇA, EM SUA PARTE CONCLUSIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 833 DA CLT, PARA QUE CONSTE O ENCAMINHAMENTO, PELA SECRETARIA, DAS PEÇAS DO PROCESSO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5630/98. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A; Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros e ARINALDO MENEZES DE SOUZA. Doutor José Raimundo Weyl A Costa e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. RECORRIDOS: OS MESMOS. EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - MUDANÇA DEFINITIVA. É condição para deferimento do adicional de transferência que esta seja provisória, posto que o sentido da norma é assegurar um plus salarial enquanto perdurar a situação de fato transitória. A mudança de domicílio em caráter definitivo impede o deferimento do adicional. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - REXOFF 5803/98. REMETENTE: MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Mário César Lima Aguiar e outros. RECLAMANTE: BENEDITA OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: LEVANTAMENTO DE FGTS. CABIMENTO. A rescisão de contrato do servidor público celetista autoriza o levantamento dos valores existentes em sua conta vinculada e o cálculo dos valores não depositados, mesmo na pendência de processo de negociação com a CEF. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - REXOFF e RO 5652/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Fernando Ferreira Braga. RECORRIDA: ANAÍDES CARVALHO MIRANDA. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - PRAZO - ENTE PÚBLICO. O prazo para recurso ordinário pelo ente público é de oito dias (art. 844 da CLT), contados em dobro pelos termos do Decreto-Lei nº 779/69. A apresentação do recurso após o prazo elástico, implica no não conhecimento do recurso voluntário. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO POR INTIMPESTIVO; SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - REXOFF e RO 5410/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Maria Madalena Carneiro Lopes. RECORRIDA: MARIANO DE AZEVEDO NETO e outros. Doutor Adelson Casias de Sousa. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: LEVANTAMENTO DE FGTS. CABIMENTO. A rescisão de contrato do servidor público celetista autoriza o levantamento dos valores existentes em sua conta vinculada, posto que presente a competência material, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMISSA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE NULIDADE PROCESSUAL, AMBAS À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 5549/98. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPMA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADO: CLÉOFAS MOTA MOREIRA. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE Para que possam ser admitidos os embargos de terceiro, mister a prova da propriedade e/ou posse do bem penhorado. Argüida a condição de sócio da executada, esta condição deve ser comprovada como requisito prévio à file. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 4891/98. EMBARGANTE: BANCO

BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. EMBARGADO: PAOLO ROBERTO DA COSTA MOTTA, Dr. Ronaldo Bentes Batista e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGADO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistir omissão e contradição no Venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER A OMISSÃO E A CONTRADIÇÃO APONTADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 5029/98. EMBARGANTE: CARLOS HENRIQUE ZAMPOLLO, Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros. EMBARGADO: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Dr. Paulo Brito Chermont e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. REEXAME DE PROVAS. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando visam, simplesmente, o reexame das provas apresentadas aos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR INEXISTIR AS OMISSÕES APONTADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/AP 2081/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. João Inácio Ribeiro Pinto e outros. EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E CARLOS NASCIMENTO LEVY, Dr. Adilson Galvão Verçosa. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir omissão e contradição apontadas, sendo certo que, verificada a intenção protelatória, deve ser aplicada a penalidade prevista no parágrafo único, do artigo 538 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR A OMISSÃO E CONTRADIÇÃO APONTADAS E, POR CONSIDERÁ-LOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS, EM CONDENAR O EMBARGANTE A PAGAR À EMBARGADA A MULTA DE 1% (UM POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 4837/98. EMBARGANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Advogado: Dr. Francisco Édson Lopes da Rocha Júnior. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO - Devem ser rejeitados embargos declaratórios quando o embargante sequer aponta omissão, contradição, obscuridade ou erro de fato na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM APLICAR AO EMBARGANTE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, POR APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS MÉRAMENTE PROTETATÓRIOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/AP 5470/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra. EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Advogados: Dr. José Benedito dos P. Guimarães. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO - Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não existe a omissão apontada no acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM APLICAR AO EMBARGANTE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, POR APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS MÉRAMENTE PROTETATÓRIOS.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 5143/98. EMBARGANTE: GRANERO TRANSPORTES LTDA. Doutor Roland Raad Nassoud e outros. EMBARGADO: DALCI PIRES COSTA. PROLATORA DO ACÓRDÃO: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - Inexistência de omissões. Não havendo no v. acórdão embargado as omissões apontadas, conforme demonstrado com a transcrição de trechos da referida decisão, é de se dar pela rejeição dos embargos declaratórios opostos pela empresa reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO OMISSÕES A SANAR, REFERENTEMENTE ÀS PARCELAS

SUBMETIDAS AO JULGAMENTO DA 1ª TURMA, ATRAVÉS DE RECURSO ORDINÁRIO, PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMP JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

ACÓRDÃO TRT ED/AP 3378/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. EMBARGADA: CLEUMA DO ESPÍRITO SANTO AZEVEDO DOS SANTOS. PROLATORA DO ACÓRDÃO: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - Inexistência de omissões e contradições. Não havendo no v. acórdão embargado omissões ou contradições a sanar ou esclarecer, conforme demonstrado nos fundamentos desta decisão, é de se dar pela rejeição dos embargos declaratórios opostos pelo banco embargante, que figura como reclamado no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SANAR OU CONTRADIÇÕES A ESCLARECER NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMP JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

Fábio Luiz Simão Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 10-2-99 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

- 01. PROCESSO TRT RO 4183/98.** RECORRENTES: FRANCISCO PATRÍCIO JANUÁRIO, Doutora Eliene Gonçalves Lima, E EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO, Doutor Haroldo Alves dos Santos e outras. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
- 02. PROCESSO TRT AI 5846/98.** AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. AGRAVADO: PEDRO FRANCISCO DA SILVA. Doutor Paulo César Vasconcelos Barbosa. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Araguaia.
- 03. PROCESSO TRT AI 5910/98.** AGRAVANTE: MATELBA REPRESENTAÇÕES LTDA. Doutor João Luiz Osório de Amorim. AGRAVADO: EDSON PEREIRA DA NÓBREGA, Doutor Arnaldo Gomes da Rocha. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.
- 04. PROCESSO TRT AI 5405/98.** AGRAVANTE: ELTON LUIZ TRINDADE DA SILVA. Doutor Raimundo Dumense Rabel. AGRAVADO: NELSON SOEIRO LIMA, Doutora Maria Telma Brasil da Nóbrega e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
- 05. PROCESSO TRT AI 5785/98.** AGRAVANTE: LUIZ REBELO NETO. Doutor José Maria Castro Casillo e outros. AGRAVADO: ROMILDO MÁXIMO DOS SANTOS, Doutora Maria Níleca Bursche e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
- 06. PROCESSO TRT AI 5371/98.** AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Doutor Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: VALDEMAR NUNES, Doutor Jair Carmo da Silva. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
- 07. PROCESSO TRT AI 124/99.** AGRAVANTES: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S/A. E TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Doutora Helene Rosse Araújo Tavares e outros. AGRAVADO: RICARDO AUGUSTO DA CUNHA, Doutor Antônio Carlos do Nascimento e outras. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
- 08. PROCESSO TRT AI 101/99.** AGRAVANTES: MARPEN INDÚSTRIA DE PESCA S/A, IMAIPESCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISCADOS LTDA., LEAL SANTOS PISCADOS S/A, FLUVIAL PESCA S/A - FLUPHEL, PESCA ALTO MAR S/A, BELÉM PESCA S/A, EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO, EMPESCA NORTE S/A, AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA, COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL - COPEBRA, CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, INTERFERIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS LTDA., CONTINENTAL DE PESCA LTDA., PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A, ATLÂNTICA PESCA LTDA., TRISTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A, SINPESCA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADA: RAIMUNDA DOS SANTOS ARACATI, Doutora Maria

de Lourdes Rebouças Silva e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 5565/98. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outras. RECORRIDOS: JUSTINO DOS SANTOS DOURADO, Doutora Maura Célia Pereira Arruda e outros. E J. GLICÉRIO FILHO SERVIÇO. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

10. PROCESSO TRT AP 5821/98. AGRAVANTE: FRANCISCO GOMES. Doutor Abelardo da Silva Cardoso. AGRAVADOS: SANDRO BELINI E MARIA HELOISA VINAGRE BELINI. Doutora Raquel Pinto Trindade e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

11. PROCESSO TRT AI 5935/98. AGRAVANTE: BELÉM PESCAS S/A. Doutor Haroldo Alves dos Santos e outra. AGRAVADO: VALDIR DO ROSÁRIO GARDENHO. Doutor Adalberto Guimarães Neto. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12. PROCESSO TRT AI 131/99. AGRAVANTE: BIBIANO SIERRA FILGUEIRA. Doutor Almir Holanda Costa. AGRAVADA: BELENICE VIEIRA DOS SANTOS. Doutora Maria do Perpétuo Socorro Leão. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

13. PROCESSO TRT RO 5893/98. RECORRENTES: FRANCISCO ILTON MACÊDO SILVA E OUTROS. Doutora Sílvia Eloisa Beebara Sodré. RECORRIDOS: SCHAHIN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. E LUIS CARLOS GOMES DA SILVA. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

14. PROCESSO TRT RO 5869/98. RECORRENTE: SBRAMA & SBRAMA LTDA. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiroz e outra. RECORRIDO: MARIVALDO PINTO BARROS. Doutor Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

15. PROCESSO TRT AP 5457/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Procuradora Acelina Maria Calderaro Neves. AGRAVADOS: ARLINDA IRENE DO NASCIMENTO FELCÃO E OUTROS. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 5446/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASH. S.A. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. AGRAVADO: OSVALDO JOSÉ PINTO. Doutor Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 5837/98. AGRAVANTES: GÍOVAN ALVES DA CUNHA E OUTROS. Doutor Edvan Capucho Coutinho e outra. AGRAVADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEE. Doutor Roberto Mendes Ferreira e outra. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 5218/98. RECORRENTE: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO DIAS CARDOSO. Doutor Átila Aleyr Pina Monteiro e outro. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 5387/98. RECORRENTE: DANIEL DOS SANTOS FERREIRA. Doutora Erciene Gonçalves Lima e outra. RECORRIDA: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Doutor Haroldo Alves dos Santos e outra. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 4866/98. RECORRENTE: IVAN FERREIRA SAMPAIO. Doutora Renata Milene Silva Pantoja e outros. RECORRIDO: AGHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. Doutor Milton Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 5434/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antônio Cândido Bara Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: ODAIR DE PAULA LITTLE. Doutora Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Almirante.

22. PROCESSO TRT RO 5144/98. RECORRENTE: INDUSTRIAL MADEIREIRA CURCATINGA LTDA. Doutora Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. RECORRIDOS: HAROLDO FERREIRA COTA. Doutora Ana Clara Muller Hoff e outros. E M. E. S. DA SILVA SERVIÇOS - ME. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

23. PROCESSO TRT AP 5403/98. AGRAVANTE: LUIZ PAIVA NOLETO. Doutora Aurenice Pinheiro Botelho. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outra. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá. Fábio Luiz Simão Oliveira Secretário da 1ª Turma Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 10.02.99, QUARTA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT AI 89/99. AGRAVANTE: MAURO AVELINO BRASH GUERRA. Dr. Raimundo Gomes Filho. AGRAVADO: CRUZEIRO DO SUL. COMPANHIA SEGURADORA. Dr. Sérgio Guimarães Martins. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

02. PROCESSO TRT RO 5801/98. RECORRENTE: JOSÉ GOMES PINTO. Dr. Romulo Bonalumi Neto e outros. RECORRIDO: MANOEL FERREIRA ROCHA. Drª Joseane Barbosa de Sousa. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Itaituba.

03. PROCESSO TRT RO 5397/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. RECORRIDO: BENEDITA LIDUANA ALMEIDA DE JESUS. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Capanema.

04. PROCESSO TRT RO 5538/98. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza e outros. RECORRIDO: AILTON DOS SANTOS COSTA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 5675/98. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS AMARAL BATISTA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDOS: K. N. ASSIS - ME. BERTILON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Santarém.

06. PROCESSO TRT RO 5713/98. RECORRENTE: BERTILON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. RECORRIDO: COMRACI DA COSTA SANTOS. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

07. PROCESSO TRT RO 5649/98. RECORRENTE: RAIMUNDO LIMA OLIVEIRA. Dr. Irachides Holanda de Castro. RECORRIDO: BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 5647/98. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: PAULO CÉSAR BENDER. Dr. Roberto Mendes Ferreira e outra. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 5754/98. RECORRENTE: MANUEL PAULO DA SILVA. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 5756/98. RECORRENTES: CENTAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. E OSVALDO CLARINDO FERREIRA. Dr. Francisco L. Coelho dos Santos e outros. RECORRIDOS: OS MISMOS. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 5462/98. AGRAVANTE: ARTHUR DA COSTA

DOCUTECH 135

A gráfica que vai surpreender você.



DocuTech 135 é uma gráfica digital que vai surpreender você.

Ela imprime com qualidade de Primeiro Mundo a precinhos de Terceiro Mundo, rapidez de Fórmula 1 e sem qualquer preconceito contra pequenas tiragens.

O melhor é que toda essa tecnologia também está disponível para as entidades e empresas privadas.

Tire todas as suas dúvidas, pedindo um orçamento para a Imprensa Oficial.



Cep 68090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271. Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 228-0556. Pedido de assinatura: fone/fax (091) 248-9142. E-mail: ioe@ioepa.com.br http://www.ioepa.com.br

MELO, Drª Sílvia Marina Ribeiro de M. Mourão e outros. AGRAVADO: PARADISEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

12. PROCESSO TRT AP 5509/98. AGRAVANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Wirvanor da Silva Queiroz e outros. AGRAVADO: JEFFERSON LOURIVAL MARQUES DE MOURA. Dr. David Cruz Araújo e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 5852/98. RECORRENTE: ANTÔNIO MATOS TRINDADE JÚNIOR. Dr. Luís Carlos Silva Mondonga e outro. RECORRIDO: PARÁ CLUB. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 5858/98. RECORRENTE: MARIA LÚCIA CUNHA COSTA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A. Dr. Aluisio Augusto Martins Meira e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 5850/98. RECORRENTES: NILTON RAIMUNDO PANTOJA SOUZA E OUTROS. Dr. Miguel Borghezán e outros. RECORRIDO: VARIG AGROPECUÁRIA S/A. Dr. José Durvalino Romão e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Santarém.

16. PROCESSO TRT RO 5863/98. RECORRENTE: JOAQUIM SOARES BRASIL. Dr. Yguaraçá Macambira Santana Lima e outros. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VERA PAZ. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Santarém.

17. PROCESSO TRT RO 5917/98. RECORRENTE: BRAHIM JOSÉ MCFARRIE FILHO. Dr. Elias Salviano Farias. RECORRIDO: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPARENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. José Edson Guimarães Lopes e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá.

18. PROCESSO TRT RO 5546/98. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva e outros. RECORRIDO: JOÃO BOSCO SIROTHEAU KIEFFER. Drª Paula Frassinetti Matos e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 5426/98. RECORRENTE: AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A. Drª Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: JOSÉ CARNEIRO MUNIZ. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 5602/98. RECORRENTE: WALDINEY BENJAMIM ARAÚJO. Drª Sulamita de Souza Dias e outros. RECORRIDO: COOPERATIVA MISTA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO PARÁ - COMSEG-PA E PRIETOLINO PROGÊNIO ALVES. Dr. Otávio Oliveira da Silva. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 5620/98. RECORRENTE: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jueá Neto. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTOS. Drª Erlene Gonçalves Lima. LITISCONSORTE: JARI CIELOSSE S/A. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

22. PROCESSO TRT AP 5727/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Drª Sandra Waleska Martins Leal e outros. AGRAVADOS: MARIA NATALINA DO SOCORRO REIS E OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Bentes.

23. PROCESSO TRT AP 5655/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA). Drª Aclina Maria Calderaro Neves. AGRAVADO: ANA LÚCIA MORAIS DO NASCIMENTO. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 5780/98. AGRAVANTE: CARTÓRIO CONDURU - 4º OFÍCIO DE NOTAS. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. AGRAVADO: LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA. Dr. Luís Carlos Silva Mendonça. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT AP 5422/98. AGRAVANTE: SERVIÇO COMERCIAL MIRALHA LTDA. Drª Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. AGRAVADO: DIONANDO FERREIRA DE AMARANTE. Drª Elinay Almeida Ferreira e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman.

ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT AP 5391/98. AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE MARÇAL FERREIRA. Drª Rosana dos Santos Rodrigues e outra. AGRAVADO: REGINA LÚCIA ROCHA PEREIRA. Dr. Icarai Dias Dantas e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT AI 5868/98. AGRAVANTE: PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Geraldo e outro. RELATOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

28. PROCESSO TRT AI 122/99. AGRAVANTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros. AGRAVADO: TEOBALDO FERREIRA MARCIANO. Dr. Milton José de Andrade Lobo. RELATOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 5635/98. RECORRENTE: APL AVÍCOLA LTDA. Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros. LITISCONSORTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA IZABEL E BENEVIDES. SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ, MILHO, MANDIOCA, SOJA, CONDIMENTOS E RAÇÃO BALANCEADA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDARROZ. RELATOR: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCI de Santa Izabel do Pará.

30. PROCESSO TRT RO 5763/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CHEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: D. J. SERVIÇOS RURAIS LTDA. JARI CIELOSSE S/A. RAIMUNDO NONATO DA SILVA FERREIRA. RELATOR: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

31. PROCESSO TRT RO 5809/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Gilson Pereira da Silva e outros. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Drª Cássia de Fátima Santana M. Pantoja. RELATOR: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCI de Altamira.

32. PROCESSO TRT RO 5570/98. RECORRENTES: ROMILDO DE SOUZA BRITO. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. PIETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Drª Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 5663/98. RECORRENTES: JOSÉ RAMIRO PINTO E OUTROS. Dr. Eduardo Maurício Silva Fonseca. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPE. Dr. José Ronaldo Dias Campos. RELATOR: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCI de Santarém.

34. PROCESSO TRT RO 5706/98. RECORRENTE: DELTA PUBLICIDADE S/A. Drª Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RELATOR: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

35. PROCESSO TRT REXOFF 5688/98. RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ LIMA LISBOA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCI de Capanema.

36. PROCESSO TRT AP 5784/98. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADO: ESPÓLIO DE JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/99

O Doutor ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da MM. JCI DE ANANINDEUA/PA.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, passado nos autos do processo JCI-AN-2994/98, em que são partes: FRANCISCO NAVIER FREITAS, reclamante, WALDIR ALBUQUERQUE e ORIBOCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, reclamados, ficam notificados os reclamados WALDIR ALBUQUERQUE e ORIBOCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 08.03.99, às 08:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua - PA.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência o reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 02 de fevereiro de 1999. EU,.....ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciária, lavrei o presente e EU,.....JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria em Substituição, o conferi e subscreevi.

DRª ANGELA MARIA MAUÉS
JUIZA A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCI-AN-05/99

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCI-AN-2543/98, em que são partes: CARLOS ALBERTO LIMA DE ATAÍDE, CLAUDECI BLANCO MIRANDA e RAIMUNDO FERREIRA DIAS e EMPRESA DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO LTDA, reclamantes e reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada EMPRESA DOM VITAL TRANSP. ULTRA RÁPIDO LTDA., nos termos do art. 231, II, do CPC, para ciência do despacho referente à Medida Cautelar de Arresto, cujo teor é o seguinte: " Os requerentes pleiteiam a concessão de medida cautelar incidental de arresto, dos módulos C5 e C7 do terminal de cargas de Belém, localizados na BR-316, Km 07 em Ananindeua e caminhos-baú, marca Mercedes Bens, encontrados no mencionado terminal de cargas e depósitos de cargas da requerida em São Paulo.

Esclarecem que foram empregados da reclamada, tendo ajuizado reclamação trabalhista, havendo fundado receio, posto que a requerida encerrou suas atividades nesta capital e em outras praças, de que não honrará com seus compromissos.

Pelos elementos trazidos nos autos pelos requerentes, e também pelo fato da requerida não mais comparecer em juízo em processos ajuizados contra si pelos trabalhadores dispensados, há fundado receio de que a extinção da requerida cause lesão irreversível para os requerentes, existindo outras demandas perante esta Justiça, de igual teor.

Considero nos termos do art. 813, a e 814, II do CPC, provados os pressupostos legais para a concessão do arresto.

Diante desses fatos:

I - Concedo a liminar requerida, determinado que efetuado o arresto dos bens indicados pelos requerentes, localizados na área de jurisdição desta Junta (módulos no terminal de cargas e caminhos-baú)

II - Notificar as partes para audiência de instrução e julgamento, devendo ser remetida cópia da inicial à requerida, para contestar a medida.

III - De-se ciência às partes da presente decisão."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 02.02.99. EU,.....ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciária, lavrei o presente e EU,.....JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria em Substituição, o conferi e subscreevi.

Dra. ANGELA MARIA MAUÉS
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCI-AN-06/99

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCI-AN-2179/98, em que são partes: TELMA DE FÁTIMA LOBATO PAES e COLÉGIO HARVARD S. C. LTDA, reclamante e reclamada, respectivamente, fica notificado o reclamado COLÉGIO HARVARD S. C. LTDA., nos termos do art. 231, II, do CPC, para ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 16.09.98, às 14:00 horas, cujo teor é o seguinte: " ISTO POSTO, e mais o que dos autos conste, decide a MM. Junta de Ananindeua, à unanimidade, declarando a nulidade do ato patronal no sentido de reduzir a jornada de trabalho da autora, julgar procedente, em parte, a reclamatória trabalhista ajuizada por TELMA DE FÁTIMA LOBATO PAES contra COLÉGIO HARVARD S/C LTDA., para condenar a reclamada, nos termos da fundamentação retro, a pagar à reclamante o que for aferido em liquidação de sentença, por cálculo, a título de aviso prévio; FGTS mais 40%; férias vencidas 97/98 mais 1/3; 13º salário

proporcional/98 (6/12); salário retido em dobro de abril e maio/98; indenização compensatória do seguro-desemprego; e, multa do art. 477 da CLT; além de juros de mora e correção monetária na forma da lei. Condena-se a reclamada, ainda, a anotar a CTPS da reclamante conforme motivação supra, devendo o fato ser comunicado às autoridades administrativas competentes pela Secretaria da Junta. Improcedem os demais pedidos por absoluta falta de amparo fático-legal. Hástingue-se o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inciso I do CPC combinado com o art. 295, inciso I, do mesmo diploma legal, via de aplicação supletiva ao processo do trabalho na esteira do art. 769 da CLT, quanto ao salário retido do mês de dezembro/97, face a inépcia da petição inicial no particular. Custas de R\$-60,00, pela reclamada, calculadas sobre a condenação que a esse fim se arbitra no fixado para efeito de alçada. Dar ciência às partes, vez que a publicação de sentença ocorreu após o horário adrede designado. Intuem-se. Como nada mais houvesse foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Junta, presentes e pelo Diretor de Secretaria."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 02.02.99. EC.....ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciária, lavrei o presente e EC.....JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria em Substituição, o conferi e subscrevi.

Dra. ANGELA MARIA MAUÉS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-07/99

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2731/98, em que são partes: BENEDITO GONÇALVES DA CUNHA e UNISSE L.T.A., reclamante e reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada UNISSE L. T. A., nos termos do art. 231, II, do CPC, para ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 12.11.98, às 12:40 horas, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, DECIDE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA MOVIDA POR BENEDITO GONÇALVES DA CUNHA CONTRA UNISSE L. T. A., COM O FIM DE CONDENAR A DEMANDADA A PAGAR O QUE FOR APURADO A TÍTULO DE LIQUIDAÇÃO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (05/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (05/12), MULTA DO ARTIGO 477 § 8º DA CLT, SALÁRIO RETIDO DE AGOSTO E SETEMBRO/98, EM DOBRO, NA LIQUIDAÇÃO, DEVE-SE COMPENSAR O VALOR DE R\$-200,00, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, DEVERÁ A RECLAMADA ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. OFICIAR A DRT E AO INS, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL, CUSTAS DE R\$40,00, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$ 2.000,00. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 02/02/99. EC.....ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciária, lavrei o presente e EC.....JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria em Substituição, o conferi e subscrevi.

Dra. ANGELA MARIA MAUÉS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-03/99

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2015/98, em que são partes: ANTONIO RAIMAR DE SOUZA PORTELA e EMPRESA DOM VITAL TRANSPORTRES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., reclamante e reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada EMPRESA DOM VITAL TRANSP ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos termos do art. 231, II, do CPC, para ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 24.08.98, às 09:35 horas, cujo teor é o seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A MM. JCJ DE ANANINDEUA, À UNANIMIDADE COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUÍZES CLASSISTAS, POR SEU JUÍZ PRESIDENTE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR ANTONIO RAIMAR DE SOUZA PORTELA, ODALVO CORDEIRO MENDES SODRÉ FILHO, JOZEMAR DA SILVA SANTOS, PEDRO DOS SANTOS CORRÊA E JADIER GONÇALVES DA PAIXÃO CONTRA EMPRESA DOM VITAL TRANSPORTRES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, COM O FIM DE CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AOS RECLAMANTES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO

DE SENTENÇA A TÍTULO DE: I) A TODOS OS RECLAMANTES; AVISO PRÉVIO; GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL DE 1998 EM 07/12; SALÁRIOS RETIDOS DE MAIO E JUNHO DE 1998 EM DOBRO; DEPÓSITOS DE FGTS DE 11/97 ATÉ A DISPENSA; MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS; MULTA DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT-CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA LEI 7238/84. II) AO RECLAMANTE ANTONIO RAIMAR DE SOUZA PORTELA: FÉRIAS SIMPLES 96/97 E PROPORCIONAIS EM 09/12, ACRESCIDAS DE 1/3. III) AO RECLAMANTE ODALVO CORDEIRO MENDES SODRÉ FILHO: FÉRIAS PROPORCIONAIS SIMPLES 96/97 E PROPORCIONAIS 97/98 EM 10/12, ACRESCIDAS DE 1/3. IV) AO RECLAMANTE JOZEMAR DA SILVA SANTOS: FÉRIAS SIMPLES 97/98 E PROPORCIONAIS EM 03/12, ACRESCIDAS DE 1/3. V) AO RECLAMANTE PEDRO DOS SANTOS CORRÊA: FÉRIAS SIMPLES 97/98 E PROPORCIONAIS EM 05/12, ACRESCIDAS DE 1/3. AO RECLAMANTE JADIER GONÇALVES DA PAIXÃO: FÉRIAS SIMPLES 97/98 E PROPORCIONAIS EM 02/12, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-120,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA, CIENTES OS RECLAMANTES. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 28/01/99. EC.....ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciária, lavrei o presente e EC.....ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dra. ANGELA MARIA MAUÉS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 08/99

O Doutor ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da MM. JCJ DE ANANINDEUA/PA.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, passado nos autos do processo JCJ-AN-2352/98, em que são partes: MARIA DEL CARMEM CARONI DE ACOSTA, reclamante, EMPRESA DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RAP IND. E COM. LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada EMPRESA DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RAP IND. E COM. LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 26.02.99, às 08:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua - PA.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência o reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 03 de fevereiro de 1999. EC.....ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciária, lavrei o presente e EC.....JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria em Substituição, o conferi e subscrevi.

Dra. ANGELA MARIA MAUÉS
JUÍZA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-09/99

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/Pa. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2157/98, em que são partes: MARIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA e EMPRESA DOM VITAL TRANSPORTRES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., reclamante e reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada EMPRESA DOM VITAL TRANSP ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos termos do art. 231, II, do CPC, para ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 18.12.98, às 14:10 horas, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, e mais o que dos autos conste, decide a MM. JCJ de Ananindeua, à unanimidade, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista ajuizada por MARIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA contra EMPRESA DOM VITAL TRANSPORTRES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para condenar a reclamada, nos termos da fundamentação retro, a pagar à reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de aviso prévio; FGTS de dezembro/97 a 30/junho/98; multa de 40% sobre o FGTS depositado e concernente ao período de dezembro/97 a 30/junho/98; férias vencidas 97/98 e proporcionais 98/99 (7/12), ambas com o acréscimo de 1/3 constitucional; 13º salário proporcional de 1998 (7/12); salário retido em dobro de junho/98; e, multa do art. 477 da CLT; além de juros de mora e correção monetária na forma da lei. Improcedem os demais pedidos por absoluta falta de amparo fático-legal. Custas de R\$-60,00,

pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que a esse fim se arbitra em R\$-3.000,00. Dar ciência às partes, eis que a publicação de sentença ocorreu após o horário adrede designado. Intuem-se.

Como nada mais houvesse foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Junta, presentes e pelo diretor de secretaria."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 03/02/99. EC.....ELIEGE MELO CUNHA, Analista Judiciária, lavrei o presente e EC.....JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria em Substituição, o conferi e subscrevi.

Dra. ANGELA MARIA MAUÉS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Ministério Público junto ao TCE.
Contratado: Marcela Loureiro Chaves.
Vigência: 05.02.99 à 05.08.99
Dotação Orçamentária: 37401-0100200022017-31900400
Valor: R\$ 1.502,23
Data da Assinatura: 05.02.99

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 250/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
DESIGNAR a Procuradora de Justiça UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, Secretária-Geral do Ministério Público, e os servidores WAGNER ARAGÃO SALES e ELIANE CRISTINA PINHEIRO TAVARES para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão Especial de Licitação deste Órgão, que será competente para processar e julgar os Convites nº 001 e 002/99/MP/PA, com base no art. 51, caput da Lei nº 8.666, de 21.06.93. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de fevereiro de 1999.

ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça em exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 6º
Contrato Originário: 002/96-MP/PA
Objeto do Contrato Originário: Fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos.
Valor do Contrato Originário: R\$-18.000,00 (dezoito mil reais) semestral-estimado
Modalidade de Licitação: Dispensa
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Posto Pinheiro Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração de vigência, em razão da necessidade de abastecimento dos veículos oficiais.
Vigência do Aditamento: 01.02.99 a 31.07.99
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016
Elementos de Despesa:3490-30
Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha
Aditivo Anterior: 1º Termo Aditivo (30.07.96) - Alteração de vigência e valor- R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) semestral estimado.
2º Termo Aditivo (31.07.97)- Alteração de vigência e dotação orçamentária.
3º Termo Aditivo (31.07.97) - Alteração de Vigência.
4º Termo Aditivo (30.01.98) - Alteração de Vigência.
5º Termo Aditivo (30.07.98) - Alteração de Vigência.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 001/99-MP/PA; Abertura: 18.02.99 às 11:00h; Objeto: Aquisição de material de expediente (cartuchos para impressora jato de Tinta); Convite: Rua João Diogo, nº100, Belém-Pa, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00h às 14:00h. Valor R\$-5,00. Apresentar: carimbo da empresa. Belém (Pa), 05 de fevereiro de 1999.
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Presidente da Comissão

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 002/99-MP/PA; Abertura: 22.02.99 às 11:00h; Objeto: Aquisição de material impresso; Convite: Rua João Diogo, nº100, Belém-Pa, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00h às 14:00h. Valor R\$-5,00. Apresentar: carimbo da empresa. Belém (Pa), 05 de fevereiro de 1999.
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL - Presidente da Comissão

0200

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 200/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a contar de 01.02.99:

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
PACLO GUILHERME MONTEIRO GODINHO	1ª	BELEM
ALCYR MONTEIRO CECIM	2ª	CACHOEIRA DO ARARI
ELIEZER MONTEIRO LOPES	3ª	Santa Cruz do Arari
JOSÉ ROBERTO COIMBRA	4ª	SOURI
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO	5ª	Salvaterra
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	6ª	CASTANHAI I
LEANE BARROS FICZA DE MELLO CHIRDMONT	7ª	IGARAPÉ-AÇU
ROSANA PAES PINTO	8ª	IGARAPÉ-SHRI
		ABAIETETUBA
		VIGIA
		Colares
		São Caetano de Odilvas
		Santo Antonio do Tauá
SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE	9ª	CURUÇÁ
		Terra Alta
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	10ª	MUANÁ
ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA	11ª	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
		Bonito
CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA	12ª	CAMETÁ
		Limoeiro do Ajuru
RODHER BARATA ATAIDE	13ª	BRAGANÇA
		Tracuateua
SINARA LOPES LIMA	14ª	VISEU
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	15ª	BREVES
		Bagre
		Melgão
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR	16ª	APUÁ
		Anajás
ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	17ª	CHAVES
ROBERTO PEREIRA PINHO	18ª	ALFAMIRA
		Brasil Novo
		Viçória do Xingu
QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR	19ª	MONTE ALEGRE
		Praíha
MACRO MARQUES DE MORAES	20ª	SANTARÉM
ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	21ª	ALENQUER
DARLENE RODRIGUES MOREIRA RAMOS	22ª	ÓBIDOS
		Juruá
LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA	23ª	MARABÁ
NÉLIO CAETANO SILVA	24ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I
		Floresta do Araguaia
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	25ª	CAPANEMA
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO	26ª	GURUPÁ
RUI BOUTHOUSA MAROJA	27ª	PONTA DE PEDRAS
OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES	28ª	BELEM
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES	29ª	BELEM
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA	30ª	BELEM
		Mosqueiro
		Icoaraci
		Bujaru
		Acará
FABIA DE MELO E SILVA	31ª	Concórdia do Pará
		MARACANÁ
		Santarém Novo
FABRÍCIO RAMOS COUTO	32ª	MARAPANIM
		Magalhães Barata
ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO	33ª	NOVA TIMBOTEUA
BEZALHEL CASTRO ALVARENGA	34ª	ITAITUBA
		Jacareacanga
		Novo Progresso
		Trairão
EDMILSON BARBOSA LERAY	35ª	BALÃO
JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA	36ª	SANTA ISABEL DO PARÁ
		Santa Bárbara do Pará
		Benevides
ANDRÉA ALICE DOS SANTOS BRANCHES	37ª	MOJUC
		Taiandá
ELAINE DE SOUZA NUAYED	38ª	ORIXIMINÁ
		Terra Santa
		Faro
CARLOS STILIANIDI GARCIA	39ª	TOXIL-AÇU
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	40ª	TUCURUÍ
		Novo Repartimento
		Breu Branco
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	41ª	OURÉM

MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA	42ª	Santa Luzia do Pará
SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES	43ª	PARAGOMINAS
		ANANINDEUA I
		Marituba
MANOEL VICTOR SERENI MURRIEFA E TAVARES	44ª	PORTEL
ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	45ª	OEIRAS DO PARÁ
LIZIETE DE LIMA NASCIMENTO	46ª	SANTANA DO ARAGUAIA
		Santa Maria das Barreiras
ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA	47ª	CASTANHAI II
		Inhangapi
		São Francisco do Pará
FRANKLIN LOBATO PRADO	48ª	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	49ª	MÃE DO RIO
MARCELO BATISTA GONÇALVES	50ª	SÃO DOMINGOS DO CAPIM
		Ipixuna do Pará
		Aurora do Pará
RAIMUNDO ANTÔNIO SILVA AIRES	51ª	ROSDON DO PARÁ
		Goianésia do Pará
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO	52ª	ACGUSTO CORRÊA
LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	53ª	SÃO FÉLIX DO XINGU
WILSON PINHEIRO BRANDÃO	54ª	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO	55ª	ALMEIRIM
ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR	56ª	ITUPIRANGA
		Nova Ipixuna
ALINE MOREIRA BARATA	57ª	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
		Palestina do Pará
		São Domingos do Araguaia
REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA	58ª	Abel Figueiredo
VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA	59ª	Brejo Grande do Araguaia
		Bom Jesus do Tocantins
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	60ª	CURIONÓPOLIS
SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO	61ª	Eldorado do Carajás
IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOI	62ª	REDENÇÃO
MONICA REI MOREIRA FREIRE	63ª	Cumaru do Norte
		Pau D'arco
ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA	64ª	RIO MARIA
WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO	65ª	61ª XINGUARA
SHYANA SOUZA MENDONÇA	66ª	Água Azul do Norte
SUELY SILVA DOS REIS	67ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II
MÁRIO RAUL VICENTE BRASH	68ª	São Geraldo do Araguaia
		PRIMAVERA
ALFREDO MARTINS DE AMORIM	69ª	São João de Pirabas
PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA	70ª	Quatipuru
MÁRIO SAMPAIO NETTO CHIRDMONT	71ª	SALINÓPOLIS
MARLENE RAMOS PAMPOLHA	72ª	BARCARENA
GILSON FRUTUOSO ABBADÉ	73ª	PEIXE-BOI
CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	74ª	SANTA MARIA DO PARÁ
		RURÓPOLIS
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	75ª	Aveiro
		Plaens
EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA	76ª	JACUNDÁ
MARIA CÉLIA FLOCREÃO GONÇALVES	77ª	CAPITÃO POÇO
POLYANA BRASH MACHADO DE SOUZA MATOS	78ª	FRUTUA
ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO	79ª	ANANINDEUA II
ANDRÉA MOURA SANTOS	80ª	BELEM
		TUCUMÁ
FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE	81ª	Ourlândia do Norte
		Bannach
ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	82ª	PARACAIBAS
RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASH	83ª	Canaã dos Carajás
JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS	84ª	BELEM
		BELEM
ANTÔNIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS	85ª	MOCAJUBA
SOGORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS	86ª	URUCARÁ
		PACAJÁ
		Anapu
		Novo Repartimento
		GARRAFÃO DO NORTE
		Nova Esperança do Pirá
		PORTO DE MOZ
		SANTARÉM II
		DOM ELISEU
		Ulianópolis
		MEDICILÂNDIA
		CURRALINHO

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Biblioteca Pública Arthur Viana